

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 19 DE JUNHO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do *Diário Official*, sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIA DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas e Contabilidade, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional. — Afim de que deliberéis sobre o assumpto conforme for acertado, tenho a honra de submeter á vossa esclarecida attenção a inclusa exposição, que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativa ao contracto para a navegação costeira da Bahia celebrado com o mesmo Estado em virtude do decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e prorogado pelo de n. 10.845, de 8 de abril do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica. — Autorizado pelo art. 16, alinea XXVII, letra b, da lei da Despesa n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, foi celebrado entre o Governo Federal e o do Estado da Bahia o contracto a que se refere o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, para um serviço regular de navegação entre S. Salvador e Belém, S. Salvador e Mucury e S. Salvador e Belmonte. Deveria esse contracto vigorar pelo prazo de cinco annos (clausula XXII), e por tal prazo, que terminou a 20 de março de 1914, foi effectivamente executado; mas, usando da faculdade que lhe outorgava a

mesma clausula, havendo o Congresso Nacional mantido, para todo o anno de 1914, a verba necessaria ao custeio do dito contracto, resolveu o meu antecessor prorogar-o até o fim do anno proximo passado, pelo decreto n. 10.845, de 8 de abril de 1914, e respectivo termo de accordo, que tem a data de 22 de maio do mesmo anno.

Entretanto, apesar de executado e de ter o prazo de sua duração expirado, não registrara o Tribunal de Contas o primitivo contracto, pelas razões que adiante vos serão expostas; e assim, ao ser-lhe presente o termo de accordo a que me referi, recusou-lhe registro aquelle instituto, e nessa recusa se tem mantido, a despeito dos varios pedidos de reconsideração que lhe ha feito o ministerio a meu cargo.

Do que ficou dito resulta que o Tribunal de Contas considera em pleno vigor e devendo expirar somente a 7 de agosto de 1919, um contracto já prorogado por este ministerio, cujo prazo de prorrogação tambem já foi esgotado, finalmente, um contracto para acudir ao qual nenhuma verba consigna o presente orçamento.

Passo agora a expôr-vos quanto até aqui ocorreu com referencia ao assumpto em questão, as medidas que foram tomadas para regularização da caso, bem como a que julga necessaria á consecução desse objectivo.

O art. 16, alinea XXVII, letra b, da lei da Despesa numero 2.050, de 31 de dezembro de 1908, autorizou o Governo a contratar o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, nos termos e condições do contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, estabelecendo as escalas que julgar convenientes, e a abrir os precisos creditos para a retribuição annual dos serviços que forem especificados, paga em prestações mensaes.

Lavrado o respectivo contracto a 20 de março de 1909, de acordo com o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro do referido anno, o Tribunal de Contas, ao qual foi remetido, por cópia, com o aviso n. 31, de 19 de junho do dito anno, não julgou sufficientemente claras algumas de suas clausulas, e decidiu converter o julgamento em diligencia, para que fossem pedidas informações sobre si a subvenção de 300.000\$, fixada na clausula XVI, era annual ou si pelo tempo de duração do contracto; e, bem assim, para que fosse rectificada a clausula XXVII, pela qual era a empresa obrigada a contribuir para as despesas de fiscalização com apenas 1.800\$ semestralmente, quando, em periodo identico, a Companhia do Maranhão era obrigada a contribuir com 3.000\$000.

Essa resolução do Tribunal, transmittida em officio n. 107, de 17 de julho do anno de 1909, foi devidamente acatada, sendo lavrada, em consequencia, o termo modificativo de 23 de agosto de 1910, que fixou em 300.000\$ annuaes a importação da subvenção estabelecida na clausula XXVI, e determinou, quanto á contribuição para as despesas de fiscalização, estabelecida na clausula XXVII, que fosse de 3.000\$ semestres, ou seja igual á fixada para a Companhia de Navegação do Maranhão.

Satisfeito, porém, o que resolvera o Tribunal de Contas, por uma omissão de expediente deixou de ser-lhe remetida, com a copia do termo modificativo já mencionado, a prova de haver sido executada a diligencia exigida; dessa lacuna do expediente originou-se a situação actual.

Entretanto, com as modificações indicadas, era dado int-ção ao contracto de 20 de março de 1909; e executado foi elle durante os cinco annos que lhe fixara a clausula XXII, isto é, até 20 de março de 1914, quando o Governo resolveu prorogal-o até o fim desse mesmo anno, usando da faculdade que lhe conferia a citada clausula, e devido á circumstancia de consignar o orçamento verba para o custeio do alludido serviço durante todo o anno de 1914. Essa prorrogação, auto-

rizada pelo decreto n. 10.845, de 8 de abril de 1914, foi objecto do termo de accordo de 22 de maio do mesmo anno.

Submettido, porém, o citado termo de accordo ao exame do Tribunal de Contas, recebeu-lhe registro esse instituto, por isso que ainda não tivera sciencia de ter sido cumprida a diligencia exigida em a sua sessão de 16 de julho de 1909, ao pronunciar-se sobre o contracto primitivo. Respondeu-lhe o meu antecessor em aviso n. 683, de 16 de julho do anno proximo passado, com o qual remetteu uma cópia do termo modificativo de 23 de agosto de 1910, que dera cumprimento á diligencia pedida, e o Tribunal, satisfeito ordenou o registro do primeiro contracto.

Com tal resolução não podia concordar o ministerio a meu cargo, que prorogara, por esgotado o seu prazo, o contracto de 20 de março de 1909, e assim uma primeira vez foi pedida reconsideração de despacho; entretanto o Tribunal de Contas respondeu mantendo o seu acto, isto é, negando registro ao termo de accordo de 22 de maio de 1914.

Já então á frente do ministerio onde me collocou vossa honrosa confiança em aviso n. 4.498, de 5 de dezembro do anno proximo findo, solicitei ao Tribunal de Contas reconsideração do seu acto. Mas, ainda a esse aviso, por officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, desattendeu aquelle instituto, por entender que o primeiro contracto é que se achava em vigor, e isso a partir somente de 7 de agosto de 1914, data do seu registro, quando começara a ter existencia legal; e, assim sendo, não estando findo o prazo de sua duração, nenhuma razão de direito autorizava a prorrogação estipulada no accordo de 22 de maio de 1914, pois só são prorogaveis aquelles prazos cuja duração está terminada.

Com os «considerandos» desse officio coincidiu a argumentação de um requerimento a mim dirigido pelo representante do Estado da Bahia, proprietario da Empresa de Navegação Bahiana, e no qual, com uma referencia escripta á ultima decisão do tribunal, se me pedia a reconsideração dos actos pelos quaes haviam sido dispensados os fiscoes prepostos á fiscalização do serviço commettido á alludida empresa, bem assim cassadas as regalias concedidas aos seus vapores, sob fundamento, segundo constara a esse representante, de se achar findo o contracto de 20 de março de 1909.

Deante desse novo aspecto da questão, procurei ouvir o consultor geral da Republica, que em parecer de 13 de março ultimo, opinou que novamente fosse pedida reconsideração de despacho ao Tribunal de Contas, enviando-se-lhe uma exposição, circumstanciada de todo o occorrido, feito o que acreditava que o tribunal condescendesse, ordenando o registro do termo de prorrogação, e assim acreditava pelos tres motivos seguintes:

1.º, por dali não decorrer a sanção de pagamento algum que não houvesse sido autorizado por lei;

2.º, porque, si o contracto não fora registrado, é certo que fora executado com as modificações que o tribunal, em sua sessão de 16 de julho de 1909, julgara necessarias para o registro;

3.º, porque, si houve irregularidade na falla de remessa do termo modificativo de 23 de agosto de 1910, também a

houve por parte do Tribunal de Contas, que autorizou, durante cinco annos, os pagamentos da subvenção referente a um contracto a que recusara registro. Proseguindo nessa ordem de considerações, terminava o mencionado parecer aconselhando o ministerio a promover o registro sob protesto, de conformidade com os arts. 3 da lei n. 2.511, de 1911, e 10, do decreto n. 9.393, de 1912, no caso em que o Tribunal de Contas, perfeitamente informado, ainda recusasse registro ao termo de prorrogação. Quanto ao requerimento do representante do Estado da Bahia, pedindo que, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, o prazo do contracto fosse contado a partir de 7 de agosto de 1914, não o julgava o parecer no caso de ser deferido, entre outras razões por se verificar do processo que, em 28 de janeiro do anno proximo passado, tendo como findo o prazo do contracto de 1909, o Estado da Bahia pedira sua prorrogação, por meio de procurador, que recebeu, para isso, procuração com poderes expressos «para requerer, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, renovação da prorrogação do contracto».

De accordo com esse parecer, fiz expedir ao Tribunal de Contas o aviso n. 16, de 31 de março ultimo, em que, mais uma vez, solicitei reconsideração de despacho, com o historico de quanto até então occorrera, salientando, não dispor de verba o Governo para acudir, no vigente exercicio, ao pagamento das subvenções com o dito serviço, pois o Congresso Nacional, ao votar a lei do orçamento da Despesa, mandara supprimir a subvenção de 300.000\$, relativa ao mencionado contracto, apesar de incluída a mesma subvenção na proposta do Governo, o que indicava haver decorrido, no seu modo de entender, o prazo do referido contracto.

Não obstante, ainda desta vez se recusou o Tribunal de Contas a reconsiderar sua decisão de 29 de dezembro do anno proximo findo, que negou registro ao termo de accordo de 22 de maio do mesmo anno, o que me foi comunicado em officio n. 110, de 14 do mez proximo passado.

A vista de todo o exposto, afigura-se-me conveniente submeter o caso ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional, com as cópias dos diversos actos que se relacionam com o facto, e são necessarias ao seu julgamento, visto como: accieita a doutrina vencedora no tribunal, terá o Governo de continuar a pagar a subvenção, para a qual o Poder Legislativo não consignou verba orçamentaria, entendendo já estar decorrido o prazo durante o qual o Governo se obrigara a pagar-a.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1.ª secção. — N. 6 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — Sr. 1.º secretario da Câmara dos Deputados. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á prorrogação do contracto para a navegação costeira do Estado da Bahia, celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado, por força do decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909. — Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o bacharel Carlos Cupertino do Amaral do lugar de procurador da Republica, na secção de Goyaz, e nomeado para o mesmo lugar, o bacharel Leopoldo de Bulhões Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 16 do corrente ficou resolvido que os directores dos postos zootecnicos federaes em Pinheiro, Ribeirão Preto e Lagos, Manoel Paulino Cavalcanti, Theodoro Leite de Almeida Camargo e Charles Vincent continuem a exercer os mesmos cargos, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1913.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de junho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Aos governadores dos Estados e ao chefe do Policia do Districto Federal, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 35, de 1 de corrente mez, referente ás disposições adoptadas pelo Governo da Italia em relação á entrada de estrangeiros no mesmo paiz;

Ao juiz federal na secção do Paraná, 10 decretos de 9 deste mez nomeando os supplentes de seu substituto nos municipios de Colombo, Guarakezaba e Iraty e o ajudante do procurador da Republica no de União da Victoria.

Requerimento despachado

José Gomes Junior, alferes da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro — O requerimento foi remetido ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.566, de 22 de janeiro de 1903.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 18 do corrente mez:

Foi exonerado Antonio Pinto Costa, do lugar, que interinamente exerce, de amanuense do Archivo Nacional.

Foi nomeado Saul Moraes para exercer, interinamente, o lugar, vago, de amanuense do Archivo Nacional.

Expediente de 14 de junho de 1915

Foi declarado cidadão brasileiro Manoel Ferreira de Lemos, natural da Portugal, e residente nesta cidade.

— Prorogou-se, por tres mezes, a licença concedida, em portaria de 8 de abril ultimo, a Antonio Cícero Peregrino da Silva, amanuense da Bibliotheca Nacional, para tratar

de sua saúde, com o vencimento que lhe compete na forma da lei.

— Remetteram-se ao 1º Secretario da Câmara dos Deputados, em additamento ao aviso de 10 de junho corrente, para os fins convenientes, tres telegrammas relativos ao assumpto da mensagem que acompanhou o alludido aviso.

Requerimentos despachados

Carlos Martins da Costa Cruz, padindo matrícula no 2º anno medico, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Heitor do Mello, professor da Escola Nacional de Bellas Artes. — O requerimento foi remetido ao director da Regedoria do Districto Federal, para os fins do art. 53 do decreto n. 3.564, de 22 da janeiro de 1930.

Dia 15

Foram naturalizados brasileiros Antonio Alves e José Ribeiro Victoria, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

Requerimento despachado

Aquino Gonçalves de Siqueira Coutinho, alumno da Escola Nacional de Bellas Artes. — Indeferido.

Expediente de 17 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

As se. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de Saúde e Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de maio proximo passado;

As director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos da inspeccão de saúde de João Pereira Espinheira, Octavio Antonio Borba, Luperio de Souza, Manoel Gonçalves Moreira, Antenor Minoiro, Antonio da Silva Fernandes, Vicente Ribeiro, José Dias Machado, Alfredo de Oliveira Braga, José P. Barbosa, Francisco Vieira, João Thomaz de Oliveira, Ignacio H. do Prado, Benedicto José de Lima, Joaquim Monteiro do Vallo, João da Rocha Gomes, Pedro José Alves, Luiz B. Martins, Manoel Duarte Junior, Osorio C. Cardoso, Arthur Pereira C. Nunes, Alberto Mendes Ferreira, Joaquim Thomaz do Aquino, Tracy Flavio do Moraes, Manoel Gonçalves Martins, Canillo Augusto de Souza, Germano de Mattos, Antonio Gouveia, João G. Coelho, Clemente Brandão, Euclides Pinheiro, João B. de Medeiros, Cândido José Monteiro, Satyro Joaquim Castro, Jeronymo José de Oliveira, Flausilio Ribeiro, Francisco de Araújo, Alfredo Calbean, Antonio Marques da Costa e Hermelindo Cândido de Araújo;

As director geral da Imprensa Nacional, os de Elvira da Silva Pereira e Hygino Durão;

As chefe da Policia do Districto Federal, os de Jayme B. Moreira e Gabriel Maggessi de Castro Pereira;

As inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de José Cândido da Costa;

As director do Museu Nacional, o de Fausto José Joaquim;

As director do Serviço de Protecção aos Indios, o de Cândido Lopes Teixeira;

As director geral do Estatística, o de Leoncio Fannecchi;

As director geral dos Telegraphos, o de Raul Fernandes Carneiro;

As director geral dos Correios, o de Arlindo Chaves;

As director do Expediente da Secretaria da Guerra, os de Ricardo Pereira da Silva e Manoel Roberto da Silva;

As sub-secretario das Relações Exteriores, o de Manoel Jacintho Ferreira da Cunha;

As respondeu-se ao presidente do Tribunal do Jury o officio datado de 15 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquelle imprensa 400 exemplares do Boletim do Estatística Demographico-Sanitaria, da ta Directoria Geral, correspondente ao mez de abril proximo findo, de accordo com os originaes remetidos.

Requerimentos despachados

1º districto:

Joaquim Cid. — A multa será relevada si o requerente cumprir integralmente a intimação no prazo de 30 dias.

2º districto:

Manoel da Silva. — Certifique-se.
Almeida & Costa. — Certifique-se.

3º districto:

Forjalho Abilio. — Certifique-se.
M. Vital & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Domingos Lourenço Gomes. — A multa será relevada si o requerente cumprir a intimação no prazo de 15 dias.

Manoel Antonio Pacheco Cuimaraes. — Deferido.

4º districto:

F. Mouriau. — Deferido.
José Pereira do Barros Sobrinho. — As multas serão relevadas si o requerente cumprir as intimações integralmente no prazo de 30 dias.

Manoel Antonio da Mallo. — Deferido.

5º districto:

Francisco da Silva Araújo. — Indeferido.
Mark Sutton. — Como requer.
Izabel Maria Fernandes. — Deferido.

6º districto:

Antonio Louro. — Como requer, seu lo attendidas as indicações feitas pelo engenho sanitario.

7º districto:

Joaquim José da Magalhães. — Certifique-se.
Dr. Maia Monteiro. — Deferido.
Francisco Gonçalves Vieira. — Concedo o prazo de 90 dias, sendo, porém, improrogavel.

8º districto:

David Pinto. — Releva a multa por terem sido cumpridas as intimações ns. 36.946 e 36.947. A multa relativa a intimação numero 36.943, si o requerente a cumprir no prazo de 60 dias, que pede, será relevada.
Constancia Alves d. Santos. — Indeferido.
Custodio Dias Nogueira. — Indeferido.

10º districto:

José Francisco do Oliveira. — Concedo 60 dias.

Antonio José Martins Tinoco. — Deferido.
Seção de expediente:

Emyldio da Graça Corrêa Lacerda. — Prove o requerente que o Instituto Universitario Brasileiro, pelo qual obteve o titulo de doutor em medicina, está reconhecido pelo Ministerio do Interior, na conformidade do disposto no n. 1 do art. 293 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, para o que tem o prazo de 40 dias.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. — Deferido.

Pharmacia:

Aurelio Fernandes Lima. — Deferido.

Agenor Torres de Magalhães. — Deferido.
Lima Castro & Comp. — Deferido.
A. Wantuil de Freitas Lins. — Deferido.
Pedro de Freitas Lins. — Deferido.
Diogo Rodrigues de Vasconcellos. — Deferido.

Caramuru do Medeiros. — Concedo 90 dias.
Hermínia de Souza Assis. — Como requer.
Hermínia de Souza Assis. — Compareça nesta directoria.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto. — Indique outro pharmaceutico.

Alcenor Ferreira Fraga. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 18 do corrente:

Foram transforidos os commissarios: bacharel Alfredo Barcellos, do 4º para o 13º districto; Sylvio de Azevedo Marinho, do 7º para o 4º; Manoel Rodrigues Corrêa, do 8º para o 19º; Joaquim Xavier Esteves, do 10º para o 13º; Laudemiro de Menezes, do 13º para o 10º; Pedro Dutra Nicacio Netto, do 13º para o 7º; Romeu Balster, do 13º para o 14º; Honorio Torres Fialh (licenciado) e o seu substituto João Carlos Dias da Motta, do 14º para o 13º; Edgard Soares Machado, do 19º para o 8º districto.

Foram concedidos 15 dias de licença ao almoxarife da Guarda Civil Gabriel Maggessi de Castro Pereira, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi exonerado José Joaquim Pereira do lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, sendo reintegrado no mesmo cargo Arthur Pereira Salgado, á vista da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos accordos, entre estes os de ns. 2.132 e 2.529, de 23 de abril de 1913 e 23 de setembro de 1914.

Por portarias de 18, também do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao conferente da Alfandega do Maranhão Arlindo de Souza Martins, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Laudelino Loureiro Tavares, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Euclides Ferreira Gomes, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Gomersindo Bessa, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma alfandega Jorge Sorpa;

De 40 dias, ao escripturario da Caixa de Conversão bacharel Décio Cesario Alvim, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Uruguayana Sebastião Gomes Ribeiro, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará José João Soares Neves Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Saturnino de Abreu.

com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul João José de Freitas Machado;

De 60 dias, ao escrevente da Imprensa Nacional Adolpho Curio de Carvalho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo sr. ministro:

Braslian Warrant Company Limited, pedindo aprovação para a deliberação tomada, de elevação de seu capital social.—Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

Aristides Figueredo, 2º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indefido.

J. H. Seabra, liquidatario da massa fallida da firma Henrique Schayé, pedindo cancelamento da carta patente n. 26.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Theodor Wille & Comp., pedindo pagamento de diferenças de cambios em recebimentos aos mesmos effectuados.—Dirija-se ao Ministério da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 56.—Em solução a consulta que em aviso de 21 de maio ultimo, n. 1.418, faz esse ministerio sobre a oportunidade de solicitar-se ao Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar de 750.000\$, sendo 50.000\$ para reforço do «Serviço de Imigração» e 700.000\$ para o de «Colonização», cabo-me comunicar-vos que este ministerio nada tem que oppor, á vista dos motivos determinantes aos serviços a que se refere a consulta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração;

N. 59.—Tendo em vista o que expoz o director do Patrimonio do Thesouro Nacional, em representação de 7 do mez corrente, peço providencias no sentido de serem postos á disposição deste ministerio o 1º escripturario da Directoria do Serviço da Estatística Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, o chefe do chimica agricola do Jardim Botânico Dr. Luiz de Mello Marques e o funcionario da Escola Superior de Agricultura Dr. Roberto David Stuson.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 70.—Transmittindo-vos, por cópia, o requerimento de Burch & Comp., dirigido a este ministerio e em documento que vem anexo ao mesmo, relativos a fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, solicito-vos os esclarecimentos que se tornam necessarios para a solução do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 302.—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento requerido por Vicente Antonio da Silva, do terreno de accrescidos de marinha, sito á rua Coronel Pedro Alves, fronteiro aos ns. 111 e 113,

transmittido a este ministerio com o officio n. 99, de 7 de abril ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, peço vos digneis de emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 303.—Communico-vos haver autorizado o pagamento das importancias de 600\$660, 541\$662 e 135\$783 a Antonio Gomes dos Passos Perdigão, mestre aposentado de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, a titulo de dividas do montepio, foram a mais descontadas de seus vencimentos, nos de 1913, 1912 e 1911, da conformidade com os avisos desse ministerio ns. 148 a 150, de 6 de março ultimo; rogo vos digneis providenciar no sentido de serem feitas nas folhas de pagamento daquelle funcionario as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, presidente do Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre:

N. 6.—Agradeço-vos a comunicação que fizestes, em circular de 7 de maio ultimo, de haverdes reassumido o exercicio do cargo de desembargador e assumido, ao mesmo tempo, as funções de presidente desse tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 477.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 48, de 8 do corrente, resolveu por acto de 10 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de seis peças para mangueira, um motor triplicado com accessorios, um dynamo com accessorios e um quadro com accessorios, material esse destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 478.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido no processo encaminhado com vosso officio n. 800, de 20 de maio findo, resolveu deferir o pedido que faz a Camara Municipal de Caniagallo, Estado do Rio de Janeiro, nos requerimentos de 6 do mesmo mez, para que lhe sejam restituídas as quantias que depositou nessa alfandega, na forma do art. 3º, § 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, pelas notas ns. 6.114, 6.115 e 6.116, de abril ultimo, referontes ao material importado pela requerente para obras que por administração, está executando no referido municipio.

N. 479.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.118, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vieira Machado & Comp. da decisão dessa alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela diferença de qualidade da mercadoria despachada pela n.º 15.026, de 26 de agosto de 1913, resolveu, por despacho de 8 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada dessa alfandega.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 77.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 21 de maio proximo findo, foi autorizada a entrega a Francisco Ferreira de Siqueira Junior, inventariante do espólio do finado Tiburcio de Souza, ex-collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, das apolices da divida publica do ns. 125.574 a 125.582, do novo

typo, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade do referido ex-collector e que se achavam caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade;

N. 78.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar a entrega a João Procopio de Araujo Carvalho das apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, empres imo de 1909, ns. 30.615 a 30.624, 30.612 a 30.616, 62.188 a 62.257 e 51.170 a 51.184, da sua propriedade, que se achavam caucionadas na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional em garantia das operações de cambio e transações bancarias da firma Vasconcellos & Comp., nesta praça.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55.—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o vosso officio numero 660, de 29 de abril ultimo, em que pedis providencias afim de ser coagido o ex-servente dessa repartição, Gustavo Guimarães, a comparecer perante a commissão de inquerito, que ali funciona, para que o mesmo deponha acerca do furto de barras de cobre soffido pelo respectivo almoxarife, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do fluente, recomendar-vos que seja o ex-servente em questão directamente intimado a depor no processo administrativo em andamento, e por edital, se ignorardes seu paradeiro. Deixando o intimado de attender á intimação, prosiga-se o processo á sua revelia, que será remittido ao procurador da Republica, logo que fique ultimado e que tenha apurado a culpabilidade do autor do furto.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 98.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o operario Lupercio Justino Ferreira na petição encaminhada com o vosso officio n. 481, de 12 de abril findo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder ao peticionario a gratificação adicional de 15 %, visto ter preenchido as exigencias do art. 13 do regulamento anexo ao dec. n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 88.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o objecto dos officios ns. 635 de 11 de setembro do anno passado, e 285, de 28 de março ultimo, resolveu autorizar o recolhimento ao Thesouro Nacional, por meio de guia, das quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex 3º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores, Raulpho Bocayuva Cunha, a partir de julho de 1914.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 89.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 54, de 17 de abril findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder autorização para que Eduardo José Ferreira Raboeira, inspector de pharmacia da Directoria Geral de Saude Publica, actualmente no exercicio do cargo de intendente municipal, recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia dessa directoria geral, as quotas de mantepio que lhe eram descontadas na folha de vencimentos do referido cargo federal, a partir de janeiro do corrente anno.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 90.—Communico-vos, para os devidos

efeitos, que o Sr. ministro, á vista do vosso officio 238, de 22 de maio findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar sejam recebidas mediante guia as quotas com que contribuo para o montepio a ex-agente do correio em Obras do Porto, nesta capital, D. Maria Amalia da Costa.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 163 — Não tendo sido devolvidas, com o vosso officio n. 113 de 22 de maio findo, as cópias enviadas com o desta directoria, n. 106, de 14 de abril anterior, e referente ás providencias solicitadas em aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 279, de 5 de março do corrente anno, no sentido de ser esse estabelecimento compellido a cumprir o regulamento que baixou com o dac. n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, peço-vos dignéis providenciar afim de que seja effectuada a devolução das alludidas cópias.

N. 164 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 425, de 29 de maio findo, concernente ao pagamento a Henrique Gatti, do Corumbá, da quantia de 51:181\$231, por fornecimentos do generos aos vapores de propriedade do Lloyd Brasileiro, peço-vos providenciais afim de que sejam devidamente selladas e visadas as respectivas contas, annexas ao referido processo.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio 17, de 1 de fevereiro ultimo, interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, da decisão que lhe impoz a multa de 500\$000 por infração do art. 113 combinado com o art. 23 e § 1º do art. 28 do vigente regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 9 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 38, de 8 de março ultimo, interposto por M. A. Abrunhosa da decisão que o multou em 100\$900, por infração do § 1º do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 8 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da licença, para tratamento de saúde, concedida ao guarda-mór da Alfandega de Manaus, Antonio José da Silva Nery.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 81, de 6 de abril ultimo, em que communicas haver o collector das Rendas Federaes em Itana, Francisco Manoel Franco, nomeado Cicero Gonçalves Franco, para exercer o lugar de agente auxiliar da dita collectoria, conforme declarou a essa delegacia, em 25 de fevereiro do corrente anno, recommendo providencias no sentido de ser feita pelo dito exactor proposta escripta, dirigida ao Sr. ministro, e que deve ser encaminhada e submettida á approvação da mesma autoridade por intermedio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Re-

ceita Publica com o vosso officio n. 9, de 6 de fevereiro ultimo, ao qual acompanha a petição, datada de 18 do dezembro do anno passado, em que The Amazon Company Telegraph Limited, recorre da decisão da Alfandega do Pará, que lhe negou isenção de direitos e de taxas para as mercadorias constantes das adições ns. 2 e 9 das notas de importação ns. 1.490 e 1.493, de 11 de novembro do mesmo anno passado, resolveu, por acto de 14 do cadente, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão-recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, com o qual encaminhaes o do inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Benedicto Roriz, propondo a transferencia dos agentes fiscaes dos mesmos impostos, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez corrente, sendo o assumpto da competencia privada das Delegacias Fiscaes, devos sobre o mesmo deliberar como julgardes acertado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu conceder prorrogação, por 60 dias, do prazo de igual tempo concedido por essa delegacia a José Francisco Pontes de Azevedo, collector federal de Alinho, nesse Estado, para reforçar a fiança que garante a sua responsabilidade no referido cargo, e de que trata o vosso officio n. 78, de 28 de maio ultimo, devendo a prorrogação ser contada da data da terminação do primeiro prazo.

N. 87 — Tendo a Companhia de Loterias Nacionais, em petição a que se refere o officio da Fiscalização das Loterias n. 12, de 28 de maio findo, reiterado o pedido feito em requerimento anterior que deu logar ao telegramma circular expedido sobre a apreensão do bilhetes das loterias da Bahia expostas á venda, e allegando a peticionaria que, segundo telegramma que lhe foi dirigido pelo seu agente nesse Estado, continúa o dita loteria a vender francamente os seus bilhetes, sem que, entretanto, tenha soffrido coacção por parte dessa delegacia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da nomeação do Carlos Zubaran, para escrivão da Collectoria Federal em Rosario.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 20 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que impoz ao commandante do vapor *Itatuba*, entrado a 25 de agosto de 1909, a multa de direitos em dobro pela falta das mercadorias verificada na caixa n. 2.817, marca J M—J A, resolveu, por despacho de 4 do corrente, tomar conhecimento do recurso para o fim de serem cobrados os direitos simples da mercadoria extraviada.

N. 129 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que condemnou a recorrente ao pagamento dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias subtraídas da caixa marca A

N T, n. 2.833, conduzida pelo vapor *Itanema*, entrado em 10 de março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido observado o disposto nos arts. 100 § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quanto á data em que foi lavrado o termo de descarga.

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 3 de agosto de 1914, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega de Porto Alegre, que impoz ao commandante do vapor *Itatuba*, entrado em 24 de fevereiro do anno passado, o pagamento dos direitos devidos pela mercadoria subtraída do volume T B. n. 60, resolveu, por despacho de 4 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação vigente.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 119, de 6 de abril ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Fausto de Carvalho e Silva, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 20 de abril de 1903, data em que serviu como guarda da mesma repartição.

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 28 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, condemnando a recorrente ao pagamento dos direitos correspondentes ás faltas verificadas na caixa J L S & C, n. 13.400, conduzida pelo vapor *Itatuba*, entrado em 5 de junho de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades existentes no processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 319 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Eloy Ferreira do acto da Alfandega desse Estado que lhe negou o cancelamento do termo de responsabilidade assignado pela reexportação de 195 volumes, contendo material scenico, como fiador da Companhia do Revistas e Operetas Ursula Lopes, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 320 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 418, de 30 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Zerrenner, Bulov & Co., agentes em Santos da Norddeutscher Lloyd de Bremen, da decisão da Alfandega de Santos que condemnou o commandante do vapor alemão *Crefeld*, entrado a 3 do fevereiro de 1913, ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas da caixa numero 1.210, marca L & C, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que tratam os arts 100 § 6º, 103 § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Para que se possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio

N. 18, de 30 de março último, em que Firmiano Luiz Barreto, ex-collector das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado, pede reintegração no dito cargo, recommendo preste todas as informações precisas, visto as entidades no mesmo estado officio não forem suficientes para se julgar do merecimento do pedido.

N. 35—Remetto vos, para os fins convenientes, o incluso titulo da nomeação de José Dias Vieira, para collector em Capilla.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1915

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 9 — Pego-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o officio do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, que vos foi enviado com o officio desta repartição n. 4, de 4 de maio findo, o qual deixou de acompanhar o vosso officio n. 857, de 19 de maio, tambem do corrente anno.

— Sr. delegado Fiscal do Throno Nacional em S. Paulo:

N. 12 — Tendo Maria Lourenço Simões e outros reclamado contra a demora havida nessa Delegacia Fiscal, na solução de seus pedidos de aforamento de terrenos existentes nesse Estado, recommendo-vos presteis as necessarias informações a respeito, acrescentando-vos que os terrenos pretendidos pelos reclamantes estão situados na cidade de Cananéia.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 21 — Considerando o facto abusivo que ocorre em relação a numerosos possesores de terrenos dessa fazenda, os quaes tendo requerido em diversas epochas concessão de aforamento dos mesmos terrenos e tendo obtido desachos favoráveis, tem, entretanto, deixado passar longo tempo sem satisfazer as respectivas contribuições nem tirar carta de aforamento, não obstante estarem usufruindo os terrenos; considerando que esse abuso não deve de maneira alguma continuar, porque importa no mais ostensivo desrespeito aos direitos de propriedade da Fazenda Nacional, recommendo-vos que, pelos meios a vosso alcance, mandeis notificar aquellos possesores para dentro do prazo de 30 dias satisfazerem as contribuições devidas e requererem as respectivas cartas, scientes de que no caso negativo será promovida a revogação dos despachos de concessão dos aforamentos.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 112 — Pego-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do estafeta dessa repartição Franklin José de Moraes, de uma só vez ou em dez prestações, como melhor convier ao dito estafeta a importância de 294\$, que o mesmo ficou a dever de alugueis de 1 de janeiro a 15 de maio, da casa que occupou na villa proletaria Marechal Hermes.

— Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 113 — Tendo Napoleão Smith, escripturario desse estabelecimento, sol-

citado a restituição de desconto que sofreu a titulo de aluguel do proprio nacional em que ahi reside, durante o anno de 1914, allegando ser obrigado a residir no mesmo proprio por força do seu regulamento, peço-vos informeis si de facto o referido funcionario tem tal obrigação.

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 114 — Tendo o funcionario dessa policia Alvaro Carneiro de Oliveira, requerido fesse-lhe, mensalmente, descontada a importancia de 28, até final quitação do seu debito de 38\$700, por aluguel de uma casa na villa proletaria Marechal Hermes, peço-vos as necessarias providencias no sentido do dito desconto ser feito á razão de 5\$, por mez, até o pagamento daquelle debito, devendo a alludida quantia ser entregue ao administrador daquelle villa na occasião opportuna.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1915

José de Oliveira. — Transfira-se. Santos & Comp. — A 1ª Sub-directoria Tellescher Lundgren & Comp. — Paguem o imposto relativo ao 1º semestre do corrente anno.

C. Roberto Reibold. — A 1ª Sub-directoria.

Carvalho & Medeiros. — Indeferido. E' procedente a divida de que trata a contra-fé junta.

Raul Elisario Barbosa. — Faça-se a rectificação por esta no parecer.

Domingos Souza Barros Junior — Faça-se a inscripção, nos termos do n. 5 do art. 7º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, annullando-se o lançamento existente.

Dr. Carlos Laureiro. — Pague o debito, conforme o despacho proferido em 2 do corrente mez.

Ermelinda Silva. — Não ha o que differir, por ser procedente a divida referida na contra-fé, em nome de Luiz Massarum.

Alfredo Gonçalves Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Maria Ferreira. — Já estando attendido, archive-se.

J. Ramos. — Como requer.

Guimarães & Comp. — Façam a prova reclamada pelo parecer.

Casti Colombo. — Como requer, nos termos da informação.

Leopoldina Mondonga Lopes. — Depois do pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Empresa de Navegação Ribrandense. — Pela verba «decisa a annullar» e nos termos do parecer, restitua-se a quantia de 1233320.

Amando Lopes Simões. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

José Silva Carvalho. — Em face do parecer, archive-se.

Alexandre Ribairó & Comp. — De-se a baixa, nos termos do parecer.

Dr. Jayme Tigro de Oliveira. — Averbese a mudança.

Américo Silva. — Annulla-se a divida da contra-fé junta, substituindo-se por outra certidão em nome de Carlos Teixeira Pinto e fazendo-se a cobrança amigavelmente, nos termos da ordem em vigor.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Officia-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de se annullar as dividas relativas aos exercicios de 1909,

1910 e 1911, cancellando-se nesta repartição a correspondente ao 1º semestre do exercicio de 1914.

Antonio Jannuzzi Filhos & Comp. — Pela verba «decisa a annullar» restitua-se a quantia de 80\$000.

Barreto Pinto. — Transfira-se.

José Mendes Vasconcellos. — Idem.

Francisca Vasconcellos Bastos Cordeiros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto Ferreira Porto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Izabel Vedova. — A 2ª Sub-directoria.

Paulo Felisberto Peixoto Fonseca. — Legalizo o documento, de accordo com n. 3, art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março do corrente anno.

Representação contra o Dr. Calmon Viana. — Espeça-se portaria, em vista da ordem n. 31, retida citada, e inscreva-se, nos termos do parecer, para o pagamento das taxas devidas.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 992 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 71, de 7 do corrente.

N. 993 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 64, de 25 de maio ultimo.

N. 994 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Agostinho Jo. quim dos Santos.

N. 995 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario Alfredo Torres.

N. 996 — Ao Sr. Conrado Miller de Campos, respondendo ao pedido de 17 do corrente.

Requerimentos despachados

Candido da Costa Ramos. — Sim.

Hygino Durão. — Sim, em term.

Reynaldo Nunes dos Santos. — Idem.

Napoleão Duarte Nunes. — Informe a Secção Central.

Elisario Francisco de Aguiar. — Sim.

Alice Costa. — Sim, para a officina de impressao typographica.

Companhia do Transporte e Carruagens. — A Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de junho foi exonerado o capitão-tenente Leodegardo Heleodoro da Luz da carga de assistente do contra-almirante graduado Verissimo José da Costa, na commissão da inspecção aos estabelecimentos navaes do norte da Republica.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.329 — Em resposta, a vosso aviso n. 308, do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que foram expedidas as necessarias ordens para que fique á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo prazo de 15 a 20 dias, um guindaste, afim de recollocar duas boias illuminativas que assignavam o trajeto do cabo submarino, entre as praias de Santa Luzia e Gragoatá, e que foram retiradas para concerto (n. 308, Ministerio da Viação).

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 2.330 — Communico-vos, para os devidos

fin, que nesta data autorizo a Directoria Geral da Contabilidade da Marinha a expedir um saque de mil setecentos e cincoenta libras esterlinas a favor do encarregado dos Negocios do Brazil em Buenos Ayres, Dr. Muniz Aragão, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de carvão do scout *Bahia*, pela casa Viuva Braga, de Montevideo, rogando enviar opportunamente a este ministerio os documentos justificativos da despesa feita.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.237 — Para que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, transmitto-vos quinze facturas de diversas firmas desta praça, na importancia de noventa contos oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete réis (90:840\$737), provenientes de fornecimentos a este ministerio durante o corrente exercicio e por conta das verbas respectivas de orçamento vigente, conforme consta da inclusa relação sob n. 11. (915 — Gab. Contab.)

N. 2.238 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 16 do corrente, que aposentou Antonio Duarte Moreira no cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada do respectivo processo. (D. G. Saude Publica, sem numero, 9-6°.)

N. 2.239 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito do quinhentos e cincoenta e seis mil setecentos e noventa e seis réis. (536\$796), á conta da tabella «20 — Municões de bocca» do exercicio de 1915 — quota — Rações para o pessoal embarcado, etc., para integralização da parcela distribuida á Escola de Aprendizos Marinheiros daquelle Estado, visto ter a referida escola supprido o transporte *Sargento Albuquerque*, no mez do abril ultimo, com a alludida importancia para acquisição de viveres.

A referida quantia fica annullada na mesma verba e escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio. (230 — 1° — Contab.)

N. 2.240 — Por terem sido junto os documentos exigidos no parecer da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de aposentadoria de Pedro Borges de Lemos no cargo de professor auxiliar da Escola de Aprendizos Marinheiros desta Capital, o qual acompanhou vossu aviso n. 72 K, de 31 de maio ultimo (433—2°—I. de Mar.).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.242 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos termos de obitos de Emiliano Alves de Guimarães e Julio Francisco de Lima, este pertencente á guarnição da lancha *Caceres* e aquelle á *Ipiranga* (463—Cap.—Port. de M. Grosso).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.234 — Resolvendo mandar elogiar em ordem do dia o capitão de fragata José Maria Penido, commandante do scout *Bahia*, pelo modo correcto e intelligente com que se houve no desempenho de seu cargo durante a commissão de que foi encarregado do, com o navio sob seu commando, representar o Brazil nas festas commemoativas da Independencia da Republica Argentina, assim vos declaro para os devidos effectos.

Este elogio é extensivo, nominalmente, ao immediato, officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças que compunham a guarnição do dito navio.

N. 2.248 — Em solução ao officio do commando da flotilha de Matto Grosso, n. 212, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que os officiaes, sub-officiaes e praças, que servem naquello Estado e no do Amazonas, compete o direito á percepção do abono adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, de accordo com a legislação vigente (n. 212 — Commando da flotilha de Matto Grosso).

— Ao Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha desta Capital:

N. 2.244 — Tendo sido aposentado por decreto de 16 do corrente, o apontador desse arsenal, Antonio Duarte Moreira, cujo logar ficará extincto, deveis providenciar no sentido de ser dividido equitativamente o serviço que estava a seu cargo, pelos demais apontadores restantes desse estabelecimento.

— Ao Sr. contra-almirante graduado Verissimo José da Costa:

N. 2.232 — Havendo resolvido exonerar-vos da commissão de inspecção dos estabelecimentos navaes do norte da Republica, para a qual fostes nomeado por aviso de 11 de maio ultimo, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.231 — Autorizo-vos a sacar a favor do encarregado dos negocios do Brazil em Buenos Aires, Dr. Muniz de Aragão, a quantia de mil setecentas e cincoenta libras esterlinas, pelo fornecimento de carvão ao «scout» *Bahia*, em Montevideo, pelo casa Viuva Braga, á conta da verba 2ª «Combustivel», do orçamento vigente, devendo aquella autoridade enviar os documentos probatorios da despesa feita.

N. 2.243 — Tendo expedido, nesta data, ordens á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no sentido de ser dividido equitativamente o serviço que se achava a cargo do apontador Antonio Duarte Moreira, aposentado por decreto de 16 do corrente, cujo logar ficará extincto, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Rodolpho Cesar de Alcantara, marinheiro nacional — Indeferido (441. Insp. Mar.)

Gustavo F. Rohr — Sim, mediante recibo (Req. 17 do junho).

Ignacio Rodrigues Martins — Declare os fins para que requer a certidão (Req. 16 de junho).

Antonio Geraldo Marcondes — Compareça ao gabinete (Req. 16 de junho).

F. H. Walter & Comp. — Compareçam á Directoria do Expediente.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil. — Sella a proposta.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 17 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Hildeberto de Albuquerque do 1º regimento para o 3º batalhão de caçadores, e Edmundo Carneiro de Souza deste batalhão para aquelle regimento.

O 2º tenente da arma de infantaria Amadeu Carneiro de Castro foi classificado no 43º batalhão de caçadores e o 2º tenente da de cavallaria Plinio Freire de Moraes no 3º corpo de trem.

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu do logar de auxiliar de escripta do Collegio Militar de Barbacena Cisalpino de Carvalho.

Expediente de 12 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:728\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Guinle & Comp. (aviso n. 639);

De 338\$581 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Ursino Meirellos (aviso n. 636).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 42:893\$250, sendo: a Andrade & Veiga 13:654\$700, a Araújo Santos & Comp. 144\$300;

a Alberto de Almeida & Comp. 1:626\$600; a Borlido Maia & Comp. 281\$300; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:297\$100;

a Fontes Garcia & Comp. 180\$; a Ferreira Passarello & Comp. 1:403\$; a Isnard & Comp. 450\$300;

a José Ignacio Coelho & Comp. 3:810\$; a J. L. Costa & Comp. 1:077\$900;

a Luiz Macedo 178\$300; a Mayrink Veiga & Comp. 53\$; a Moreira Barbosa 7:448\$150;

a Orlando Rangel & Comp. 1:574\$400; a Sociedade Anonyma A Fornecedora 8:584\$500 e a Valente de Almeida & Comp. 434\$200 (aviso n. 635).

De 2:722\$807, ao 2º tenente pharmaceutico José Jorga (aviso n. 637);

De 1:318\$965, ao 2º tenente pharmaceutico Heraclito d'Avila Garcez (aviso n. 638).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é transferido do quartel-general do commando da 5ª região para o dito departamento onde ficará aggregado até que lhe toque vaga, o 1º sargento amannense Marcollino Ribeiro da Silva, e incluído naquella região o 1º sargento amannense Antonio Nunes de Oliveira, que já alli se acha addido.

Ministerio da Guerra—N. 927 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o reservista do Exercito Francisco Pereira de Andrade Netto solicitado permissão para acceitar a patente de capitão da Guarda Nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo aquella milicia tropa de segunda linha, si o requerente já atingiu a idade de trinta annos, não ha inconveniente em acceitar elle a promoção de que se trata.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 928 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que ao aspirante a official Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, de quem trata o commandante do 2º regimento de infantaria no officio n. 212 de 12 de abril findo, que submettestes á consideração deste ministerio, mando nesta data pagar vencimentos integrais, emquanto estiver afastado do serviço por ter fracturado uma perna quando dava instrucção a praças da dita unidade, applicando-se-lhe assim o disposto, com relação a officiaes, no art. 6º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto que resoluções tem havido estendendo aos aspirantes a officiaes regalias que só competem aos officiaes de patente.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

(Expediu-se aviso á Direcção da Contabilidade.)

Requerimento despachado

Segundo tenente Carlos Odorico Antunes, pedindo melhor collaboração no Almanak do Ministerio da Guerra. — Rectifique-se a data de praça do tenente Collares Chaves e, com consequencia, a collocação do requerente no Almanak.

Direcção de Contabilidade

Commissão de Habilitação do Soldo Vitalício dos Voluntários da Pátria

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1915

Requerimentos despachados

Claudio José Theodoro. — Prove que ao ser dispensado do serviço tinha a graduação de ansepçada.

José Rodrigues de Lima. — Exhiba prova dos serviços que allega e bem assim apresente attestado de identidade de pessoa, de accôrdo com as instruções.

Feliciano José de Vargas. — Apresente documento comprobatório dos serviços prestados, e bem assim attestado de sua identidade de pessoa, nos termos das instruções.

Evaristo Antonio dos Santos. — Apresente prova dos seus serviços para que possa ter andamento o seu processo.

Antonia Marcellino de Oliveira. — Pequeira em seu nome, apresentando prova dos serviços prestados por seu marido; porquanto da certidão junta ao processo não consta ter sido seu nome encontrado nas relações de mostra do 23º corpo de cavallaria da Guarda Nacional, nem tão pouco no livro de assentamento de officiaes. Exhiba também certidão de óbito e attestado, declarando que o fallecido era o proprio que serviu na campanha.

José Rodrigues Goulart. — Exhiba prova dos serviços prestados e o attestado de identidade na forma das instruções.

João Irinôu da Costa Machado. — Apresente provas dos seus serviços e attestado de identidade de pessoa na forma das instruções.

José Maria da Silva. — Já se acha habilitado com o título expedido desde 10 de junho de 1912; constando, porém, haver fallecido, devem os seus herdeiros habilitar-se ao recebimento do soldo devido até a vespada do fallecimento.

José Francisco de Oliveira. — As certidões apresentadas não servem ainda para provar o seu direito. Foi o proprio requerente que no instrumento do procuração declarou ter servido como 1º sargento e não erroneamente o seu primeiro procurador; e, pois, necessario provar quaes os serviços prestados no 18º e 19º corpo, porque aquelles documentos só se referem ao 21º e agora ao 22º corpo, de que não cogitara o processo.

Bento Ferreira de Mesquita. — Apresente novo attestado de identidade.

Francisco Cardoso de Lemos. — Apresente novo attestado de identidade passado na localidade em que reside, sendo a idoneidade dos attestantes garantida pelo collecter federal e as firmas reconhecidas pelo tabellião.

José Tavares dos Santos. — Referindo-se a certidão do Thesouro Nacional a José Gomes Tavares, e o attestado de identidade ao cabo José Tavares, além do não estar garantida a idoneidade dos attestantes, apresente novos documentos.

José Ursulino da Silva. — Apresente certidão do Thesouro Nacional declaratoria de ser ou não pensionista da União.

Francisco José Albino. — Habilito-se nos termos das instruções expedidas com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Dia 12

Primeiro tenente reformado Pedro Figueiredo de Almeida. — A Recebedoria para revalidação do sello.

Dia 14

Antonio Athanasio da Silva. — Apresente novo attestado de identidade de pessoa.

Manoel Antonio de Menezes. — Apresente prova dos serviços prestados.

Domingos José da Silva. — Prove os serviços allegados, e apresente novo attestado de identidade passado na localidade em que reside.

Dia 18

Joaquim Carlos Pereira. — A Recebedoria para revalidação do sello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1915

Por aviso n. 29 de 15 do corrente communicou-se á Camara Municipal de Turvo, em resposta ao seu officio de 23 de abril ultimo; que o serviço de trafego mutuo entre as estradas de ferro Oeste do Minas e Rede Sul Mineira foi autorizado por aviso de 15 do corrente; quanto ao restabelecimento dos trens diários de mercadorias entre Dom Jardim e Ribeirão Vermelho, presentemente semelhante medida não se torna necessaria visto existirem tres mixtos trazendo sempre carros de mercadorias. Quando, porém, for inaugurado o trecho de Arantes ao Cedro, será então satisfeita a pretensão dessa camara.

— Por aviso n. 53, de 15 do corrente, transmittiram-se ao Ministerio do Exterior as informações colhidas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial junto ás companhias Oceira e Commercio e Navegação sobre o estabelecimento de uma linha brasileira entre os nossos portos e os argentinos.

— Por aviso n. 11 de 15 do corrente declarou-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas terem sido approvado as bases do accôrdo para o estabelecimento de trafego mutuo entre a mesma Estrada e a Companhia de Estradas do Ferro Federaes (Rede Sul Mineira), convindo que na clausula XXIX seja alterada a redacção dizendo-se «o seu expediente» em vez de «em seus expedientes».

Dia 16

Por aviso n. 56 de 16 do corrente declarou-se ao Ministerio da Guerra ter sido autorizada Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir para ali praticar o 2º tenente engenheiro militar Alberto Kiehl.

— Por aviso n. 44 de 16 do corrente autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir para ali praticar o 2º tenente do Exercito Alberto Kiehl.

Por aviso n. 55 de 16 do corrente declarou-se ao Ministerio da Guerra ter sido autorizada a admissão, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para ali praticar, do 2º tenente Joaquim Vidal Pessoa.

— Por aviso n. 45 de 16 do corrente foi autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir para ali praticar o 2º tenente Joaquim Vidal Pessoa.

— Por aviso n. 31 de hoje autorizou-se a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial a fornecer á Imprensa Nacional o papel necessario á publicação de cem exemplares do relatório da mesma inspectoria, não devendo a despesa exceder do maximo de 200\$300 que será levada á conta da verba «Material» da mesma inspectoria.

— Por aviso n. 54 de 16 do corrente, submetteu-se á consideração do Sr. ministro da Fazenda cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que é solicitada isenção de direitos para 600 lampadas electricas e 40 braços de metal, encomendados a Lanort

Irmão & Comp., para o serviço da mesma estrada, afim de que o referido ministerio resolva como julgar conveniente, á vista das considerações expostas pelo director daquela estrada, no seu mencionado officio.

— Por aviso n. 57 de hoje, submetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para duas machinas para cravar tubos de caldeiras, afim de que o mesmo ministerio resolva como julgar conveniente, á vista das considerações constantes do mencionado officio.

Requerimento despachado

H. T. Horne e Francisco Augusto da Cunha. — Compareçam na 1ª secção da Directoria de Viação.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 do junho de 1915

Lago & Irmãos, pedindo autorização para construir um deposito e fazer outros melhoramentos no porto da Imbituba, no Estado de Santa Catharina. — Afim de que possa bem ajuizar do assumpto, torna-se preciso que os requerentes provejam: 1º, si tem concessão para explorar o serviço de porto de Imbituba e construir armazens, etc.; 2º, si tem concessão dos terrenos do marinha onde pretendem construir o armazem; 3º, si é exacto e que allegam de não ser prejudicial o lançamento ao mar das podras, e isto exhibindo uma planta convenientemente levantada em terra e no mar.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 12 — Circular — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 202, de 20 de maio ultimo, declaro-vos que as fianças — em valores — para cargos dessa repartição, conforme o que está estabelecido na circular do referido ministerio, n. 11, de 10 de abril de 1906, deverão ser prestadas no Thesouro Nacional ou nas delegações fiscaes.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identicas ás demais repartições annexas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — N. 11 — Circular — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1915.

Tendo se verificado ser exagerado o preço de alguns artigos do expediente fornecidos a repartições subordinadas a este ministerio, em confronto com os que são cobrados pelos fornecedores desta Secretaria de Estado — Sociedade Anonyma Casa Louzinger — recommendo-vos que, desde que não haja compromisso contractual e sempre que o não possam ser por preço inferior, sejam de ora em diante adquiridos taes artigos na referida casa, nas condições do contracto que tem com este ministerio e constante de cópia annexa.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Identicas ás demais repartições annexas.

Proposta que faz a sociedade anonyma Casa Lourenço, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n.º 89, para fornecimento de artigos de expediente e livros, no exercício de 1915, á Secretaria do Estado da Viagem e Obras Publicas, de accordo com as amostras

1. Papel para officio com emblema nacional, resma.....	2 \$500
2. Papel para avisos com emblema nacional, resma.....	27\$500
3. Papel para informação, resma.....	27\$500
4. Papel para minutas de avisos, resma.....	12\$00
5. Papel para minutas de officios, resma.....	12\$00
6. Papel para minutas de extracto de expediente, resma.....	12\$00
7. Papel com emblema nacional, para decretos, resma.....	37\$500
8. Papel para portarias com emblema nacional, resma.....	37\$500
9. Papel almasso pauta superior, resma.....	11\$300
10. Papel em tiras, blocos, resma.....	2 \$500
11. Papel-cartaõ branco, resma.....	10\$000
12. Papel sem pauta, resma.....	8\$000
13. Papel de linho margemado prateado, resma.....	10\$000
14. Papel de linho prateado, resma.....	8\$000
15. Papel almasso sem pauta, resma.....	6\$300
16. Papel para continuação de informação, resma.....	32\$300
17. Papel para certidões diversas, resma.....	11\$000
18. Papel quadriculado, 100 folhas.....	5\$000
19. Lapis preto Faber n.º 1 a 4, duzia.....	1\$500
20. Lapis bic cores, duzia.....	4\$500
21. Canetas diversas, duzia.....	1\$500
22. Lapis de borracha, Faber, duzia.....	5\$250
23. Canetas de madeira com penas do viro, duzia.....	1\$300
24. Canetas Eagle n.º 1, 2 e 3, duzia.....	2\$050
25. Canetas Eagle com penas do viro, duzia.....	1\$300
26. Canetas de Perry, duzia.....	1\$000
27. Lapis preto Bismark, duzia.....	1\$000
28. Lapis azul, duzia.....	1\$000
29. Lapis encarnada, duzia.....	1\$000
30. Lapis verde, duzia.....	1\$000
31. Lapis graphito, Faber, duzia.....	3\$250
32. Pennas J. B. Maillat, caixa.....	2\$050
33. Pennas Perry, caixa.....	2\$000
34. Colchetas, caixa.....	5\$50
35. Papel diplomatico, caixa.....	2\$300
36. Enveloppes, caixa.....	2\$300
37. Lacre vermelho, caixa.....	4\$000
38. Alfinetes, caixa.....	5\$00
39. Pennas de aluminio, n.º 530, caixa.....	2\$300
40. Papel para as directorias, caixa.....	4\$000
41. Papel para cartas officios, caixa.....	4\$300
42. Enveloppes para as directorias, caixa.....	4\$000
43. Enveloppes para cartas officios, caixa.....	4\$000
44. Pennas Esterbrook, caixa.....	2\$300
45. Pennas Gillis, caixa.....	2\$300
46. Pennas Rond, caixa.....	1\$250
47. Pennas Le nardet n.º 350, caixa.....	2\$300
48. Pennas Filgueiras, caixa.....	1\$800
49. Pennas S ennoeken n.º 12 e 103, caixa.....	1\$000
50. Papel para o gabinete do Sr. ministro, caixa.....	5\$300
51. Enveloppes para o gabinete do Sr. ministro, caixa.....	4\$600
52. Enveloppes 0,24x103, caixa.....	3\$300
53. Enveloppes 0,30x0,13, caixa.....	6\$000
54. Enveloppes 0,42x143, caixa.....	7\$000
55. Enveloppes 0,24x0,19, caixa.....	6\$000
56. Enveloppes 0,26x0,40, caixa.....	9\$000
57. Enveloppes 0,45x0,30, caixa.....	10\$000

58. Enveloppes impressos para telegrammas, 1.000 1/2 folhas.....	45\$000
59. Enveloppes impressos para telegrammas, caixa.....	3\$000
60. Tintura de crystal, um.....	4\$300
61. Llama-penas de parcellana, um.....	4\$300
62. Canivete de Rodgers, com quatro folhas, um.....	8\$00
63. Furador, um.....	1\$100
64. Poso do ferro, para papel, um.....	2\$100
65. Talão de titudo de pensão, um.....	6\$300
66. Talão de pagamento de prestação, um.....	4\$000
67. Indice alfabético, um.....	3\$000
68. Memorial fluminense, um.....	2\$700
69. Porta canetas de ferro, um.....	1\$200
70. Porta canetas de metal branco, um.....	2\$300
71. Tinteiro com estante, um.....	4\$800
72. Tira linhas de Kern, um.....	4\$000
73. Raspadoiras de Rodgers, com cabo de marfim, uma.....	2\$850
74. Regua de borracha 0,40, uma.....	1\$350
75. Regua de borracha 0,60, uma.....	2\$250
76. Regua de chumbo, uma.....	2\$250
77. Regua de faia de um metro, uma.....	1\$180
78. Macete de madeira, um.....	1\$500
79. Cadorna com capa de carneira (campo), uma.....	5\$00
80. Pasta do marroquin, uma.....	1\$300
81. Tesoura grande, uma.....	4\$250
82. Pasta flexivel para transporte de papéis, uma.....	1\$300
83. Borracha crua, uma.....	5\$00
84. Caixa de papelão para guardar papéis, um.....	7\$000
85. Brocheita em metal ou madeira, uma.....	5\$00
86. Costa para papel, uma.....	2\$750
87. Esponja fina, uma.....	1\$200
88. Esponja ordinaria, uma.....	8\$00
89. Faca de osso para cortar papel, uma.....	5\$00
90. Faca de marfim para cortar papel, uma.....	7\$000
91. Machina para g ampos, uma.....	5\$000
92. Pastas para arquivo, uma.....	5\$000
93. Pastas grandes de oleado, uma.....	3\$000
94. Spring-fole n.º 1, um.....	3\$300
95. Pasta com caderno n.º 5, uma.....	1\$100
96. Paga-leira de madeira com mola de latão, uma.....	1\$200
97. Mataborrão, 250 tiras, para mactes, pacote.....	1\$500
98. Vidro de tinta esmeralda, um.....	8\$50
99. Vidro de gomma arabica G. Toiray's, um.....	1\$900
100. Barbante trançado fino, rolo.....	8\$50
101. Barbante trançado grosso, rolo.....	8\$50
102. Barbante de diversas cores, rolo.....	8\$00
103. Papel para embrulho, 100 fls.....	12\$000
104. Camphora, kilo.....	9\$000
105. Pó da Persia, lata.....	6\$50
106. Cidargo de linho n.º 4, pacote.....	5\$500
107. Tinta Sardinha, botija.....	2\$180
108. Tinta da China, vidro.....	1\$000
109. Tinta verde, vidro.....	1\$000
110. Pita verde e amarella, rolo.....	1\$000
111. Cartão mataborrão, 100 fls.....	1\$500
112. Papelão, folha.....	3\$00
113. Papelão, uma.....	10\$000
114. Papel para cartas. Craner's, B n l 8º, caixa.....	2\$300
115. Papel Tukey Mill 8º (para cartas), caixa.....	2\$300
116. Papel diplomata, caixa.....	2\$300
117. Papel para cartas Rives 8º, caixa.....	3\$000
118. Papel para decretos com omenta, resma.....	4\$300
119. Livro para escripturação do montepio com 300 folhas 55x41, um.....	3\$500
120. Indice para o livro acima, cana	

flexivel, 50 folhas, 37x26, um.....	5\$000
121. Protocollo da remessa para seção, 200 folhas, 46x21, um.....	20\$000
122. Protocollo de requerimentos, 100 folhas, 48x31, um.....	28\$000
123. Protocollo de officios, 100 folhas, 48x31, um.....	28\$000
124. Numerador de avisos, 100 folhas, 36x25, um.....	20\$000
125. Numerador de officios, 100 folhas, 36x25, um.....	20\$000
126. Livro para contractos, 250 folhas, 48x28, um.....	18\$000
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas, 33x14, um.....	2\$800
128. Livro para protocollo geral, 200 folhas, 49x34, um.....	35\$000
129. Protocollo de officios, 370 folhas, 37x30, um.....	45\$000
130. Protocollo de requerimentos, 150 folhas, 36x38, um.....	25\$000
131. Protocollo de remessa 100, folhas, 42x14, um.....	9\$000
132. Numerador de officios e avisos, 100 folhas, 40x29, um.....	25\$000
133. Livro para ponto, 150 folhas, 40x28, um.....	25\$000

Obrigamo-nos a fornecer, de conformidade com as amostras existentes, todos os artigos desta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1915

Foram remetidos ao Ministerio do Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Carlos de Azeredo Pinto (avisos ns. 293 e 294), de Alfredo Azevedo (avisos n.ºs 295, 296, 297 e 298) e de Raymundo de Faria Abreu (avisos ns. 299, 300, 301 e 302). — A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Eugénia, Elisa, Julieta e Benjamin Rooke (officio n.º 271), de D. Joanna Moreira de Medeiros (officio n.º 272) e D. Maria Julia da Rocha (officio n.º 273).

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda foi enviado o processo de restituição de quotas de montepio de Candido Brandão de Souza Barros Junior (avisos ns. 303, 304 e 305).

Foram remetidos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Maria Calkos-Sessia (officio n.º 276) e de M. Maria Alves Ribeiro (officio n.º 277).

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1915

Vitalina Duarte do Souza Paradedá, pedindo os favores de montepio, como viuva de Patricio Corrêa da Camara Paradedá, chefe de seção, aposentado, da administração dos Correios, no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Idalina Alves da Costa, pedindo, por seu procurador Romeu Ferreira da Costa, os favores do montepio, como irmã viuva do finado confiante do 2º class da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Francisco Rolfo. — Preliminarmente, faça reconhecer a firma da procuração.

Francisca de Azevedo Salgado, pedindo, por co-tidão, o teor do officio da directoria do gabinete do Ministerio da Fazenda, que communicou a esta directoria não haver pensão a abonar á mesma. — Deferido.

Manoel da França Fernandes, pedindo restituição das importancias que a maior foram descontadas da gratificação adicional de seu pae, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios — Apresento povos requerimentos em que se mencione o nome do funcionario de que se diz representante o bem assim o respectivo instrumento

ção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas
Expediente de 15 de junho de 1915

Foi expedida aos agentes a seguinte circular, sob n. 687:

«Abaixo transcrevo, para vossa sciencia o devida execução, o teor da circular n. 11, de 8 do corrente, do chefe do districto da Participação dos Telegraphos em Juiz de Fora: «Srs. encarregados de estações e director da Oeste de Minas—Circular da directoria n. 192, de 5 de junho de 1915—Circular de Berne n. 62/23 comunica que o Governo de Italia só admittit nas suas linhas e nas das colonias italianas os telegrammas e radiotelegrammas redigidos exclusivamente em linguagem clara italiana, franceza ou ingleza com endereço claro e assignatura completa, não sendo admittidos telegrammas sem texto, endereços e assignaturas convencionadas, nem avisos taxados podendo informações sobre telegrammas expedidos. São admittidas as indicações especiais «urgente» «resposta paga» «Correio» e «expresso», devendo ser escriptos por extenso em lingua franceza. O serviço é accedido por conta e risco dos expedidores, não se attendendo a pedidos de informações nem a reembolso de taxas quaesquer. É admittida a linguagem secreta nos telegrammas trocados entre o governo italiano e os governos alliados ou neutros e as missões diplomaticas respectivas; nenhum telegramma particular ou de Estado precedente, destinado ou em transito dos paizes inimigos da Italia terá curso nas linhas italianas, inclusive as de suas colonias; todas as estações radiotelegraphicas costeiras italianas e colonias estão fechadas ao serviço particular. — *Chrysantho*, chefe do districto. (Papel n. 233-BD). — *Pedro Magalhães*, chefe do Tráfego.»

Foram expedidos pelo Sr. chefe do Tráfego os seguintes officios ao sub-director do Tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil: N. 373/1—Respondendo ao officio n. 801, de 4 de maio proximo passado, que o despacho a que se refere esse officio é do n. 2;

N. 371/1 — Agradecendo a remessa das circulares e ordens que acompanharam o officio n. 907, de 31 de maio proximo passado;

—Foram transferidos:

De Bell Horizonte para A. Mourão, o conferente João Solar;

De conferente em A. Mourão, para chefe do vapor, o conferente João Coutinho.

—Por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu suas funções o conferente da Formiga Modesto Soares, tendo recebido ordem de regressar á sua sede o praticante Leoncio Florêncio, que o substituiu.

—Por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu suas funções em A. Mourão o conferente João Solar, tendo regressado a Macaia o praticante Manoel Augusto da Costa, que o substituiu.

—Foram concedidos tres dias de licença ao telegraphista de 2ª classe Antonio Barreto Sampaio, sendo designado para substitui-lo o praticante Mariano Galvão.

—Foram concedidos tres dias de licença ao trabalhador de S. João José Ferreira de Souza.

—Reassumiu as funções de chefe do vapor o agente Lindolpho de Souza, tendo recebido ordens de se apresentar em sua sede o praticante Josephino Guimarães, que o substituiu.

—Apresentou-se em serviço na estação de Vigilato o guarda-chaves José Eduardo.

—Por motivo indisciplinar, foi suspenso do serviço por cinco dias o agente da Macaia, José Maria de Assis, tendo sido designado para substitui-lo o praticante da mesma estação Manoel Augusto da Costa.

—O Sr. chefe da Contabilidade expediu os seguintes officios:

Ao Sr. sub-director da Contabilidade da Central do Brazil, pedindo para creditar á Oeste de Minas a quantia de 13\$500, proveniente de um despacho destruido em um accidente no kilometro 355 daquela estrada;

Ao Sr. sub-director da Contabilidade da Central do Brazil, remetendo as contas correntes de tráfego mutuo relativas ao mez de abril proximo passado;

Ao Sr. sub-director da Contabilidade da Central do Brazil, informando não ser conhecida nesta estrada a cacira do Sr. José Henrique, na estação de Macaia;

Ao Sr. sub-director da Contabilidade da Central do Brazil, pedindo para mandar creditar á Oeste de Minas a importancia de 3:25\$500, de correções feitas por aquella estrada nos fretes das contas de tráfego mutuo de janeiro a dezembro do anno proximo passado, reputados improcedentes;

Ao Sr. contador da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, remetendo a reclamação de excesso de frete n. R 20/2, firmada pelo Sr. Augusto Lara;

Ao Sr. contador da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, remetendo as contas correntes de tráfego mutuo do mez de março do corrente anno;

—Foi expedida a seguinte circular:

«Circular n. 627—Abatimento de 50 % no transporte do amido (polvilho), conforme o CSU do Sr. sub-director da Contabilidade da Central do Brazil, de 12 do corrente mez. Para os devidos fins, abaixo transcrevo a CSU da Central do Brazil, de 12 do corrente mez: «Para vossa sciencia e devidos fins, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro da Viação, em aviso n. 47, papel 6.468 desta divisão, autorizou o abatimento de 50 % sobre a tabella em que está classificada o amido (polvilho) transportado por esta estrada, tanto em caixa como em sacco. — *J. Dunham*.» São João d'El-Rey, 14 de junho de 1915. — *Luiz Cirne*, chefe da Contabilidade.»

—Foram concedidas pelo Sr. director as seguintes licenças:

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao guarda-freios de 3ª classe Francisco Salles Teixeira;

De 20 dias, sem vencimentos, ao agente de 3ª classe João Sigismundo Maia;

De 15 dias, sem vencimentos, ao agente João Carvalho.

—O Sr. director officiou:

Aos Srs. ministro da Viação, presidente do Tribunal de Contas, director geral da Contabilidade Publica, director geral da Despesa Publica, director geral da Receita Publica, sub-director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas e delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geracs, remetendo as synopses da receita e despesa da estrada relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Aos Srs. membros da comissão de verificação de contas das estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas e Cruz Alta á Foz do Ijuhy, enviando um exemplar das condições geraes e tabella de preços, referente a trabalhos de tarafa da estrada e sciencificando não existirem mais exemplares da portaria de 25 de julho de 1905;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo a cópia de um recurso que faz o chefe das construções;

Ao Sr. tenente-coronel commandante do 51º batalhão de caçadores, communicando

não haver ladrilhos no deposito do a moxa rifado;

Ao Sr. presidente do Banco do Brazil, communicando a alicação para thesoureiro da estrada do Sr. João Ferraz;

Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias junto ao Ministerio da Agricultura para cessão á estrada de dous barracões sitos á estação de Chagas Doria;

Ao Sr. presidente da Camara do Pará, communicando ser impossivel fornecer certidões que pediu, em vista do que dispõe o art. 176 do regulamento approved pelo decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, em seus arts. 1º, 2º e 3º;

Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias junto ao Ministerio da Marinha para o pagamento dos trilhos retirados por aquelle ministerio do deposito da estrada em Angra dos Reis;

Ao Sr. ministro da Viação, informando a respeito de uma indemnização a pagar-se ao Sr. José Henrique de Oliveira.

—O Sr. secretario officiou:

Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo uma autorização de passo;

Ao Sr. secretario da comissão de finanças, remetendo um excerpto do relatorio da estrada, relativo ao anno de 1914;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo a publicação por tres vezes de um edital de concorrência;

Idem ao director do Minas Geraes;

Ao Sr. director geral de Correios e Telegraphos, do Ministerio da Viação, remetendo um officio que por engano fora enviado á directoria;

Ao presidente do Tribunal do Jury de São João d'El-Rey, toram se dado as providencias necessarias ao comparecimento dos funcionarios sorteados para o Jury;

Ao Sr. presidente da Camara Municipal do Pará, informando sobre a forma de pagamento de determinada conta de que lhe é devedora;

Ao Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras, enviando dous officios que por engano foram remetidos á estrada.

Ao Sr. administrador do Campo de Demonstração de Lavras, solicitando a indicação da data e signatario de um requerimento a que se referiu, em officio, aquella directoria.

Dia 16

O Sr. director officiou ao Sr. ministro da Viação remetendo a relação dos empregados que obtiveram licenças concedidas pela Directoria de 1 a 15 de junho do corrente anno, de accordo com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

—Foi expedida ao pessoal da 2ª divisão a seguinte ordem de serviço:

«N. 334—Communico-vos que, de ordem da directoria, no dia 20 do corrente será aberta ao tráfego do passageiros, telegrammas, mercadorias, bagagens, encomendas e animaes a estação de Santo Antonio do Monte, situada no kilometro 70, a contar de Divinópolis, podendo qualquer estação effectuar despachos directos para ali, e vice-versa. Os trens correrão aos domingos e quartas-feiras para Santo Antonio e ás segundas e quintas-feiras para Divinópolis, conforme horario organizado para o tráfego provisório, em vigor desde 18 de abril do corrente anno. O prefixo dessa estação é S.A. — *Pedro Magalhães*, chefe do Tráfego.»

—Foram expedidos os seguintes officios pelo Sr. chefe do Tráfego:

N. 379/1 — Ao sub-director do Tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando

a reclamação n. 7-810/5.370, de José Lobato solicitando a annexação da factura original; N. 380/1 — Ao mesmo sub-director, communicando que será aberta ao trafego de passageiros, telegrammas, mercadorias, bagagens, encomendas e animaes a estação do Santo Antonio do Monte, situada no kilometro 70, a contar de Divinópolis, o que o prefixo dessa estação será — S A —;

N. 381/1 — Ao chefe do Trafego da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, fazendo identica communicação.

— Reassumiu as funcções de agente do A. Mourão o agente Ivo Silva, que se achava licenciado.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres dias, ao agente de Bello Horizonte, José Luiz de Aguiar, tendo sido designado para substituí-lo o conferente da mesma estação Bolisario José Rodrigues;

De um dia, ao conferente de Sítio Vicente de Almeida;

Do um dia, ao conferente de R. Vermelho Ilomero Alves Pereira.

— Foi nomeado marinheiro effectivo o addido Joaquim Barão.

— O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo, convenientemente modificados, os certificados de trabalho de construção e de fornecimento de materiais feitos pelos Srs. Humberto Saboia & Comp. e Emilio Schnoor;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo o certificado o resumo de trabalhos de construção dos Srs. Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da seção entre Il. Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro Goyaz;

Ao Sr. ministro da Viação, enviando a rotação registrada, acompanhada de um requerimento e de uma conta em duplicata de Theodor Henicke, proveniente do fornecimento de aço feito á estrada no exercicio de 1-13;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo, devidamente reformado, um certificado e respectivo resumo de trabalhos de construção dos Srs. Humberto Saboia & Comp.;

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o aviso feito á estrada deverá ser feito ao Brasilianische Bank für Deutschland, syndico da ex-Compagnie Oeste do Minas;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo a relação dos empregados que obtiveram licença no periodo de 1 a 15 de junho do corrente anno.

— O Sr. secretario officiou:

Aos Srs. membros da Comissão de Verificação de Contas das Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste do Minas e Cruz Alta & Foz de Iguay, remetendo os passes livros ns. 95, 96 e 97;

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, enviando a autorização de passe n. 92.

Requerimentos despachados

Cinetrato Mathias. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Boccardino de Camargos. — Não ha vaga.

Luiz Anastacio. — Prove o que allega.

Mario Souza. — Deferido.

Avelino de Andrade Pinheiro. — Concedo a prerogativa pedida, com dois terços.

José da Rocha. — Deferido, com vencimentos.

José Americo Filho. — Permitto.

Eugenio Richard. — Deferido o pedido de licença. Quanto ao passe, observe o requerente as ordens em vigor.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1915

Herm. Stoltz & Comp., agentes do vapor allemão *Muansa*, pedindo pelos motivos que allegam, lhos sejam cobrados apenas dois mozes de armazenagem, referentes ás mercadorias desembarcadas do bordo do mesmo vapor em janeiro e fevereiro do corrente anno. — Deferido, pagando tres mozes de armazenagem e nos termos estabelecidos para os casos das mercadorias retardadas.

Thomas Peressoni, conductor de 2ª classe da Commissão do Porto de Santa Catharina, pedindo averbação nos seus assentamentos do tempo de serviço publico federal constante do documento junto. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente ficou addido, de accordo com o art. 34 do regulamento approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915, o secretario-bibliotecario do Posto Zootechnico do Pinheiro, Ataliba Corrêa.

— Por outras de 17 do corrente ficou resolvido que os funcionarios do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, abaixo mencionados, passem a exercer no mesmo estabelecimento os seguintes cargos:

O ajudante de zootechnia, Gustavo dos Santos Silva Ultra, e de ajudante de zootechnia e leiteria;

O ajudante de lacticina, Alberto Moraes de Aguiar, o de ajudante de agrostologia e bromatologia;

O encarregado de contabilidade, José Thomaz da Oliveira, o de secretario (encarregado de contabilidade).

Com assim, que os funcionarios desse mesmo estabelecimento, Manoel Braga, Gustavo Ramos e Orlando Madina Celi Ribeiro, respectivamente, auxiliares e almoxarif, continuem a exercer os mesmos cargos.

— Por iguaes actos da mesma data, os funcionarios do Posto Zootechnico do Ribeirão Preto abaixo mencionados passam a exercer os seguintes cargos:

O ajudante da seção tecnica Casemiro Guimarães Junior, o de ajudante de agrostologia e bromatologia;

O secretario encarregado da Contabilidade.

Bem assim, foram designados os funcionarios Henrique da Fonseca Guimarães, Felicio Pinto de Castro, respectivamente, ajudante, addido, e escriptuario addido, para exercerem os cargos de ajudante de zootechnia e leiteria e almoxarif.

— Ainda por iguaes actos da mesma data, os funcionarios do Posto Zootechnico de Lageas abaixo mencionados passam a exercer os seguintes cargos:

O chefe da seção tecnica, em commissão, Roberto Leont, o de ajudante de agrostologia e bromatologia, em commissão;

O preparador Manoel Verissimo de Barrodo, o de ajudante de zootechnia e leiteria;

O secretario Manoel Thiago de Castro, o de secretario encarregado da Contabilidade.

Bem assim o auxiliar Carlos Mekhiades dos Santos continua a exercer o mesmo cargo, sendo por igual acto da mesma data, designado

o ajudante addido, Costabile Rosano, para exercer o cargo de ajudante de veterinaria.

Requerimentos despachados

Dia 17 do junho de 1915

Aurino Ferreira, chefe de culturas do Aprendizado Agrícola da Bahia, pedindo a prorrogação do prazo, por 30 dias, para assumir o exercicio do cargo. — Deferido, por ser caso de força maior.

Julio Nogueira, pedindo reconsideração do despacho que o exonou do cargo de escriptuario da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1915

Albertino Felix de Arruda, por seu procurador Luiz de Villemar Amaral França, pedindo privilegio de invenção para «um novo typo de chapéo, denominado *Panamá Paulista*». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para o pagamento devido.

Hacker, Maier & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio de invenção para «uma nova applicação dos galhos e madeira do pinho do Paraná (*Araucaria brasiliensis*) para obtenção do acido acetico, alcatão e carbolineo». — Idem.

Manoel Nogueira Junior, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio de invenção para «uma nova carteira para cigarros, charutos ou phosphoros, denominada *Norma*». — Idem.

Manuel Garcia Fernandez, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de rodagem para vehiculos». — Idem.

João Evangelista Godoy, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para «um descascador-ventilador de arroz, por aspiração». — Idem.

General Electric Company, cessionaria de Edward Dwight Priest, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas». — Idem.

Nathan-Institut A. G., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no fabrico de cerveja», em confirmação da carta-patente belga n. 265.044 — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dr. Augusto Hygino de Miranda e Francisco Pinto Brandão, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um processo e aparelhos aperfeiçoados para tratamento do succo de fructas com o fim de produzir vinho, sob a denominação de *Sublime e Primor*». — Idem.

J. Ferrer & Comp., pelos mesmos procuradores, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam, relativos ao uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 6.415, e, bem assim, pedindo guia para pagamento das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª annuidades da referida patente — Deferido, sendo por equidade, quanto á segunda parte.

Dia 17

Enéas Marcondes Ferraz, pedindo privilegio de invenção para «uma nova rolha destinada a recipientes de vidro e semelhantes». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para o pagamento devido.

Antonio Mesquita, Miguel Barreiro Cavallina e Guilherme Ribeiro, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «uma

nova applicação da lixa amorpha como meio de se accenderem cigarros auto-inflamáveis». — Idem.

Antônio Gasiglia, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio de invenção para «um processo para a produção de cigarros auto-inflamáveis e machina para esse fim».

— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antônio Joaquim Peixoto de Castro, pedindo que, em troca do respectivo traslado, lhe seja restituído o conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões annexado à sua petição em que solicitou revalidação da arta-patente de invenção n. 1.980. — Defeido, mediante recibo.

Antônio Nogueira Jaguaribe, pedindo restituição dos documentos que juntou à sua petição solicitando o título de engenheiro geographo. — Idem.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1915

Sr. Ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias afim de que sejam pagas:

As folhas de diarias do pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, na importancia total de 220\$, relativas aos mezes de abril e maio ultimos (aviso n. 1.667);

A folha, na importancia de 60\$ ao porteiro da Directoria do Serviço da Industria Pastoral, proveniente do auxilio de aluguel de casa no mez de maio ultimo (aviso n. 1.669);

As contas na importancia total de 171\$950 provenientes de passagens e fornecimentos feitos ao Serviço da Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 1.670);

A folha dos trabalhadores necessarios ao serviço da distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de maio findo, na importancia de 1.000\$000 (aviso n. 1.671);

A quantia de 126\$382 em quanto importam as folhas de gratificações a que fizeram jus os 1^{os} officiaes Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e o 2^o Mario de Oliveira Cananúa, desta Secretaria de Estado, por terem substituido os directores das 1^a e 2^a secções da Directoria Geral de Agricultura, em maio ultimo (aviso n. n. 1.674);

As contas na importancia total de 27.000\$, ao Instituto Oswaldo Cruz provenientes do fornecimento de vaccinas ao Serviço de Industria Pastoral, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.675);

As contas na importancia total de 2.113\$200, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Directoria do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.677);

A folha de diarias, na importancia de 1.736\$000, a que fizeram jus no mez de maio ultimo, os funcionarios da Diretoria de Meteorologia e Astronomia nella incluídos (aviso n. 1.678);

As contas provenientes de fornecimentos feitos ao Horto Florestal no corrente exercicio, na importancia total de 1.152\$387 (aviso n. 1.679).

Ao veterinario contractado da Inspectoria Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Charles Conreur, a importancia de 2.000\$000 relativa ás gratificações a que o mesmo fez jus nos mezes de março e abril proximo passados, de accordo com a inclusa folha (aviso n. 1.680);

A folha de diarias na importancia de 30\$, a que fez jus em março proximo passado o veterinario contractado do embarcadouro e desembarcadouro do Rio de Janeiro, hoje Inspectoria Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Carlos Conreur (aviso n. 1.681);

No Thesouro Nacional, as contas na importancia de 199\$, provenientes de fornecimentos e trabalhos em proveito da Junta dos Corretores no periodo de fevereiro a março do corrente anno (aviso n. 1.682);

As contas na importancia de 301\$370, provenientes de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico no anno passado (aviso n. 1.684);

As contas na importancia de 1.591\$400, provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado durante o corrente anno (aviso n. 1.687);

A folha de auxilio de aluguel do casa do porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, relativa ao mez de maio findo, na importancia de 60\$000 (aviso n. 1.688);

A conta na importancia de 139\$500, proveniente de fornecimento feito durante o corrente anno a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.689);

A folha de ajuda de custo na importancia de 100\$, concedida a Pedro Delforge, machinista addido, da extincta Estação de Pesca da Capital Federal, designado para servir no Aprendizado Agricola de Barbacena (aviso n. 1.691);

As contas na importancia total de 2.369\$850, provenientes de passagens concedidas no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.692);

A quantia de 6.790\$875, em quanto importam as contas, provenientes de passagens concedidas no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.693);

As contas, na importancia de 152\$300 provenientes de fornecimentos feitos em maio proximo passado à Estação Central de Chimica Agricola (aviso n. 1.694);

Ao Dr. Charles Conreur, veterinario contractado do embarcadouro e desembarcadouro do Rio de Janeiro, actualmente Inspeção Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, a importancia de 1.300\$000 relativa à gratificação a que o mesmo fez jus no mez de maio proximo passado, de accordo com a inclusa folha, (aviso n. 1.700);

As contas na importancia total de 1.380\$040, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.701);

Na sede do Horto Florestal desta Capital, a folha do pessoal diarista do referido Horto relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 2.371\$385 (aviso n. 1.686);

Pela collectoria federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a importancia total de 3.112\$320, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 1.673);

No Thesouro Nacional, seja indemnizado Fidelis Lengruher, official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, da importancia de 200\$300, por elle despendida com o auxilio de que trata o artigo 38 do regulamento annexo ao decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, concedido à immigrante Varonika Schimawski e seus filhos, visto achar-se a mesma nas condições do art. 35 do referido regulamento (aviso n. 1.668);

No Thesouro Nacional, seja feito a Ricardo Sampaio de Brito, porteiro continuo do Serviço de Informações o adiantamento da quantia de 500\$, por conta da verba 15^a, titulo material—consignações: «Para aquisição, encadernação, expedição de livros e outras publicações», art. 78 da lei n. 2.921, de 5 de Janeiro de 1913, da qual prestará opportunamente contas para attender no corrente exercicio ao pagamento de carretos fretes e outras despesas miudas com a expedição de livros (aviso n. 1.683);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 3.000\$ para pagamento durante o corrente anno a Eustachio Carmo, instructor de gymnastica, natação, remo e evoluções de escateras, addido, da extincta Estação de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, designado para servir na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, de accordo com a demonstração inclusa (aviso n. 1.690);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para o competente registro desse Tribunal, a inclusa copia autentica em duas vias do decreto n. 11.601, de 9 de junho corrente que abge a este ministerio o credito de 20.000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de material do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accordo com as exigencias do novo regulamento, approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1913 (aviso n. 1.672).

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao porteiro dessa directoria pelo aviso n. 1.409, de 21 de maio ultimo a quantia de 300\$ por conta da verba 6^a, titulo II—Material—consignação « Conservação e asseio dos edificios, etc. », art. 78 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, destinada a attender a despesas miudas e de prompto pagamento no corrente anno, assim vos communico para os devidos officios, recomendando-vos que chaméis a attenção do dito porteiro para o disposto nas lettras a a f 2^a n. XV art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913 e mais disposições em vigor, especialmente o regulamento do selo approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1930 e modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e as circulares ns. 2.163, de 12 de setembro de 1910, n. 7, de 26 de agosto de 1911, n. 41, de 27 de março de 1912 e 2.803, de 7 de dezembro de 1914.

A prestação de contas a que fica obrigado o responsavel deverá ser feita mediante remessa a esta directoria geral de documentos em duas vias (ambas selladas) de todas as despesas superiores a 10\$ e o simples relacionamento das que não excedam a essa importancia precedendo a todas ellas vossa autorização (officio 1.699).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral.

Tendo Adolpho Fernandes Monteiro requerido pagamento dos salarios de servente do embarcadouro e desembarcadouro do Rio de Janeiro, no periodo de 24 de janeiro a 24 de março, peço-vos informar si de facto o alludido servente tem direito aos salarios relativos ao citado periodo ou somente aos mezes de janeiro e fevereiro, conformo solicitastes em o officio n. 142, de 26 do referido mez de fevereiro (officio 1.702).

Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 5\$100, proveniente de transporte concedido em proveito dessa repartição (officio n. 1.696).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmittindo a inclusa conta de Guile & Comp. peço-vos informéis si foi recebido o material a que se refere a mesma (officio n. 1.698).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo

processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 140\$700, proveniente de passagens concedidas a essa repartição no corrente anno (officio n. 1.685).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta, da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância total de 1:145\$200, proveniente de transportes concedidos em proveito dessa repartição (officio n. 169).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.361, de 19 do corrente, o Sr. ministro providenciou no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 6:000\$, destinado ao pagamento, durante o corrente anno, a Samuel Henrique da Silveira Lobo, director addido do Aprendizado Agricola de Tubarão, por conta do credito especial de 2.205:886\$513, aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.695).

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1915

João Alberto Masó, pedindo entrega de um mappa.—Sim, mediante recibo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 9:000\$, recebida a titulo de adiantamento pelo Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 1.552, de 26 de março de 1913 (officio n. 596).

—Sr. ministro da Fazenda.

Existem na Villa Proletaria Marçal Hermetes, exparsas pelo matto crescido nos terrenos destinados á construccão da mesma villa, diversas armações de ferro, vigas, etc./ adquiridas para a alludida construccão, e, para que a commissão encarregada de arrolar o material da citada villa as contemple no inventario a que está procedendo, é necessario o auxilio de pessoal operario para remover esse material.

Assim, peço a V. Ex. se digno providenciar para que sejam postos á disposição da referida commissão os trabalhadores que forem indispensaveis para facilitar a conclusão do mencionado inventario, correndo a despesa por conta do credito aberto a esse ministério pelo decreto n. 11.551, de 22 de abril proximo passado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 597).

—Sr. director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão, Estado de S. Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes a em referencia ao vosso officio n. 11, de 9 de fevereiro proximo passado, que nesta data solicitei providencias á empresa Lloyd Brasileiro, no sentido de ser autorizado o agente

nesse Estado a attender á requisição de transporte para os livros e demais documentos de contabilidade que por vós tem de ser enviados a esta directoria geral (officio n. n. 598).

—Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agente dessa empresa no Estado de Santa Catharina, a acceptar as requisições de transporte, para esta Capital, de volumes contendo livros e documentos de contabilidade, que lhe forem apresentados pelo director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão, correndo a despesa respectiva por conta deste ministério (officio n. 599).

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que propuzestes no vosso officio n. 4.633, de 21 do corrente, resolvei autorizar-vos a permutar trezentos litros de lúta pertencentes a essa directoria geral, por mil kilos de papel assotinado da firma Vilas Boas & Comp.

Tanto a entrega como o recebimento desses objectos deverá ser feita mediante recibo em tres vias, respectivamente firmadas pelos competentes funcionarios da repartição a vosso cargo e pela firma promulante, sendo as terceiras vias remetidas á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado (officio n. 600).

—Sr. director da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, Estado do Maranhão:

Não tendo acompanhado o vosso officio numero 201, de 31 de dezembro proximo passado, com o qual enviastes os inventarios dos bens existentes nessa repartição, os livros de escripturação, de accordo com as determinações constantes da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, peço-vos euicis, com a possível brevidade, a esta directoria Geral os referidos livros.

Fica assim reiterado na parte relativa aos ditos livros o pedido constante do telegramma de 30 de dezembro do anno proximo passado, confirmado pelo officio n. 3, de 2 de janeiro do corrente anno (officio n. 601).

Dia 8

Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar ao Serviço de Informações, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, o material constante das inclusas relações, que se acha sob vossa guarda e responsabilidade (officio numero 602).

—Sr. director do Serviço de Informações: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma, a fazer entrega á repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, do material constante das relações juntas (officio n. 603).

—Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no officio n. CE/209, de 21 do corrente, do director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, ficas encarregado a entregar á mesma repartição, mediante relação em

duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, e ouvido previamente o Sr. Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, as mesas grandes e pequenas existentes nessa extincta escola (officio n. 604).

—Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. CE/209, de 21 do corrente mez, solicitando mesas grandes e pequenas da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, proferiu o seguinte despacho: «Sim, ouvido o Dr. Lohmann» (officio n. 605).

—Sr. Oscar Lisboa, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, conforme solicito o seu director Dr. Paulo Frontin, osapparelhos de gabinete de physica experimental ainda existentes sob vossa guarda e que não tenham tido destino por ordens anteriores.

A entrega será feita mediante recibo em tres vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 606).

—Sr. Dr. Paulo de Frontin, muito digno director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar o encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Sr. Oscar Lisboa, a fazer entrega a essa directoria, mediante recibo em tres vias, dos apparelhos de physica experimental ali existentes, conforme solicitastes no officio n. 124 de 20 de abril ultimo (officio n. 607).

—Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma:

De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado a entregar ao porteiro desta Secretaria do Estado, Arnaldo Alves Ferreira, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, o material constante da relação junta, que se acha sob a vossa guarda e responsabilidade (officio numero 608).

—Sr. porteiro da Secretaria de Estado:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma, a vos fazer entrega, mediante recibo em duas vias, do material constante da relação junta, que se destina a esta Secretaria de Estado (officio n. 609).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia, para o recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da importância de 333\$330, correspondente ás contribuições para o montepio dos funcionarios publicos, devidas pelo Dr. Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, ex-inspector da Pesca e referentes aos mezes de outubro do anno passado a julho do corrente anno.

O referido contribuinte foi exonerado, a pedido, a 20 de outubro daquelle anno, tendo requerido para continuar a contribuir para o mesmo montepio em 1 de dezembro ultimo, juntando uma certidão passada pela directoria a vosso cargo, com a qual prova estar

quite das contribuições até setembro de 1914 (officio n. 512).

— Sr. director geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 5.216, de 7 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar a troca das 3.000 caixinhas de presilhas de metal Benderfer, existentes em deposito no almoxarifado desta repartição, por 7.500 folhas de papel cartão Jacaré, de accordo com a proposta de Frederico Ples, datada de 1 tambem do corrente mez (aviso n. 614).

— Sr. director da Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro em Coroatá, Maranhão.

Junto vos restituo a portaria remetida com o vosso officio n. 28 de 25 do setembro de 1914 (officio n. 615).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Confirmo a comunicação que vos fiz em 1 de junho corrente de ter o Sr. ministro, por despacho da mesma data no officio n. 55, de 27 do maio ultimo, do director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, resolvido mandar entregar ao mesmo Sr. es. objectos constantes da relação junta, nos quaes não tenha sido dado outro destino por determinação anterior, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta Directoria Geral (officio n. 616).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro, do vosso officio n. 55, de 27 de maio ultimo, ficas autorizada a receber, mediante recibo em duas vias, do Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, o material constante da relação junta ao mesmo, ao qual não tenha sido dado outro destino (officio n. 617).

— Sr. 1º official, addido, desta directoria geral Thomaz Jeronymo Salgado:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicou a Directoria do Serviço de Informações, resolveu designar-vos para auxiliardes, até ulterior deliberação, o serviço de informações commerciaes a cargo daquella directoria (officio n. 618).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o 1º official addido desta directoria geral, Sr. Thomaz Jeronymo Salgado, fica à disposição dessa directoria para auxiliar o serviço de informações commerciaes, até ulterior deliberação, conforme a requisição constante do vosso officio n. 324, de 24 do mez proximo passado (officio n. 619).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Públicas—

Aviões: Ns. 1.306, 1.307, 1.308, 1.396, 1.509 e 1.534, de 24 e 29 de maio e 10 e 14 do corrente, pagamentos de 1.420\$300, 7.508\$996,

2.132\$652, 3.311\$795, 66\$500 e 6.320\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 1.497 e 1.498, de 10 do corrente, idem de 92\$951\$787 e 172\$381\$970, a diversos, idem à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.259, de 15 de maio, pagamento de 1.500\$ ao insuuctor agricola contractado Antonio de Vasconcellos e Souza, de gratificação a que fez jus nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.612, 1.788, 1.881, 2.134 e 2.180, de 26 de abril, 8 e 17 de maio e 7, 8 e 10 do corrente, pagamento de 2.340\$486, 287\$, 71\$100, 26\$800, 1.087\$996 e 114\$750, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.151, 2.186 e 2.188, de 8 e 10 do corrente, idem de 80\$, 120\$ e 80\$, a diversos, de exames periciaes prestados à Repartição da Polícia desta Capital, no corrente anno;

N. 2.178, de 19 do corrente, idem de 800\$ dos alugueis do predio occupado pela delegacia do 23º districto policial, de fevereiro a maio ultimo;

N. 1.934, de 21 de maio, idem de 500\$, do aluguel do parto do predio à rua Clapp n. 17, em que funciona a Inspeccoria da Saúde dos Portos, em abril ultimo;

N. 2.181, de 10 do corrente, idem de 80\$ a Macedo e irmão, de concertos effectuados na secretaria deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.222, de 11 do corrente, idem de 7.979\$987, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital do Sr. Sebastião, em maio ultimo;

N. 2.254, de 14 do corrente, idem de 20\$ a D. Maria Figueredo, de gratificação que compete a sua filha menor Palmyra, pelo serviço de extração de pedulas no Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.107, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao director e 400\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados na ilha do Governador, para aluguel de casa, no mez de maio ultimo;

N. 2.110, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, idem, idem;

N. 2.248, de 14 do corrente, idem de 8.033\$997 da folha do pessoal sem nomeação da Escola Premonitória 15 de Novembro, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 352, do Tribunal de Contas, de 11 de junho, pagamento de 967\$300 à Casa Leitzinger, de fornecimentos ao Tribunal, no corrente anno;

N. 204, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 598\$142, ouro, e 1.162\$783, papel, a Corrêa Ribeiro & Comp., de restituição.

Exercícios findos:

Requerimentos de D. Adelaide Maria de Mello, Victorino José da Carvalho Lima, Janot Roiz & Comp., Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Manoel Joaquim da Graça, Villas Boas & Comp., João de Deus da Costa Gouveia, J. L. Costa & Comp., Pio Pereira de Freitas, F. Bulcão & Comp. (2) e The Brazil Great Southern Railway Company, pagamentos de 180\$000, 2.358\$172, 920\$900, 12.000\$000, 1.161\$303, 823\$332, 466\$200, 3.881\$363, 210\$, 381\$000, 87\$000 e 1.111\$230, de dividas de exercícios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Converte-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações.

N. 3.551. — Vistos estes autos do pedido de habeas-corpus feito em favor do réo, preso em cumprimento de sentença, Mario Noronha, que allega já ter cumprido a sentença a que fora condemnado, conforme as sentenças que junta por certidão;

Accordam converter o julgamento em diligencia para que se peçam esclarecimentos ao juiz federal da secção do Rio de Janeiro, que é o juiz executor da respectiva sentença.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Eneas Galvão. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em cumprimento de sentença proferida por juiz competente e na forma da lei.

N. 3.551. — Vistos novamente os autos e nestes a informação prestada pelo juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao cumprimento da sentença do réo, ora impetrante, Mario Noronha;

Accordam em negar o habeas-corpus pedido, desde que o paciente continúa preso em cumprimento de sentença proferida por juiz competente e na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é meio idoneo para garantir a liberdade de locomoção necessaria ao exercicio de um direito liquido e incontestavel.

N. 3.572. — Vistos, expostos o relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Juizo Federal do Estado do Ceará, ex-officio, o recorridos, Cosme Francisco de Oliveira Banhos e outros, vereadores do municipio de Aracoyaba, accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos conformes a direito e a jurisprudencia do Tribunal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Amaro Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha, vencido. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva.

Decisão recorrida

Vistos e estudados estes autos do habeas-corpus requerido pelo vereador do municipio de Aracoyaba Cosme Francisco do Oliveira Banhos, em seu favor, e do seus collegas vereadores Deocleciano de Castro e Silva, Antonio Aladino de Lucena, Luiz Carlos da Silva, Francisco Fernandes Mo-

reira, Antonio Corrêa da Silva, José Rodrigues Monteiro e Vicente Soares Ferreira, afim de que possam livremente continuar a exercer os cargos para que foram eleitos em 5 de maio de 1912 e que vem exercendo desde essa época, dolles, consta que, além dos jurídicos fundamentos contidos na inicial, junta o impetrante, como documentos comprobatórios do alegado uma certidão do director da secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de não ter sido recurso algum interposto contra a apuração das diças eleições e consequente expedição de diplomas; uma certidão de que o presidente da Camara pacientemente Deocleciano de Castro e Silva e o vice-presidente Francisco Fernandes Moreira, na falta daquelle, serviram como claviculários da junta revisora do jurados do termo de Aracoyaba; um fascículo contendo a lei organica da Camara para o exercicio de 1913; uma certidão do escrivão deste juizo em que se vê que o presidente da Camara que ora surge apellada pela autoridades estaduais, declarou em sessão da junta apuradora das eleições do presidente e vice-presidente do Estado que não ratificara para a Assembléa do Estado por julgar a illegitima.

O impetrante communica ao juizo que deixou de juntar copia da acta da sessão da Camara em que foram apuradas as eleições, por lhe ter sido negado pelo secretario do intendente e da Camara Municipal, em poder de quem está actualmente o archivo respectivo. Esta noticia motivou a primeira parte do despacho de fls. 2 a que o Sr. secretario da Camara e do intendente deixam de satisfazer ou attender, fornecendo a copia solicitada, o que importa em excluir qualquer duvida a respeito da verdade da communicação do impetrante. Este juizo officiou tambem ao general interventor pedindo informações que não foram por elle ministradas. Procrastinou-se o presente despacho com o aguardamento das informações e copia da acta pedidas, por 16 dias, tempo mais que sufficiente para que ellas fossem fornecidas. Isto posto,

Considerando que os vereadores pacientes estiveram desde meados de 1912 (junho) até o momento da intervenção federal em funcção dos cargos para que foram eleitos, sem que contra esse facto tivessem apresentado protesto algum, o que vale dizer que a Camara, que ora se constitui, com o funcionamento daquella outra se conformara, crendo-se assim para ella a presumpção de legal (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 3 de novembro de 1913);

Considerando que para a Assembléa Legislativa do Estado não houve recurso algum (documentos de fls. e fls.), e só a ella, na forma da lei que regula a materia (lei n. 193, de 24 de setembro de 1894, art. 69), cabo ou compete, em grau de recurso, conhecer da validade ou não validade das eleições municipais;

Considerando que em favor dos pacientes militam acórdãos uniformes do Supremo Tribunal Federal, em casos analogos, bem como as doutrinas e doutrinas consideradas a respeito do Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa, já por este juizo invocadas em caso anterior e agora pelo impetrante;

Considerando que o documento de fls. annuncia um acto praticado por Joaquim da Fonseca Pereira, como presidente da Camara que nasceu com o regimen intervencional, acto que não ficou sem protesto de outros vereadores, mas que bem caracteriza a coacção que soffreron os pacientes, tanto mais que, pela forma por que respondeu aquelle presidente ao dito protesto, patente fica que o requerente a protecção e apoio dos actuaes detentores do poder, que até a este juizo se negam a prestar informações e esclarecimentos que se lhes pedem;

Considerando que a faga dos dispositivos dos arts. 3.º e 12 da lei n. 193, de 24 de setembro de 1894, reguladora da especie, não é permitido mais a quem que: que seja recorrer do resultado das eleições de 5 de maio de 1912, por isso que aquelles dispositivos dizem clara-nome (art. 65): — A Camara, oito dias depois da eleição, reunir-se-ha em sessão afim de proceder-se á apuração da mesma, etc. § 5º A apuração deve terminar dentro de cinco dias contados da data do começo dos trabalhos, etc. Art. 72 — O recurso de decisão da Camara sobre a approvação ou annullação da eleição será interposto, por meio de petição, por qualquer eleitor do municipio, dentro do prazo de 15 dias a contar do ultimo dia da apuração perante o presidente da Camara, etc; nestas condições, qualquer recurso que porventura se quizesse apresentar, devia ter sido feito, o mais tardar, até o dia 3 de junho de 1912, o que não se deu, segundo affirmo Joaquim da Fonseca Pereira, o presidente da Camara, de cuja existencia só agora se conhece.

Assim pelo expendido e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fls. 2 para conceder a ordem impetrada, afim de que os pacientes vereadores Cosmo Francisco de Oliveira Banhos, Deocleciano de Castro e Silva, Antonio Aladino de Lucena, Luiz Carlos da Silva, Francisco Fernandes Moreira, Antonio Corrêa da Silva, José Rodrigues Monteiro e Vicente Soares Ferreira possam exercer os direitos decorrentes do mandato que lhes fí, por eleição popular, confiado sem constrangimento de especie alguma expedido-se para esse fim os respectivos salvoconductos. Custas ex-causa. Publique-se e registre-se. Recorro, na forma da lei, desta decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 11 de junho de 1914. — Sylbio Gentio Lima.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é meio habilitado para garantir a vereadores municipais o livre exercicio do mandato de que tenham sido legalmente investidos, sem que contra o mesmo tenha havido recurso de qualquer especie.

N. 3.594. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus, requerido por Guilherme da Souza Pinto em favor da Camara Municipal de Sobral, da qual são vereadores Manoel Arthur da Frota (presidente), Francisco Porfirio da Ponte, Dr. Joaquim Ribeiro da Frota, Ernesto Marinho de Andrade, padre Francisco Candido de Vasconcellos, Julio Lima Rodrigues, Salustiano Rodrigues Freire e João Gutenberg Mendes, acordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos a decisão recorrida de fls. 10, que garantiu aos vereadores daquelle municipio poderem exercer livremente o mandato de que foram legalmente investidos para o quadriennio de 1912 a 1916, sem que contra o mesmo tivesse havido recurso de qualquer especie, como tudo se verifica dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1914. — Hermínio do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — Canab Sarabia. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos, vencido.

Decisão recorrida

Vistos estes autos do habeas-corpus, requerido por Guilherme da Souza Pinto em favor da Camara Municipal de Sobral, da qual são vereadores Manoel Arthur da Frota (presidente), Francisco Porfirio da Ponte, Dr. Joaquim Ribeiro da Frota, Ernesto Marinho de

Andrade, padre Francisco Candido de Vasconcellos, Julio Lima Rodrigues, Salustiano Rodrigues Freire e João Gutenberg Mendes, afim de que os mesmos vereadores continuem a exercer livremente, sem constrangimento de especie alguma, os mandatos que lhes foram conferidos por eleição de 5 de maio de 1912, dolles consta que os pacientes vem ha-dous annos exercendo os cargos de vereadores da Camara mencionada, tendo, como se vê pelo documento de fls., elaborado dous orçamentos para 1913 e 1914, sem protesto algum, a não ser o recurso interposto pelo cidadão José Fabiano de Vasconcellos, de que a Assembléa Legislativa do Estado tomou conhecimento em 3 de abril de 1913, conforme se vê do documento de fls. Affirma o impetrante que não junta mais documentos por estar o archivo da respectiva Camara em poder da que surgiu com a intervenção federal.

Pelidos os esclarecimentos necessarios ao Sr. general interventor, este houve por bem deixar de fornecer, tendo este juizo protellido o despacho por essa razão, motivando a petição de fls. acompanhada de um documento, o orgão official da Assembléa Legislativa do Estado, em que vem exarado o parecer relativo ao recurso apresentado pelo cidadão José Fabiano de Vasconcellos.

Isto posto. Considerando que a Camara constituída pelos pacientes funcionou durante dous annos, sem protesto algum por parte da Camara que surgiu com a intervenção, crendo-se assim em favor da Camara constituída pelos pacientes a presumpção de que legal fôra o seu funcionamento, por isso que dessa falta de protesto só se pôde inferir que a Camara que ora apparece com esse funcionamento se conformara (acórdão do egregio Supremo Tribunal Federal de 6 de novembro de 1913);

Considerando que a Assembléa Legislativa do Estado, tomando conhecimento do recurso interposto pelo referido José Fabiano de Vasconcellos, não lhe deu provimento, como se vê do documento de fls.;

Considerando que na forma da legislação em vigor (art. 69 da lei n. 193, de 24 de setembro de 1914) é a Assembléa Legislativa do Estado o poder competente para resolver afinal sobre a validade ou não validade das eleições de vereadores, não podendo destarte admitir-se mais duvida sobre ser legal o funcionamento da Camara constituída pelos pacientes;

Considerando que a coacção allegada não pôde deixar de ser crida, por isso que não por demais sabidos e já passaram para o dominio do conhecimento publico os actos de prepotencia que após a intervenção a facção politica ora dominante vem praticando em quasi todos os municipios do Estado, principalmente em Sobral, não se comprehendendo mesmo que só por dilatantismo esta medida seja requerida; assim, pelos fundamentos expendidos e pelo mais que dos autos consta, julgando procedente o pedido de fls. 2, concedo a ordem impetrada, para que possam os pacientes Manoel Arthur da Frota (presidente), Francisco Porfirio da Ponte, Dr. Joaquim Ribeiro da Frota, Ernesto Marinho de Andrade, padre Francisco Candido de Vasconcellos, Julio Lima Rodrigues, Salustiano Rodrigues Freire e João Gutenberg Mendes continuar a exercer as funcções de vereadores da Camara Municipal de Sobral, expedindo-se para esse fim os respectivos salvoconductos. Custas ex-causa. Publique-se e registre-se.

Recorro dessa decisão, na forma da lei, para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 21 de julho de 1914. — Sylbio Gentio de Lima.

HABEAS-CORPUS

O menor de 21 annos não deve ser admitido a assentar praça no Exército sem assentimento de seu pai ou tutor, conforme o artigo 64 do decreto n. 6.947, de 8 de março de 1908.

N. 3.618. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente ex-officio o Juízo Federal na Seção do Estado de S. Paulo, e recorrido o paciente Gumercindo Pinto da Fouseca;

Accordam negar provimento ao recurso, afim de confirmar a decisão recorrida, que bem interpretou e applicou o art. 64 do decreto n. 6.947, de 8 de março de 1908, de harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1914. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*.

Decisão recorrida

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, requerido em favor de Gumercindo Pinto da Fouseca, sob o fundamento de que era menor quando assentou praça no exercito sem consentimento paterno;

Considerando que o impetrante prova com o documento de fls. 3, que o paciente era menor de 21 annos ao tempo em que assentou praça, que é filho de Joaquim Pinto da Fouseca e afirma que este não prestou assentimento áquelle acto;

Considerando que as informações prestadas a fls. 8 pelo general inspector da 10ª Região Militar estão de accordo com o allegado na petição de fls. 2, pois, pelas mesmas informações se sabe, o progenitor do paciente indovel, petição a sua exclusão por ser o seu filho menor e ter-se alistado sem o seu consentimento;

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal Federal no seu respeitavel accordam n. 3.514, de 8 de abril de 1914, já decidiu ser nullo ex-vi legis assentamento de praça no exercito nas condições em que o fez o paciente, visto que é expressa a disposição do art. 64 do decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, o que em outros accordams anteriores ao citado já declarou que é caso de habeas-corpus a coacção que soffre um menor de 21 annos sem a permissão de seus pais ou tutor, sendo portanto da competencia da justiça civil a concessão da ordem de habeas-corpus, sem distinguir entre o constrangimento da liberdade, por acto de autoridade civil ou militar;

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida, para o fim de mandar que o paciente seja desligado do serviço militar. Custas ex-causa. Na forma da lei recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

S. Paulo, 29 de agosto de 1914. — *Wenceslão José de Oliveira Queiroz*.

HABEAS-CORPUS

Ao juiz da execução criminal cabe resolver as questões referentes ao cumprimento da pena criminal.

N. 3.630. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus em que é paciente Emilia Barbat de Souza e impetrante seu curador Dr. Francisco de Sá Filho. Allega o impetrante que, tendo Barbat cumprido a pena de 4 meses de prisão e 3 e 1/3 de multa a que fora condemnada em virtude do ultimo julgado deste Supremo Tribu-

nal Federal, era o caso de ser decretada a sua soltura por meio do habeas-corpus, o que requeria independente do novo processo de liquidação da multa em face do artigo 21 do decreto n. 595, de 18 de março de 1849, que institue a que ninguém pode ser conservado em prisão a pretexto de multa ainda não liquidada.

E, considerando que se a paciente cumpriu effectivamente a pena como allega, cabe ao juiz da execução criminal apreciar e resolver, salvo a este Tribunal a faculdade de apreciar por meio de habeas-corpus qualquer allegação de constrangimento ou violencia praticada nessa phasa de processo contra a impetrante;

Accordam negar provimento ao pedido de habeas-corpus.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1914. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Godofredo Cunha*. Votei no sentido de se requisitarem esclarecimentos do juiz federal, juiz da execução, sem desconhecer que, nos termos do decreto citado e segundo a jurisprudência, ninguém pode ser conservado em prisão a pretexto de multa ainda não liquidada, o que verificado, se não poderia negar a ordem impetrada. — *Pedro Lessa*, vencido. Votei pela concessão immediata da ordem de soltura, porque, ficou perfeitamente averiguado que a paciente já cumpriu a prisão a que podia ser legalmente condemnada. Nessas condições, como conservar presa um só momento uma ré que já terminou o periodo da sua condemnação? Para que aguardar que o juiz da condemnação ordene aquillo que não pode deixar de ordenar, e que o Supremo Tribunal pode e deve determinar desde já? — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Não tem direito a habeas-corpus o individuo condemnado a deportação por sentença judicial.

N. 3.627. — Vistos e relatados estes autos de recurso da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação negando a ordem de habeas-corpus impetrada pelo paciente Ignacio Pereira de Carvalho, a vista da informação prestada pelo chefe de Policia em seu officio de fls. 5, da qual se vê que, condemnado a deportação por sentença judicial, não soffre o impetrante constrangimento illegal, o Supremo Tribunal nega provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1914. — *II. do Espírito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *Enéas Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso interposto da decisão do juiz seccional que concedeu a ordem de habeas-corpus impetrado por vereadores para poderem estes exercer livremente os respectivos cargos.

N. 3.628. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto, ex-officio, pelo juiz seccional do Ceará da decisão que concedeu a ordem impetrada pelos vereadores da Camara Municipal de Benjamin Constant naquella Estado, Antonio Jayme de Alencar Benevides, José Laurindo de Araújo Chaves, Miguel Placido Aderaldo de Aquino, Antonio Alves Teixeira, Daniel Dias Monteiro, Antonio Alves Pereira Filho e Francisco de Barros Lima, afim de poderem livremente exercer os

respectivos cargos: Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1914. — *II. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Enéas Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. Pedro Laurentino de Araújo Chaves em favor dos vereadores da Camara Municipal de Benjamin Constant, Antonio Jayme de Alencar Benevides, José Laurindo de Araújo Chaves, Miguel Placido Aderaldo de Aquino, Antonio Alves Teixeira, Daniel Dias Monteiro, Antonio Alves Pereira Filho e Francisco de Barros Lima, afim de que possam os mesmos vereadores continuar a exercer os seus mandatos até 10 de junho de 1916, fim do quadriennio vigente, delles consta e se verifica o seguinte: que os supra mencionados vereadores foram eleitos a 5 de maio de 1911 e suas eleições apuradas no dia 13 do mesmo mez (documentos de fls. 4 a 5 v), tudo de conformidade com a lei reguladora da especie; que no dia 10 de junho do mesmo anno foram empossados, prestando o devido compromisso e elegendo os Presidente e Vice-Presidente da Camara (documento de fls. 6 a 7 v.) que vinham exercendo os seus cargos, tendo elaborado as leis orçamentarias de 1913 e 1914, quando, em virtude da intervenção federal e consequente ascensão ao poder da facção politica que ora domina pela força todo o Estado, foram collocados na emergencia de não poderem continuar a exercer os seus cargos; a isso se oppõem as autoridades estaduais, documentos de fls. 8 a 33 e petição de fls. 2 que se refere a notoriamente conhecida coacção que soffrem os pacientes; que, finalmente, como se vê da cortida de fls. 33, na falta do Presidente, serviu como membro da junta de revisão de jurados, o Vice-Presidente Miguel Placido Aderaldo de Aquino. O Juizo deixou de pedir informações ao Governo do Estado, não só por não serem precisas, como ainda, se o fossem, não seriam ministradas, como tem succedido. Isto posto, considerando que os pacientes estão legalmente aparelhados para o exercicio dos cargos de vereadores para que foram eleitos em 5 de maio de 1912; considerando que em casos semelhantes aos destes autos, este Juizo tem concedido o remédio que ora se pede, Assim pelos juridicos fundamentos da petição de fls. 2 e mais que dos autos consta, julgo procedente a referida petição, para conceder, como concedo, a ordem impetrada e mandado que se expõem os respectivos silvo-conductos. Custas ex-causa.

Na forma da lei recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 24 de agosto de 1914. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

A situação legal dos militares arregimentados, ou pertencentes aos corpos especiaes, que forem eleitos deputados federaes, ou estaduais, é a de disponibilidade.

O acto do governo, ordenando-lhes que sigam para Estado diverso d'aquelle onde exercem o mandato, constitue constrangimento illegal.

N. 3.631. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado dr. Manoel Clementino do Monte pede em favor do tenente pharmaceutico do Exército Cornélio José da Silva uma ordem de habeas-corpus

preventivo, que faça cessar a ameaça de constrangimento ilegal, resultante para o paciente da ordem do Ministério da Guerra para que siga com urgência a reunir-se a seu corpo em Obidos, Estado do Pará, quando se acha o mesmo paciente investido do mandato de deputado estadual de Alagoas; e,

Considerando que, nos termos do n. 6 do art. 7 § 1º da lei de 30 de dezembro de 1891, os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estaduais, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade com os vencimentos do art. 53 das instrucções, salvos os casos de exercício permitido pelo art. 23 da Constituição;

Considerando que a resolução do Governo n. 83, de 12 de janeiro de 1899, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar, determinou que, por conveniência da disciplina e da marcha regular do serviço, esse dispositivo legal fosse strictamente observado, quer com relação aos miliares arregimentados, quer com relação aos pertencentes aos corpos especiais;

Considerando que o impetrante provou com o documento de fls. 4 que o paciente é deputado estadual em Alagoas, sendo assim a sua situação a de disponibilidade no intervallo das sessões, isto é, a de isenção do serviço militar;

Considerando, portanto, que o acto do Ministério da Guerra, transferindo o paciente para o Estado do Pará e ordenando-lhe que seguisse immediatamente para Obidos, constituiu um constrangimento ilegal, porque atenta contra a situação de disponibilidade com que a lei assegura ao militar investido do mandato de deputado a liberdade e independencia, necessárias ao exercício da função legislativa federal ou estadual;

Accordam conceder a ordem pedida para que cesse tal constrangimento até que se extinga o mandato de que se acha investido o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Enéas Galvão.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.* Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a conservação em prisão do estrangeiro expulso do territorio nacional por tempo excedente do necessario á sua defesa e ás providencias para a execução do decreto de expulsão.

N. 3.617.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que Manoel Ferreira Bello, allegando que em 24 de julho foi preso e recolhido á casa de Detenção á disposição do chefe de Policia desta Capital, e em 23 de agosto intimado do decreto que o expulsará do territorio nacional, sem que até esta data tenha tido execução este decreto, o nem tenha cessado a sua prisão, pede em seu favor ordem da soltura.

Considerando que nas informações prestadas ao Tribunal não contesta o governo as allegações do paciente, invocando como motivo de sua conservação em prisão por tão dilatado tempo a falta de verba para attender a exigencia das empresas de navegação mas;

Considerando que si a lei faculta ao Governo, como medida de segurança, prender o estrangeiro, que tem de ser expulso do territorio nacional, não autoriza, entretanto, a

conservar-o preso por tempo indefinido, sem processo e condemnação:

Accordam conceder a ordem impetrada e ordenar que seja posto em liberdade o paciente.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.*

HABEAS-CORPUS

Aos juizes de direito das varas criminaes, e não á 3ª Camara da Corte de Appellação, é que compete conhecer originariamente do pedido de habeas-corpus, quando a coacção, allegada pelo paciente, resulta de decisões dos pretores.

N. 3.669.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Accacio Imaginario e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida de fls. 15, pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação declarou-se incompetente para conhecer originariamente do pedido de fls. 2, porquanto, tal decisão se funda nas disposições expressas do § 1º do art. 135 e § 4º do art. 140 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Enéas Galvão.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—M. Murinho.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento do pedido, visto como, de quanto se allega na petição, não se collige facto algum caracterizado de coacção, violencia, illegalidade ou abuso de poder que justifique a ordem.

N. 3.678.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Antonio Thomaz de Aquino, para que lhe seja concedida uma ordem preventiva de *habeas-corpus* no processo que, no municipio de Buique, comarca de Tacaratu, Estado do Pernambuco, se instaura contra o impetrante e quatro filhos seus, pelo homicidio alli commettido na pessoa do facinora conhecido por Manoel Breu, em 1911; e,

Considerando que, de quanto se allega na petição, não se collige facto algum caracterizado de coacção ou violencia ou illegalidade ou abuso de poder, para que haja a ordem impetrada nos termos da Constituição, artigo 72, § 22;

Considerando, que dada mesmo a ameaça ou perigo de violencia pelo facto do processo, não se acha provada a sua illegalidade, nem della póde, na hypothese, conhecer o Supremo Tribunal, por excedente dos casos legaes de sua competencia originaria:

Accordam não tomar conhecimento do pedido do impetrante, pelos fundamentos expostos, pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, Relator.—Oliveira Ribeiro.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—André Cavalcanti.*

HABEAS-CORPUS

E' caso de habeas-corpus o constrangimento que impede o vereador da Camara Municipal de penetrar na casa de suas sessões, constrangimento proveniente da força publica.

N. 3.681.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes os cidadãos Feliciano Antonio Rodrigues e outros, presidente o vereador da Camara Municipal de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro:

Accordam dar provimento ao recurso interposto da decisão proferida em accordão do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, para conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim de que possam os pacientes livremente penetrar no edificio das sessões da Camara Municipal de S. João Marcos e exercer alli as funções de seu cargo, porquanto, dos autos se verifica e o proprio Tribunal da Relação, em accordão a fls. por certidão, já verificou que os impetrantes são effectivamente vereadores daquela Camara Municipal, que soffrem coacção no exercício de seu officio por parte da autoridade policial, presente ao arrombamento do edificio da Camara para dar entrada a desordeiros, o que constitue crime politico da competencia da justiça federal, *ex-vi* do disposto no art. 60, lettra i, da Constituição da Republica.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Godofredo Cunha, confirmi o accordão de fls., por seus juridicos fundamentos.*

HABEAS-CORPUS

Não é o recurso de habeas corpus, mas o de revisão o meio idoneo para annullação de um processo criminal já findo.

N. 3.682.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Francisco Borges de Aquino do accordão do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre de folhas 6, que lhe denegou a ordem de soltura requerida em favor de João Ferreira do Valle Sobrinho, condemnado como incurso nos arts. 124, § 1º, e 134 do Cod. Penal por sentença passada em julgamento:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por seus fundamentos, que são conforme o direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1914.—*II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Accordam proferido pelo Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, a que se refere o accordam anterior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o advogado provisionado Francisco Borges de Aquino impetrou originariamente a este tribunal uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de João Ferreira do Valle Sobrinho, allegando que «esta se acha ameaçado de prisão determinada por uma sentença condemnatoria, proferida em grão de appellação pelo Dr. juiz de direito interino desta comarca, em um processo crime que allega ser nullo».

Foi ouvido o Sr. Dr. procurador geral que opinou pela denegação do pedido.

Preliminarmente o tribunal reconheceu que o pedido devia ser feito originariamente como foi, visto ser a allegada ameaça de prisão determinada pelo juiz do direito; e,

Considerando que o § 2º do art. 18, da lei n. 2.033, de 1871, declara «que não se poderá reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por desachado de pronúncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tais actos que só pelos meios ordinários podem ser nullificados»;

Considerando ainda que o art. 369 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, declara taxativamente que as nullidades só poderão ser pronunciadas em grau de apelação, e, assim sendo, uma vez esgotado, como no caso, este recurso, estamos em face de um processo já findo que só poderá encontrar remédio no art. 81 da Constituição Federal; e

Considerando mais que o *habeas-corpus* não é meio judicial proprio para se reformar ou annular uma sentença;

Accordão negar provimento ao pedido para indeferir-o, visto não ser caso d'elle. Custas *ex-causa*.

Sala das sessões do Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul, 43 de agosto de 1914.—E. Tavora, P.—Lymirio Celso.—Americo, vencedor. Concedi a ordem do *habeas-corpus* impetrada por não concordar com a interpretação restricta que alguns d'eo ao § 2º do art. 18, da lei n. 2.033, de 1871, e mesmo a aceitar tal theoria, considero-a revogada pelo art. 72, § 22 da Constituição Federal. Mesmo em caso de sentença de juiz competente, quando houver falsa causa para a condemnacão, como no caso, o constrangimento é ilegal e o *habeas-corpus* se impõe.—Fui presente, Rebelto Hortá.

Habeas corpus

O official de marinha reformado está excluido do foro militar e pode mudar de residencia e domicilio sem deatendencia de licença de quem quer que seja.

N. 3.705.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas corpus*, em que é impetrante o Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles, em favor do paciente, engenheiro civil Hermann Carlos Palmira, capitão de corveta reformado da Armada Nacional, e não passando a preliminar proposta de se pedirem informações, concedem a impetrada ordem, nos termos da inicial de fls. 2, como garantia contra o processo a que está respondendo o mesmo paciente no foro militar, visto ser elle official de marinha reformado, como se acha exuberantemente provado dos autos, e como tal excluido daquelle foro, conforme já decidiu este Tribunal em accordam de 29 de outubro de 1904; sendo certo também, e para maior clareza, que o art. 15 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, prescreve: «Os officiaes do Exército e da Armada, desde que tenham sido reformados, poderão eleger domicilio e mudar de residencia sem deatendencia da quem quer que seja, cabendo-lhes communicar ao ministro respectivo o ao Thesouro Nacional ou ás Delegacias deste, para regularidade do pagamento da pensão, as mudanças de residencia que entenderem de realizar e ficando-lhes salvo o direito de receber os vencimentos quaesquer mediante procuração». Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencedor.—Leoni Ramos.—G. Natal.—M. Murinho.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencedor.—Pedro Mibielli, vencedor.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido por ter sido o impetrante posto em liberdade.

N. 3.703.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo paciente Deloato Marques de Oliveira, allegando ter já cumprido a pena a que foi condemnado pelo crime previsto no art. 121, § 2º, do Código Penal, grão medio; requisitada informação do juiz respectivo, e prestada esta por officio do mesmo juiz, junta aos autos.

O Supremo Tribunal Federal accorda em julgar prejudicada a ordem impetrada, visto ter sido posto em liberdade o impetrante, logo após o seu pedido, como consta da supradita informação.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma a sentença, que é conforme a prova dos autos e contra a qual nada allegou o appellante.

N. 608.—Vistos, expostos e relatados estes autos da appellação criminal, interposta por João Serpa Junior da sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo de fls. 119, que condemnou o appellante a cinco annos de prisão celllular, como incurso no grão medio do art. 13 combinado com o art. 40 da lei n. 2.119, de 30 de setembro de 1903: Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada, que é conforme a direito e á robusta prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—M. Murinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto. Foram votos vencedores os dos Srs ministros André Cavalcanti e Eneas Galvão.

Sentença proferida pelo juiz federal de São Paulo a que se refere o accordão anterior

Vistos o examinados estes autos de processo crime em que é autora, a Justiça Federal e réo, o summariado João Serpa Junior:

Considerando que o réo João Serpa Junior, a 4 de maio de 1912, cerca de 7 horas e meia da noite, na cidade de Jahu, foi á casa de negocios de Jyrg Mussi, sita á rua Lourenço Prado, e, comprando dois sobretudos por 708, pagou-os com cedula n. 14.374, da serie 1ª, estampa 11ª, a qual se acha junta a fls. 20, acompanhada do respectivo exame, procedido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado;

Considerando que o mesmo réo, sciente da falsidade da nota em questão, a introduziu dolosamente na circulação como moeda verdadeira, pois nos autos ficou provada a sua intenção criminosa, quando, após a entrega da nota referida para pagamento de dois sobretudos que comprou na casa de negocios de Jorge Mussi, e, presentindo que este descobrira sua falsidade, não esperou pelo troco e fugiu, levando consigo a mercaderia comprada, tudo conforme narra a denuncia de fls. 2 e que foi confirmada no summario de culpa, acerescendo qua são possimos as antecedentes do réo, consanto se vê do boletim da secção de Identificação da Polícia a fls. 52; emfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemnno o réo João Serpa Junior a cinco annos de prisão celllular, grão medio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto

n. 2.119, de 30 de setembro de 1903, tendo-se em vista o art. 62, § 1º do Código Penal, pena essa que deverá ser cumprida na Penitenciaria desta Capital. Pagas as custas na forma da lei. Publique-se e intimo-se.

S. Paulo, 29 de junho de 1914.—Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Cabe ao juiz do domicilio do defunto proceder a inventario e partilha nos bens do seu acervo.

N. 309.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição, em que é suscitante o juiz do direito da comarca de Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes e suscitado o juiz do direito da comarca de Nova Friburgo, ouvido oralmente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, accordam julgar procedente o conflicto, afim de reconhecer a competência do juiz suscitante para proceder a inventario e partilha dos bens deixados pelo finado Joaquim Gonçalves de Moraes Sobrinho. E assim julgam porque, com os documentos offerecidos pelo juiz suscitante, se prova que e de cujos fallecera em Friburgo, mas com o seu domicilio em Tombos de Carangola, sendo accidental a sua estada em Friburgo, por motivo de molestia que até o impedia de deliberar o que é substancial da escolha de domicilio, conforme o nosso direito de jurisprudencia deste Supremo Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914.—II. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, Relator.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Só são admissiveis embargos ás sentenças terminativas do feito.

N. 1.836.—Apresentados em mesa estes autos de agravo, interposto com fundamento no art. 44 do Regimento do Tribunal por Oreste Ribeiro e Julio Cesar de Magalhães, do despacho do relator a fls. 105, que não recolheu os embargos de fls. 104, por não se tratar de sentença terminativa do feito, o Supremo Tribunal Federal resolve negar provimento ao dito agravo e confirmar o despacho aggravado, por ser conforme a direito.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator, sem voto.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contados da data de sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal.

N. 1.888.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, vindos do Estado do Pará, e em que é agravante José Joaquim da Silva Vieira e aggravado Antonio Alves de Faria:

Accordam julgar renunciado e deserto o recurso, por não ter sido preparado no prazo legal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Foram desprezados os embargos de declaração por nada haver a declarar, desde que o accórdão embargado, fundando sua decisão no art. 47 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, julgou procedente, sómente em favor da Fazenda Nacional, a acção de exhibição integral de livros commerciaes.

N. 1.833.—Vistos e expostos estes autos de embargos de declaração, em que é embargante La Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud o embargada a Fazenda Nacional.

Delles consta que ao accórdão deste Tribunal a fls. 183 v., que, rejeitando os embargos de nullidade e infringentes do julgado, manteve o anterior que, em provimento do agravo, julgava procedente a acção de exhibição integral de livros commerciaes, proposta pela embargada contra a embargante no Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, foram oppostos os embargos de declaração á fls. 188, sob o fundamento de não haver decisão embargada precisada a favor de quem ordenara a exhibição, por figurarem na causa assistentes, que podem pretender igual direito ao da A, concluindo os ditos embargos no sentido de serem elles recebidos afim de se declarar que sómente a Fazenda Nacional, por seus representantes ou agentes, compete o exame por inteiro da escripturação e archivo da embargante. Isto posto, e:

Considerando que o accórdão embargado, confirmativo do que julgou procedente a acção de exhibição proposta pela embargada, desde que firmou sua decisão no art. 47 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o qual confere exclusivamente á Fazenda Nacional a faculdade de requerer a exhibição integral dos livros commerciaes dos bancos para fiscalizar a arrecadação do imposto do sello, claramente estabeleceu que sómente a favor da mesma Fazenda, foi ordenada a exhibição que constituia o objecto da acção intentada;

Considerando que, nesta conformidade, nenhuma ambiguidade ou lacuna encerra o accórdão embargado;

Accordam desprezar os presentes embargos por nada haver a declarar, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibeli.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa. Dado o meu voto vencido anterior, não podia deixar de acompanhar o relator deste accórdão.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Da sentença da ultima instancia da justiça do Estado que decide sobre applicação de leis da competencia exclusiva do mesmo Estado, não é admissivel recurso extraordinario.

N. 873.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, interposto por Vicente Caputo da decisão de ultima instancia da justiça do Estado do Rio de Janeiro de fls. 164, que não tomou conhecimento do pedido do recorrente para que ordenasse ao juiz do districto, primeiro suplente em exercicio da comarca de Santa Maria Magdalena, que recebesse, processasse o fizesse subir á segunda instancia o recurso, que interpuzera, da verificação de poderes de vereadores e juizes de paz do municipio de Santa Maria Magdalena, e.

Considerando que o que a sentença recorrida decidiu foi que em face das leis do Estado o Rio de Janeiro o pedido, ou reclamação do recorrente não era admissivel, e ain-

da que o fosse, o facto allegado da recusa não estava provado, e assim:

Considerando que a especie se não enquadra em nenhuma das hypotheses previstas pelas letras a e b n. 111 § 1º do art. 59 da Constituição:

Resolvem, de accórdo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, não conhecer do recurso extraordinario.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Enéas Galvão.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O caso sujeito não é do recurso extraordinario, com fundamento no art. 59 § 1º, a da Constituição da Republica, pois que lhe faltam ambas as condições prescriptas no texto constitucional:

a) questão sobre validade ou applicação de tratado ou lei federal;

b) decisão do Tribunal do Estado contra elle.

Como diz o proprio recorrente, a controversia versou sobre praxe anteriormente seguida pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio, attendendo á reclamação contra a recusa do juiz inferior em processar os recursos eleitoraes, regidos por lei estadual.

Não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal á especie dos autos. A decisão recorrida limitou-se a não tomar conhecimento da reclamação ou recurso, por não haver no Estado do Rio de Janeiro disposição legal que o permitta.

Rio, 15 de julho de 1914.—Edmundo Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foram desprezados os embargos de nullidade e infringentes do julgado por nada articularem de relevante, tendo o proprio advogado dos embargantes abandonado indirectamente o recurso desde que deixou de sustental-o.

N. 1.236.—Vistos e relatados estes autos de embargos entre partes como embargantes North Megaw & Co, o embargado André Peter Jacobson. Delles consta que ao accórdão deste Tribunal, a fls. 224, foram oppostos os embargos de nullidade e infringentes do julgado dadas fls. 225, nos quaes se articulava nullidade dello por ter sido proferido em juizo incompetente, á vista da carta de fretamento, em uma de cujas clausulas se estipulou que as questões suscitadas sobre sua execução seriam decididas por arbitros em Londres, e tambem por violar os arts. 566, 575, n. 3, 576 e 522 do Código Commercial; tendo sido esses embargos impugnados mas não sustentados, porque o advogado dos embargantes reteve os autos além do prazo legal sem produzir o correspondente arrazoado;

Isto posto:

Accordam desprezar os mesmos embargos por nada articularem de relevante, tendo o proprio procurador dos embargantes abandonado indirectamente o recurso intentado, deixando de sustental-o.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro. Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Enéas Galvão.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca, Angra de Oliveira o o juiz convocado desembargador Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Agravo de instrumento

Ns 135—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Francisco Pereira de Castro; agravados, Fernandes Moreira & Comp., syndicos da fallencia de Francisco Pereira de Castro.—Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo.

Agravos de petição

N. 2.059—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Antonio José Corrêa da Costa; agravado, Victorino Rodrigues.—Negou-se provimento.

N. 2.073—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Deolinda Leite da Fonseca e Silva; agravado, Francisco Alves de Oliveira.—Negaram provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pedro Francelino no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.075—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Horacio Antonio de Campos; agravados, Arthur & Comp.—Negou-se provimento.

N. 277—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravantes, Silva Pereira & Comp.; agravado, José Maria Gonçalves.—Negou-se provimento.

N. 2.080—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Antonio da Souza Freitas & Comp.; agravada, viúva Portugal.—Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo.

N. 2.084—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Avelino Pereira da Souza; agravado, Antonio Pereira de Magalhães.—Deu-se provimento para que o juiz recoba e processe a excepção para final julgamento.

N. 2.086—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. José Augusto Ludolf; agravado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Negou-se provimento.

N. 2.087—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravante, Antonio Macri; agravado, coronel Arthur de Toledo Dods-worth.—Negou-se provimento.

N. 2.088—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Henrique Gomes de Mattos; agravado, o inventariante, e outros, na qualidade de herdeiros do espólio de D. Joaquina Rosa da Costa Mattos.—Baixou em diligencia para juntada do documento da hypotheca.

N. 2.091—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravantes, Cruz & Motta; agravado, o liquidatario da massa fallida de Augusto Ferreira Bello.—Negou-se provimento.

N. 2.092—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, D. Guilhermina Estima de Carvalho, viúva meira de Manoel Felippo Soares; agravado, Sebastião José de Oliveira, inventariante do espólio de Manoel Felippo Soares, o Dr. curador geral de Orphãos.—Negou-se provimento.

N. 2.097—Relator, o Sr. desembargador.

Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio dos Santos Vianna; agravada, D. Julia da Silva Vianna.—Não se tornou conhecimento por não caber o recurso.

N. 2.101—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravantes, Manoel Ferreira Netto, sua mulher e outros; agravados, Antonio Augusto do Sacramento e sua mulher.—Não se conheceu do recurso por inadmissível na hypothese.

SÓRTEIO

Carta testemunhavel

N. 133—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Agravos de petição

N. 2.003—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.093—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 2.093—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.100—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.102—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 2.103—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.104—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 2.105—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.107—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

NOVO SORTEIO

Agravos de petição

N. 2.065—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.085—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 137.

Agravos de instrumento

N. 126.

Agravos de petição

Ns. 1.971 e 2.109.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 333.

Agravos de petição

N. 1.908 e 2.068.

EDITAIS

Juízo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 20 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem que o porteiro dos auditorios desta juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, á avenida Rio Branco n. 231, os bens abaixo declarados e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Vonancio José Marques, cujos bens são os seguintes: cinco mesas com pedra marmore, avaliadas em 75\$; 1 cadeira austriaca com encosto de paliuhada usada, avaliadas em 36\$; um armario de

centro, envidraçado, avaliado em 40\$; um balcão com pedra marmore, avaliado em 60\$; uma armação envidraçada, avaliada em 100\$; um bilhar com portences, avaliado em 150\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; 29 garrafas de cerveja de diversas marcas, avaliadas em 6\$, e 30 garrafas de vinho fino de diversas marcas, avaliadas em 30\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. Para constar passaram-se o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que o porteiro publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscreevi.—Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 20 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem que o porteiro dos auditorios desta juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Antonio Augusto Monteiro, cujos bens são os seguintes: Sete mesas com pedra marmore, avaliadas em 70\$; 19 cadeiras austriacas, avaliadas em 57\$; um balcão de madeira, com tempo de marmore, avaliado em 40\$; uma pequena armação, com portas de vidro, avaliada em 50\$; 10 garrafas de cognac «Maria Merciera», avaliadas em 20\$; 10 garrafas de vinho do Porto, marca «Reserva», avaliadas em 23\$; 10 garrafas de moscatel secco, avaliadas em 11\$; 21 garrafas de vinho fino «D. Manoel», avaliadas em 24\$; 13 garrafas de moscatel «Barão», avaliadas em 13\$; 21 garrafas, fino especial, avaliadas em 23\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. Para constar passaram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que o porteiro publicará e afixará no lugar de estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscreevi.—Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem, que o porteiro dos auditorios desta juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Santos & Irmão, cujos bens são os seguintes: um vacca com pelo preto, avaliada em 100\$; uma vacca com pelo amarello e malhas brancas, avaliada em 100\$, e duas vaccas com pelos pretos e malhas brancas, avaliadas em 200\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. Para constar extrahiram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que o porteiro publicará e afixará

xará no lugar de estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscreevi.—Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios desta juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias, na avenida do Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Antonio de Campos, cujos bens são os seguintes: um fogão a gaz, com tres chaves, avaliado em 20\$; tres cafeteiras de folha, com torneiras de metal, avaliadas em 12\$; um balcão de madeira, com tempo de marmore e cinco gavetas, avaliado em 40\$; um pequeno guarda comida envidraçado para cima do mesa, avaliado em 10\$; cinco cadeiras austriacas, usadas, avaliadas em 10\$; tres mesas com pedra marmore, sendo uma de centro e duas de canto, avaliadas em 13\$; 40 canecas de louça, avaliadas em 8\$; 12 chicanas e pires, avaliados em 25\$00; 21 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, avaliadas em 10\$000; um espelho grande em mão estado, avaliado em 6\$; um mostruario com portas de vidro, avaliado em 7\$; 10 copos, avaliados em 2\$; seis garrafas vazias, avaliadas em 300 réis; duas pipas de vidro com torneiras, avaliadas em 10\$; 50 garrafas de cerveja «Cascatinha», avaliadas em 10\$; 22 ditas marca «Brahmina», avaliadas em 4\$400; 42 garrafas de aguas mineraes, avaliadas em 8\$400. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para constar passou-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscreevi.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações da

acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Queiroz & Accacio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James communica aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Acacio da Costa Abreu

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Acacio da Costa Abreu que a assembléa foi adiada para o dia 1 de julho do corrente anno, ás 14 horas.

Rio, 18 de junho de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares & Silveira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica que a assembléa dos credores de Soares & Silveira foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 18 de junho de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Teixeira da Cunha Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira Cunha Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de N. A. Neves

AVISO AOS CREDITORES

Participo aos interessados nesta fallencia que se acha em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, a reclamação do

credores, retardatarios F. H. Walther & Comp. da quinta a 2:050\$300, isto durante o prazo de 20 dias e para os seus legaes.

Rio, 17 de junho de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 12 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel José Maria Cysne move a Pedro Braga e sua mulher D. Maria Eugénia Teixeira Braga e vai á praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobrada lo, sito á rua Thierza Cavalcanti n. 27, estação da Piedade, desta cidade, edificado em centro do terreno, dividido da linha da rua por baldramo de pedra nua com pilastras de tijolo, gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril com portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de canaria, varanda ladrilhada e abrigada por alpendre e pelo lado direito quatro janellas de peitoril com portadas de madeira. As divisões consistem em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e corredor, dispensa, *water closet* e banheiro em um só compartimento e cosinha de acôrdo com as posturas em vigor. No quintal pequena cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede 7m,00 por 12m,70 de fundos. O terreno destinado ao predio está dividido por zinco e tela de arame. A construção é de vez de tijolo, com a fachada revestida de cimento, sendo as divisórias de estuque, estando em perfeito estado de conservação. Ao fundo do terreno abaixo referido encontram-se duas casinhas assobradas, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta de entrada, tendo para accesso escada de cimento, sendo todas com portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada casinha consistem em sala e quarto forrados e assoalhados e cosinha cimentada e em telha vã. Na parte destinada a quintal que está dividida de quem de direito por muros de vez de tijolo tem cada casinha W. C. em pequeno compartimento e tanque para lavagens abrigados em cobertura de telhas francezas em forma de meia-agua. Estas duas casinhas medem de frente 11m,00 por 4m,00 de fundos no corpo principal, mediado cada um dos puxados 2m,40 de comprimento por 2m,40 de largura. A construção é nova de vez de tijolo com as divisórias de estuque, estando em perfeito estado de conservação. O ingresso para essas casinhas é independente, sendo feito pelo portão existente na linha da rua, no extremo direito do terreno. O terreno em que se acham edificadas as casas acima descriptas mede do frente 11 metros pela lateral esquerda 53 metros e pela direita 44 metros sendo situado na linha dos fundos, estando em parte dividido com tela de arame e parte murado, tudo avaliado em 13:000\$000. Assim convido a todos os preten- dentes a comparecerem no referido dia, hora

e lugar para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 17 de junho de 1915. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Pinheiro Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco Pinheiro Junior que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que julgou reabilitado o fallido Adriano Candido Fernandes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgado reabilitado Adriano Candido Fernandes, conforme a sentença abaixo: Sentença—Vistos estes autos, etc. Attendendo ao disposto no art. 144, da lei n. 2.021, de 1908, aos documentos de fls. 3 a 8 e a que nenhuma opposição foi feita quer pelos interessados no prazo do edital de fls. 10, quer pelo representante do Ministerio Publico, concedo a reabilitação pedida pelo negociante Adriano Candido Fernandes, cuja fallencia foi decretada por este juizo. Façam-se, opportunamente, as publicações e communicações indicadas no art. 147 da citada lei. Custas na forma legal. Rio, 5 de junho de 1915. — Cesario da Silva Pereira. E para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 12 de junho de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Dr. Souza Lima (Cocapabana) entre os predios de ns. 39 e 47, penhorado a José Ribeiro Duarte, em autos de execução de sentença que lhe move a Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi».

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de julho proximo futuro, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o terreno abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivaldi» a José Ribeiro Duarte, na forma abaixo: Terreno sito á rua Dr. Souza Lima

(Copacabana) entre os predios de ns. 39 e 47, aberto na linha da rua e cercado na linha lateral direita com a parede e muro do predio de n. 39 e confrontando com os quintaes das casas da avenida da rua Nossa Senhora da Copacabana n. 1.012, onde é cercado com zinco e pela esquerda por muros do predio de n. 47 e os fundos com muros de quem de direito; medindo de frente 20 metros, estendendo-se com esta largura até a extensão de 18^m,80, estreitando ali para 13^m,40 por mais 30 metros de extensão. A este lote de terreno damos o valor de 10:000\$. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzabio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 530 § 2º do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 16 de junho de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de execução de sentença entre partes como exequentes Nascimento Silva & Comp. e executada Albina Polo, e por parte dos exequentes Nascimento Silva & Comp. me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — Nascimento Silva & Comp., nos autos de execução que por este juizo movem a Albina Polo, tendo sido avaliado o piano penhorado á supplicada, requerem a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de praça com o prazo da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — Edgard Costa, advogado. Despacho — Sim, em termos. Rio, 15 de junho de 1915. — Rego Barros. Avaliação: um piano-pianola do fabricante Steek em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos na quantia de 800\$, tendo, o mesmo o numero 43.538. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. — João Ferreira Cavaleante. — Delio Guarani de Barros. Em virtude do que mandei passar os editaes pedidos para ter lugar a praça no dia 20 do corrente ás portas dos auditorios deste juizo, á rua do Rosario n. 114, 2º andar, logo após a audiença deste juizo que terá lugar nesse dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 800\$, valor do movel acima descripto. Acima de cujo valor se fará o lance. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e o outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no dia 17 do mez de junho do anno de 1915. Eu, Franklin Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Rio, 17 de junho de 1915. — *José Lopes de Oliveira Araújo*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Francisco Cinello, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus devidos o legaes termos uns autos de uma acção summaria entre partes como autora D. Helena Pereira de Viveiros e réo Francisco Cinello, e por parte daquella me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil. D. Helena Pereira de Viveiros, na execução que move a Francisco Cinello, tendo passado em julgado o despacho que rejeitou *in limine* os embargos de erro de contas oppostos pelo executado e tendo a penhora recolhido em dinheiro depositado no Thesouro, requer a V. Ex. se digne ordenar que se exponham editaes de citação a s credores incertos do executado, pelo prazo de 10 dias, para disputarem preferencia sob pena de perda da prolação e de passar-se mandado de levantamento da quantia depositada a favor do supplicante e para seu pagamento. Espera deferimento. Rio, 14 de junho de 1915. — Agenor Barreiros, advogado. Sobre uma estampilha do valor de trescentos réis competentemente inutilizada. Despacho. — Sim, em termos. Rio, 14 de junho de 1915. — Delduque. Em virtude do que expediu-se o presente edital pelo qual cito e chamo aos credores incertos do réo Francisco Cinello que também possam ter direito no levantamento do dinheiro para, no prazo de 10 dias, que correrão depois que for afixado pelo official que serve de porteiro dos auditorios e accusada a respectiva certidão opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura também tenham á quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor da autora; e para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1915. Eu, Cuidado Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Manoel Ignacio de Mendonça e D. Albertina Delphina de Albuquerque. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo corrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas de casamen-

to, sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contrahentes: Roberto Veiga da Silva e D. Heloisa de Castro Monto, Antonio Dias Paes Leme e D. Balbina de Souza, Luiz Alves Pinto Bastos e D. Hermelinda da Rocha Bastos. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CAPIVARY

FALLENCIA DE FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

Aviso aos credores

O escrivão interino Santos, do 2º officio do Termo de Capivary, do Estado do Rio de Janeiro, comunica aos credores da fallencia de Francisco Vieira dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, a contar da publicação deste, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnadas quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Capivary, 17 de junho de 1915. — O escrivão interino, *Columbano Santos*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero dez, sito á rua Coronel Joaquim Floriano, onde funciona a agencia do Correio, em São Manoel, que fazem Luiz Fabrin e Innocencio Baptista á Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e quinze, na 1ª secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgantes, Luiz Fabrin e Innocencio Baptista, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelos outorgantes que são senhores e possuidores do predio numero dez, sito á rua Coronel Joaquim Floriano, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de oitocentos e quarenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de setenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

1. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a

trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseis.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

III. A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

VIII. Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja auvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario; e em qualquer tempo, por inobservancia por parte dos outorgantes de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando os outorgantes somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios», capitulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel de Casa», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orgamentaria.

XI. O sello federal de seis mil e seiscentos réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero vinte e nove, capitulo terceiro, da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre as cinco estampilhas federaes no valor de seis mil e seiscentos réis esta-

yam os dizeres seguintes: São Paulo, oito de junho de mil novecentos e quinze.

— Joaquim Prado de Azambuja. Logo abaixo das estampilhas estão as seguintes assignaturas: P. P. Generoso Palo. Testemunhas: Antonio Fernandes Villas Boas.—Homero Baptista Garcia. Pela cópia, Antonio Fernandes de Abreu, praticante de primeira classe Confere — A. Monteiro, 3º official.

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que mandou fazer á sua exposição de quadros, na Escola de Bellas Artes, o commendador Augusto Petit.

No Palacio do Cattete o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. deputados Horacio Magalhães, Felix de Miranda, Joaquim Pires, Lamounier Godofredo, Frederico Borges e Souza e Silva e em audiencia o Sr. Afonso Vizu.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Nicoláo Carneiro. Official de dia á Brigada, tenente Arthur Santos.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu e interno de dia, alfores honorario Abias.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, mia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Waldemar Peres e Gastão Peixoto.

Rondam as patrulhas alfores Eustaquio e Sabino.

Ronda no 4º districto, alfores Mysam.

Ronda na Saude, alfores Roque.

Ronda o 1º e 2º districtos, tenente Sylvio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alfores Pessoa de Mello e no 1º regimento de infantaria, alfores Duarte.

Guardas: Caixa de Amortização, alfores Abreu; na Caixa de Conversão, alfores João dos Santos; no Thesouro Nacional, alfores Lopes e na Casa da Moeda, alfores Antonio Cordeiro.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Bernardino; no 2º, capitão Barrão; no 3º, capitão Pereira de Mello; no 4º, tenente Servulo; no regimento de cavallaria, tenente Faustino; no quartel da Saude, tenente Paranhos e no do Meyer, alfores Luiz Cordeiro.

Uniforme, 2º.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 40 pessoas, sendo: nacionaes, 37; estrangeiros, 3; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 4.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil. — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano 218, 111ª extracção do anno de 1915, realizada em 18 de junho de 1915, em benefício das instituições

mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

48.610.....	100\$000
28.200.....	200\$000
14.152.....	200\$000
36.635.....	1:000\$000
17.656.....	100\$000
17.681.....	100\$000
48.472.....	100\$000
50.119.....	200\$000
3.418.....	3:000\$000
45.743.....	100\$000
39.762.....	20:000\$000
53.281.....	100\$000
8.534.....	100\$000
30.188.....	100\$000
5.812.....	100\$000
55.557.....	200\$000
17.283.....	100\$000
41.393.....	100\$000
37.803.....	200\$000
52.901.....	2:000\$000
19.520.....	100\$000
5.943.....	100\$000
36.496.....	100\$000
27.993.....	200\$000
23.914.....	100\$000
15.217.....	200\$000
50.234.....	100\$000
38.694.....	100\$000
23.058.....	1:000\$000
25.941.....	200\$000
6.176.....	100\$000
48.761.....	100\$000
59.412.....	100\$000
53.501.....	100\$000
43.068.....	100\$000
36.426.....	100\$000
17.793.....	100\$000
50.133.....	100\$000
40.410.....	200\$000
57.272.....	200\$000
15.360.....	200\$000
53.319.....	100\$000
19.416.....	100\$000
40.549.....	100\$000
15.919.....	200\$000
13.421.....	100\$000
50.031.....	200\$000
5.152.....	100\$000
7.770.....	200\$000
2.845.....	200\$000
8.543.....	100\$000
37.239.....	100\$000
36.339.....	100\$000
53.956.....	100\$000
8.786.....	100\$000
2.544.....	200\$000
4.201.....	100\$000

Aproximações

39.761 e 39.763.....	200\$000
3.417 e 3.419.....	100\$000
52.950 e 52.952.....	50\$000

Dezenas

39.761 a 39.770.....	40\$000
3.411 a 3.420.....	30\$000
52.901 a 52.910.....	20\$000

Centenas

39.701 a 39.800.....	85\$000
3.401 a 3.500.....	65\$000
52.951 a 53.000.....	45\$000

Todos os números terminados em 62 teem 45 e os terminados em 2 teem 25, exceptuando-se os terminados em 62.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rajuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Bragança*, para Bahia, Recife, Pará e Manaus, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo *Lombarda*, para Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itapacy*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2; ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Olinda*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro, do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 15 de junho, o seguinte:

Existiam 939 nacionais e 1.033 estrangeiros, total, 1.972; entraram 43 nacionais e 21 estrangeiros, total, 64; saíram 35 nacionais e 19 estrangeiros, total, 54; falleceram 9 nacionais e 3 estrangeiros, total, 12; existem 940 nacionais e 1.008 estrangeiros, total, 1.948.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 16 de 581 consultantes para os quaes se aviaram 816 receitas e se effectuaram 7 extracções de dentes, 6 obturações e 165 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 10/64
Sobre Paris.....	\$744	\$756
Sobre Hamburgo.....	\$845	\$858
Sobre Italia.....	—	\$897
Sobre Portugal.....	—	33076
Sobre Nova York.....	—	43100
Libra esterlina (em moeda)	—	105350
Sobre Hespanha (peseta)...	—	\$778
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35873
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	—	910\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	181\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....	—	180\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	77\$250

Banco do Commercio.....	140\$000
Banco do Brazil.....	176\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$250
Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	17\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	40\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	191\$300
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

BOLESA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 1.233 saccas, na base de 7\$100 e 7\$200 por arroba, para o typo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.443 saccas, aos preços de 7\$100 e 7\$200, fechando em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 2.618 saccas.

Entradas conhecidas	Saccas
Cabotagem.....	743
Mercado de algodão	Fardos

Entradas em 17 de junho.....	230
Sahidas em 17 de junho.....	1.391
Existencia em 18 de junho.....	10.605

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Pernambuco.

Mercado de açúcar

Entradas em 17 de junho.....	Saccos
Sahidas em 17 de junho.....	2.202
Existencia em 18 de junho.....	4.925
Entradas em 18 de junho.....	163.629

Posição do mercado, firme.

Observações—As entradas foram de Campos 1.402 saccas e de Pernambuco 800.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 18:	
Em ouro.....	52.921\$044
Em papel.....	103.509\$038
Total.....	156.433\$082
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.033.130\$030
Em igual periodo de 1914....	3.870.425\$108
Diferença a maior em 1914.	931.985\$478

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 17	2.213.410\$916
Renda arrecadada em 18....	171.000\$063
	2.387.410\$979
Em igual periodo de 1914....	2.097.401\$530

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.388

N. Guillobl, industrial, estabelecido nesta Capital á rua Dr. Euclides da Cunha n. 95, apresenta a registro a marca de industria acima, que criou e adoptou para ser applicada nos productos e envoltorios de seu fabrico.

Esta marca consiste em dous circulos concentricos, tendo dentro da área do menor a palavra «Itex», em cruz, de forma a poder ser lida tanto de cima para baixo, como da da esquerda para a direita. Entre este circulo e o maior lê-se a palavra «Sabão» repetida na parte superior e na inferior desse circulo.

Esta marca poderá variar em dimensões, typos e cores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — N. Guillobl (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 7 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.391

W. Mitchell, estabelecido á avenida Rio Branco n. 109, adopta a marca supra que poderá variar em cores e dimensões para distinguir o cimento de seu commercio, consistente em um circulo, onde se leem os dizeres «Cimento Ingloz» e, no centro, em uma faixa o nome característico «England» e abaixo a firma «W. Mitchell, avenida Rio Branco n. 109, Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — W. Mitchell (sobre 600 réis do sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.392

W. Mitchell, estabelecido á avenida Rio Branco n. 109, adopta a marca supra que poderá variar em cores e dimensões para distinguir o desinfectante de seu commercio, consistente em um rotulo, tendo no centro um desenho forma do escudo com o nome característico «Inglozol», dos lados lê-se «Marca registrada» e na parte superior os dizeres «Antiseptico e Desinfectante Ingloz» e parte inferior «Concentrado Fabricado em Inglaterra, garantido 50 %, phenol-Inglozol» e abaixo diversos dizeres sobre o modo de usar. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — W. Mitchell (sobre 600 réis do sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.392 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.399

M. Mattos, negociante estabelecido nesta cidade á rua dos Ourives n. 23 e avenida Rio Branco n. 52, apresenta para registro a marca acima collada, que adopta para distinguir bollar de seu commercio, consistente na figura de uma esphera redonda ou na forma oval sobre a qual ha os seguintes dizeres: «Olimpio Gregory».

Esta marca poderá variar de cores e dimensões, e será de couro, borracha, madeira, qualquer tecido com varios gomos e feitos, e será tambem usada em facturas, cartões, annuncios, etc.

O supplicante pede, portanto, o competente registro que lhe garanta os direitos de propriedade.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. — M. Mattos (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 16 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.399 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 da sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Na 10.400

M. Mattos, negociante estabelecido nesta cidade á rua dos Ourives n. 23 e avenida Rio Branco n. 52, apresenta para registro a marca acima collada, que adopta para distinguir bollar para sport de seu commercio, consistente na figura de uma esphera, de forma oval ou redonda, sobre a qual ha os seguintes dizeres: «The Club Football». Esta marca poderá variar de cores e dimensões, tendo diversos gomos ou tiras e feitos, podendo ser de quaisquer cabedal, borracha, madeira ou de qualquer tecido, e será tambem usada em facturas, cartões, annuncios, etc. O supplicante pede, portanto, o competente registro que lhe garanta os direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — M. Mattos (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 16 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.400 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 da sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.401

M. Mattos, negociante estabelecido nesta cidade á rua dos Ourives n. 23 e avenida Rio Branco n. 52, apresenta para registro a marca acima collada, que adopta para distinguir bollar para sports de seu commercio, consistente na figura de uma esphera, de forma oval ou redonda, sobre a qual ha os seguintes dizeres: «Star Sportman». Esta marca poderá variar de cores e dimensões, tendo diversos gomos ou tiras, podendo ser de quaisquer cabedal, borracha, madeira, ou de qualquer tecido, e será tambem usada em facturas, cartões, annuncios, etc. O supplicante pede, portanto, o competente registro que lhe garanta os direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — M. Mattos (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 16 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.401 por despacho da

Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 da sello por estampilhas Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.003

Certifico que a marca de cigarros «Valor do Ouro» da Clementina Santos, registrada na Junta Commercial da Pernambuco, sob numero mil e tres, foi depositada nesta Junta em sete do corrente, com um exemplar do *Jornal do Recife*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director. Assignado sob duas estampilhas de mil e cem réis.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que nos dias e horas abaixo indicados, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 23

Ladeira do Senado n. 21 (ás 14 horas).

Dia 24

Rua Marquez de Abrantes n. 63, barrações (ás 13 horas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, de accordo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, proceder-se-ha no dia 24 do corrente a vistorias sanitarias nos predios n. 168 (porão) e 412 da rua do Riachuelo, sendo a primeira ás 14 horas e a segunda ás 14 e 10 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do regulamento sanitario, verificada nos predios abaixo enumerados, os seguintes Srs.:

Dr. Humberto Pimentel Duarte, rua da Concordia n. 88;

Dr. Antonio Carlos Simoes da Silva, terrenos sitos á rua D. Mariana, esquina da General Menna Barreto, e á rua General Polidoro, junto ao n. 181.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.

— O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento do alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarecer-se desse fornecimento deve, no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas rapidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1915. — O secretario, Damaso de P. Gomes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para o fornecimento no segundo semestre do corrente anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º e 3º batalhões de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha dos batalhões e servida nos respectivos refeitórios;

2ª, o contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios daquelles corpos, como fogão, bateria da cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outros, novas, as peças que se inutilizarem;

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de primeira qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições;

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que for celebrado o contracto;

5ª, o contractante confiará o serviço da copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho dos batalhões e ao perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios;

6ª, as infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, á vista da parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada;

7^a, os civis empregados no rancho dos batalhões usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições;

8^a, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores de serviço;

9^a, o contractante designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsável pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10^a, nenhum genero entrará para o depósito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada;

11^a, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento;

12^a, o contractante obrigará-se a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á brigada.

A concorrência obedecerá ás seguintes formalidades:

1^a, as propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3^a, acima expressa;

2^a, as propostas, em involucros fechados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas;

3^a, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas de... do mez acima citado, recibo da contadoria da brigada, de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000;

4^a, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5^a, os concorrentes que, no dia aprazado, deixarem de assignar o contracto, perderão em favor do cofre da brigada a quantia de que trata o item 3^o, e aquelles que, tendo feito depósito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

6^a, a brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7^a, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8^a, os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9^a, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10^a, na intendência, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada),

serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, 10 de junho de 1915. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 11 horas serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos o por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1^a, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do fim do prazo do contracto;

2^a, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3^a, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4^a, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5^a, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6^a, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20 %, no caso de reincidencia;

7^a, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado á outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8^a, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2^o da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.—Colônia Correccional de Dois Rios—

sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes»;

9^a, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1^a, e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10^a, o contracto será reincidido quando se derem repetidas faltas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6^a, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

— Secretaria, 10 de junho de 1915. — Pelo escripturario, o amanuense, Ambrosio da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Superintendencia dos Clubs

Edital com o prazo de oito dias

Tendo Guilherme S. de Pinho, successor de Guilherme de Pinho & Cuerba, requerido o cancelamento da carta-patente n. 46, que os autorizava a explorar clubs de joias, relógios; capas de borracha etc., á rua da Uruguayana n. 170, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publique-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 12 de junho de 1915. — José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

Edital com o prazo de oito dias

Tendo a Companhia Aurea Brasileira requerido o cancelamento da carta patente n. 48, que a autorizava a explorar clubs de joias em grande escala á rua do Ouvidor n. 76, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo G. da Cruz Ferreira & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 11, que os autorizava, a explorar clubs de joias, relógios e ourivesaria á rua Gonçalves Dias n. 35, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publique-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 17 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, descarregado em 7 de junho:

Caes do Porto — Armazem n. 4 — ASP—FF: 2 caixas ns. 1.667/68, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 1.666, avariado.

AR: 1 caixa n. 246/3, repregada e avariada.

AREAS: 3 ditas ns. 9.522/24, idem idem.

AA&C: 2 ditas ns. 46 e 47, idem idem.

APP: 1 dita n. 61, idem idem.

ARAUJO: 2 ditas ns. 5.571/29, idem idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 5.424, idem idem.

C—M—C: 1 dita sem numero, idem idem.

F—C—M: 2 ditas ns. 5.633 e 5.664, idem idem.

CTC: 1 dita n. 739, idem idem.

EK: 1 dita n. 1.481, idem idem.

DIA: 1 dita n. 2.436, idem idem.

EL: 1 dita n. 5.364, idem idem.

C & F: 2 ditas ns. 725 e 13, idem idem.

C & M: 1 dita n. 5.683, idem idem.

Granado: 1 dita n. 5.733, idem idem.

JH—EN: 1 dita n. 2.906, idem idem.

JCG & C: 2 ditas ns. 165.042 e 163.047, avariadas.

Idem: 1 dita n. 163.759, idem.

Idem: 1 dita n. 165.051, idem.

LS & C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 2.899, idem idem.

PA: 1 dita n. 13, idem idem.

PS: 2 ditas ns. 121 e 122, idem idem.

PARC: 1 dita n. 6.745, idem idem.

RP: 2 ditas ns. 8.956 e 8.941, idem idem.

RP: 2 ditas ns. 8.946 e 8.947, idem idem.

RP: 2 ditas ns. 8.952 e 8.942, idem idem.

RS & C: 1 dita n. 2.760, idem idem.

SCM—PUG: 1 dita n. 3, idem idem.

Silva: 3 ditas ns. 5.011, 712 e 2, idem idem.

JMC: 1 dita sem numero, idem idem.

CT & C: 3 ditas ns. 604, 598 e 599, idem idem.

AFG: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem extra A:

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, idem, variado.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem, idem.

CTC: 3 ditos, idem, idem.

CTC: 2 ditos, idem, idem.

CTC: 2 ditos, idem, idem.

Nobrega Santos: 3 ditos, idem, idem.

Nobrega Santos: 2 ditos, idem, idem.

Nobrega Santos: 2 ditos, idem, idem.

JJM: 3 ditos, idem, idem.

Marques Veloso: 2 ditos, idem, idem.

Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem, idem.

VMC: 2 ditos, idem, idem.

VMC: 2 ditos, idem, idem.

VMC: 2 ditos, idem, idem.

GAC: 1 barril sem numero, vazando.

JGD: 1 quinto idem, idem.

LM: 1 dito idem, idem.

GZC: 1 dito idem, idem.

DC: 1 dito idem, idem.

GZC: 3 decimos idem, idem.

CTC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

EK: 1 sacco idem, roto.

Vapor Norueguez *Marchioness of Buti*, descarregado em 7 de junho:

Armazem n. 6—S—C: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Oriana*, descarregado em 7 de junho:

Externo A—Armazem—X 5—R: 1 caixa sem numero, repregada.

30: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Camoens*, descarregado em 7 de junho:

Armazem n. 17—ASC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LI: 1 dita n. 68, idem, idem.

MP—VUC: 1 dita n. 3.034, idem, idem.

SD: 1 dita n. 51, idem, idem.

Primeira secção, em 10 de junho de 1915.

—Pelo o inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor Jhespauhol *Leão XIII*, descarregado em 8 de junho 1915.

Caes do Porto.—Armazem n. 4. — A: 4 caixas ns. 8, 26, 31 e 53 repregadas e avariadas.

Idem, 1 dita n. 23, vasia.

ABV: 2 ditas n. 5 e sem numero, avariadas.

Aevoc: 2 ditas ns. 90, 98, repregadas e avariadas.

Idem, 1 sacco, sem numero, roto.

CCR: 2 caixas ns. 5.381-5.492 avariadas.

GMC: 4 ditas, sem numero, idem.

EMTA: 2 barricas ns. 482-483, idem.

EMQ: 5 caixas ns. 7.510, 7.512/15, repregadas e avariadas.

FI: 2 saccos ns. 52 e 60, rotos.

CY: 1 caixa n. 14, avariada.

JD: 1 sacco n. 57, roto.

PC: 2 fardos sem numero, avariados.

VII: 1 caixa n. 28, repregada.

VMC: 5 ditas, sem numero, vazando.

EA: 5 ditas sem numero, idem.

Vapor sacco *Kronprinzessin Victoria*, descarregado em 8 de junho de 1915.

Armazem n. 5—A: 1 fardo n. 234, avariado.

BAHC 9.745: 1 caixa, n. 1, repregada.

BACCACE of MB Londh: 1 dita sem numero, repregada.

IF: 1 pacote, n. 3, violado.

Causar—HCH: 2 caixas ns. 3.860 e 3.878, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.876 e 3.877, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.824 e 3.827, idem.

Idem: 1 dita n. 3.872, idem.

C: 1 dita sem numero, idem.

MACAM: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 6, idem.

VUC: 1 dita n. 233, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 12 de junho de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-os e retirá-los no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidos por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effects dessa venda.

ARMAZEM N. 15

Manifesto 404—Marca Quadrante C&C: Um barril n. 9, vindo de Liverpool no vapor inglez *Morace*, entrado em 7 de maio de 1909.

Idem: Marca quadrante CR&C: Vinte seis latas, idem.

Manifesto 756 — Marca quadrante Jordão: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Sigismundo*, entrado em 7 de agosto de 1903.

Manifesto n. 476—Marca JGN: Duas caixas ns. 14 e 18, vindos de Nova York no vapor inglez *Castilian Prince*, entrado em 21 de maio de 1908.

Manifesto n. 1.127—Marca 7BBC—Contra-marca JAC: Duas caixas ns. 593 e 605, vindas de Genova no vapor italiano *Ré Humberto*, entrado em 23 de dezembro de 1909.

Manifesto n. 1.155—Marca EME: Duas caixas ns. 26 e 28, vindas de Nova York, no vapor inglez *Spartan Prince*, entrado em 30 de dezembro de 1907.

Manifesto n. 635 — Marca Francisco José: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor alemão *Gutrune*, entrado em 10 de julho de 1908.

Manifesto n. 333 — Marca CB: Uma caixa n. 19, vinda de Nova York no vapor alemão *Gutrune*, entrado em 14 de abril de 1908.

Manifesto n. 376 — Marca Triangulo P: Uma caixa n. 1.000, vinda de Marselha no vapor francez *Provance*, entrado em 12 de abril de 1910.

Manifesto n. 24 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor alemão *Gutrune*, entrado em 24 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 1.179 — Marca RNS: Uma caixa n. 8.410, vinda de Hamburgo no vapor dinamarquez *Sorme*, entrado em 4 de janeiro de 1909.

Manifesto n. 600 — Marca Triangulo P: CII em cima: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tonnyson*, entrado em 26 de junho de 1908.

Manifesto n. 24 — Marca quadrante C: Uma caixa n. 707, vinda de Nova York no vapor inglez *Gutrune*, entrado em 24 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 246 — Marca C: Quatro fardos sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Ministro Belga*, entrado em 12 de março de 1910.

Manifesto n. 132 — Marca ENBA, contra-marca, HRC: Cinco barris ns. 50/60, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 24 — Marca Gusephi Salvo: Tres amarrallos vindos de Nova York no vapor inglez *Gutrune*, entrado em 8 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 363 — Marca XAA 2: Uma caixa n. 3, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 6 de maio de 1907.

Manifesto n. 577 — Marca BF, contra-marca L: Uma caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Trude*, entrado em 19 de junho de 1909.

Manifesto n. 870 — Marca C. W: Uma caixa n. 101/109, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Manifesto n. 493 — Marca Quadrante CHP dante 53: Uma caixa n. 324, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 17 de maio de 1910.

Idem—Marca SJD, contra-marca R. D: Um encapado n. 18, vindo de Nova York, idem.

Idem—Marca Ministerio da Guerra, contra-marca H. L: Uma caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Pharley*, entrado em 2 de maio de 1910.

Manifesto n. 14—Marca Quadrante-X, contra-marca 3.853: Duas amarrallos de ferro sem numero, vindos de Hamburgo no vapor inglez *Gutrune*, entrado em 17 de janeiro de 1909.

Manifesto n. 376 — Marca F. B.: Uma caixa n. 896, vinda de Marselha no vapor francez *Provance*, entrado em 9 de abril de 1910.

Manifesto n. 263 — Marca Banco Commercial Italiano: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, entrado em 8 de março de 1910.

Manifesto n. 493 — Marca MWII, contra marca Homothreth: Duas barricas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 17 de maio de 1910.

Idem — Marca MWII, contramarca Homothreth: Um engradado sem numero, idem.

Manifesto n. 325 — Marca Triangulo Brazil fora DU: Novo amarrados de zinco, vindos de Nova York no vapor inglez *Tamar*, entrado em 4 de abril de 1910.

Marca BCC: Uma caixa n. 5.

Marca M. Sady: Uma caixa sem numero.

Manifesto n. 376 — Marca BD: Tres barricas ns. 216, 218, vindas de Marselha no vapor francez *Provance*, entrado em 9 de abril de 1910.

Manifesto n. 723 — Marca quadrante CRC: Uma caixa n. 12, vinda de Hull no vapor inglez *Sydmonton*, entrado em 6 de setembro de 1909.

Manifesto n. 116 — Marca RECE: Uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Rodney*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 199 — Marca LK: Quatro caixas n. 1/4, vindas de Buenos Aires no vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 756 — Marca quadrante Jordão: Uma caixa n. 5, vinda de Nova York no vapor inglez *Sugmundo*, entrado em 13 de agosto de 1908.

Manifesto n. 235 — Marca E3: Uma caixa numero 1, vinda de Fiume no vapor hungaro *Safinia*, entrado em 19 de março de 1909.

Manifesto n. 1.293 — Marca AO&C: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Suten*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Manifesto n. 493 — Marca JM2: Uma caixa n. 8, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 17 de maio de 1910.

Manifesto n. 887 — Marca NC: Uma caixa n. 7.779, vinda de Havre no vapor francez *Amiral S. Lamourais*, entrado em 11 de setembro de 1909.

Manifesto n. 511 — Marca Poland: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Vasari*, entrado em 11 de junho de 1909.

Manifesto n. 1.098 — Marca quadrante DM fora PCV: Uma caixa n. 108, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 10 de novembro de 1909.

Manifesto n. 411 — Marca *Jornal do Commercio*: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Suglinds*, entrado em 12 de maio de 1909.

Manifesto n. 1.112 — Marca B&M: Uma caixa n. 81, vinda de Nova York no vapor inglez *Newton*, entrado em 3 de dezembro de 1908.

Manifesto n. 467 — Marca S^e (sito): Duas caixas ns. 3.065 e 3.063, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennysson*, entrado em 27 de fevereiro de 1907.

Idem — Marca SF (sito): Uma caixa numero 3.068, vinda de idem.

Manifesto n. 1.176 — Marca SA&C: Uma caixa n. 20, vinda de Havre no vapor francez *Quessant*, entrado em 29 de novembro de 1909.

Manifesto n. 1.098 — Marca quadrante ELDUI: Uma caixa n. 33, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, entrado em 10 de novembro de 1909.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEN N. 5

Sem manifesto — Sem marca: Um rolo sem numero, procedencia ignorada o vapor ignorado.

Idem: Um amarrado de picaretas, idem.

Sem manifesto — Marca quadrante AJC: Uma peça de ferro sem numero, idem.

Manifesto 372 — Marca TB: Uma caixa n. 180, idem.

Sem manifesto — Marca quadrante DBB: Duas caixas sem numero, idem.

Sem manifesto — Sem marca: Quarenta e tres peças de ferro, sem numero, idem.

Idem: Uma caixa, idem.

Sem manifesto — Marca 550: vinte e tres caixas sem numero, idem.

Sem manifesto — Marca TC, contra marca FR: Uma caixa n. 5.576, idem.

Sem manifesto — Marca A, contra marca 155: Uma caixa sem numero, idem.

Sem manifesto — Marca DJB: Uma caixa sem numero, idem.

Sem manifesto — Marca quadrante FN: Uma caixa sem numero, idem.

Sem manifesto — Marca RBC: Uma caixa n. 781, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEN N. 8

Manifesto 48: Marca B F — Um garrafo, n. 9.590, vindo de Genova, no vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado em 13 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto 13: Marca Belli & C.: Uma caixa sem numero, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Buda II*, entrado em 8 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 13: Marca N. F. C. — Um garrafo, n. 63, vindo de Fiume, no vapor austriaco *Buda II*, entrado em 12 de janeiro de 1914.

Manifesto 114: Marca Quadrante Sironus — Uma caixa n. 15.453, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, entrado em 28 de janeiro de 1914.

Manifesto 111: Marca F. T. B. — Uma caixa, n. 228, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, entrado em 28 de janeiro de 1914.

Alfandega, 17 de junho de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Afim de que produza todos os efeitos legais, faço publico a decisão proferida pelo Sr. inspector no processo de contrabando de um pacote com meias, apprehendido pelo official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, no dia 6 de maio ultimo ás 22 horas. Decisão: «Do processo consta que o 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, achando-se em serviço entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, ás 22 horas do dia 6 de maio proximo findo, apprehendeu de um individuo, que conseguiu evadir-se, um pacote contendo meias, o qual se achava occulto sob as vestes do mesmo; que esse individuo que lhe pareceu ser tripulante do vapor *Tupajós*, fugiu por entre o numero grupo de estivadores que na occasião passava, pelo que lhe foi impossivel detelo. Entretanto, trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi lavrado o respectivo termo de apprehensão, procedendo-se ás demais diligencias necessarias: interogatorio do apprehensor e das testemunhas presencias, publicação do edital convidando o interessado a vir requerer o que entendessem a bom do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, o finalmente a avaliação e classificação das mercadorias apprehendidas. Nestes termos: considerando que correu o processo á revelia, pois ao edital publicado no *Diário Official* de 16 daquelle mez, ninguem se apresentou a reclamar; considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, de accordo com o dispositivo do art. 630, § 3º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas: Julgo procedente a apprehensão. Intimo-se o liquidado, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, deduzidos 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se.

Alfandega, 17 de junho de 1915. — *Paula e Silva*, Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O 2º escriptuario, Alfredo Pinto d'Arayjo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento de quem possa interessar, faço publica a decisão proferida em 17 de junho corrente, no processo de apprehensão por contrabando de diversas mercadorias, effectuada a bordo do vapor *Eibergen* em 14 de maio anterior, assim de que a mesma produza todos os efeitos legais. Decisão: Vistos os autos. No dia 14 do mez do maio proximo findo, o Sr. guarda-mór Carlos do Brito Bayma Belchior, procedendo a busca a bordo do vapor hollandez *Eibergen*, entrado em Nova York tres dias antes, encontrou escondidos em varios camarotes do pessoal desse vapor alguns pacotes contendo grande quantidade de meias de seda e outros artigos, pelo que delles fez apprehensão, lavrando o respectivo termo de flagrante (fl. 3); trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi iniciado o respectivo processo, lavrando-se o auto de apprehensão e ouvindo-se o apprehensor e seus auxiliares, sendo que todas contestes confirmam as declarações constantes da participação o termo de fls. 2 e 3. Intimado o commandante do *Eibergen* a vir depor sobre a mesma apprehensão, compareceu elle e declarou que só soubera da existencia de taes artigos a bordo, quando foram elles encontrados por occasião da busca effectuada pelo Sr. guarda-mór. A vista disso, não havendo prova em contrario, foi por edital, publicado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez, convidado o dono das mercadorias apprehendidas a vir defender-se ou allegar o que entendesse a bom do seu direito, e não havendo o mesmo comparecido ou apresentado qualquer reclamação foi, depois do esgotado aquelle prazo, lavrado o necessario termo de preempção. Procedeu-se afinal á avaliação e classificação das

mesmas mercadorias, cujo valor se eleva a tres contos quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis réis (3:465\$766). Nestes termos, considerando que em caso de busca, como é expresso no art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, tem lugar a apprehensão desde que as mercadorias são encontradas acondicionadas com dolo ou em lugar occulto ou suspeito de facilitar o extravio; considerando que as mercadorias apprehendidas assim foram encontradas pelo sr. guardamór e seus auxiliares; considerando que não se verificou e nem algo foi articulado acerca de ter o commandante do vapor alguma parte em taes mercadorias, sendo que elle afirmou, não só no acto da busca como em seu depoimento (fls. 10), desconhecer a sua existencia a bordo; considerando que correu o processo á revelia, visto não ter o dono das mercadorias acudido ao edital de fls. 11: Julgo procedente a apprehensão. Intimo-se o liquidado, adjudicando-se afinal o producto, nos termos do art. 631, § 2º, da citada consolidação ao apprehensor sr. guardamór Carlos de Brito B. Belchior e seus auxiliares segundo official Palvino Campos Rocha e remador Thimothico José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se. Alfandega, 17 de junho de 1915. J. F. de Paula e Silva—Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.—O 2º escripturario, Alfredo Pinto d'Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Afim de que produza todos os effectos legais, faço publico a decisão proferida pelo Sr. Inspector no processo de contrabando de um pacote contendo meias, apprehendido pelo fiscal da policia especial do Cães do Porto, Arthur Bastos, no dia 24 de abril, ás 3 horas. Decisão: Consta deste processo que o fiscal da policia do Cães do Porto Arthur Bastos, ás 3 horas da madrugada de 24 de abril proximo findo, quando passava nas immedições dos armazens externos A o B do mesmo cães, encontrou um pequeno volume que verificou conter meias, pelo que o apprehendeu, comunicando o facto ao representante da Companhia do Port, que, por sua vez, o trouxe ao conhecimento desta inspectoría. Foi devidamente lavrado o acto de apprehensão, sendo publicado um edital no *Diario Official* convidando o dono a requerer o que fosse a bem do seu direito, tendo, afinal, sido feita a avaliação, bem como a classificação da mercadoria apprehendida. Nestes termos: Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar sujeito á fiscalização e assim deve ser reputada em flagrante a apprehensão, nos termos da art. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; considerando que, apesar do edital publicado, ninguém compareceu a reclamar, correndo assim, o processo á revelia: Julgo procedente a apprehensão. Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto liquido ao apprehensor fiscal da policia do Cães do Porto Arthur Bastos, deduzidos 50%, nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se. Alfandega, 17 de junho de 1915. Paula e Silva. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.—O 2º escripturario, Alfredo Santos d'Azevedo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento de quem possa interessar faço publico a decisão proferida, em 17 de junho corrente, no processo de apprehensão, por contrabando, de dois volumes, effectuada pelo Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, a bordo do vapor nacional *Itaquera*, ás 16 horas do dia 14 de maio proximo findo. Decisão.—Da leitura deste processo se veri-

ca que o Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, tendo conhecimento de que o vapor nacional *Itaquera* se communicara com outro vapor vindo do porto estrangeiro, recebendo desse volumes com mercadorias, procedeu a busca naquello vapor no dia 4 do mez de maio proximo findo, ás quatro horas da tarde. Debaixo da cama de um foguista, encontrou, effectivamente, o mesmo Sr. guarda-mór uma mala e um embrulho contendo varios artigos sujeitos a direitos, não sabendo, nem o immediato que o acompanhou nessa diligencia, nem o pessoal dos foguistas, explicar a procedencia ou destino dos mesmos volumes, nem quem fosse seu dono, motivo por que resolveu effectuar a respectiva apprehensão em flagrante. Tendo do facto conhecimento esta inspectoría determinou que fosse preparado o respectivo processo e assim foi lavrado o auto de apprehensão, sendo interrogado o apprehensor e seus auxiliares, que todos contestos confirmam o termo de flagrante de fls. 2 e, como não fosse conhecido o dono de taes objectos, foi o mesmo por edital com o prazo de quinze dias convidado a vir allegar o que fosse a bem do seu direito, sendo afinal, feita a avaliação e classificação das mercadorias apprehendidas, conforme o termo de fls. 8 verso e 9, visto não ter comparecido o mesmo, no referido prazo. Exposta assim a questão: considerando que, de accordo com o art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, deve ser feita em flagrante a apprehensão de mercadorias acondicionadas com dolo ou occultas de modo a facilitar o extravio; considerando que, conforme os depoimentos do apprehensor e seus auxiliares, as mercadorias foram encontradas, de facto, escondidas, sem que pudesse averiguar a procedencia ou destino e nem tampouco a quem pertenciam; considerando que deixou o dono correr o processo á revelia, o que justifica a sua intenção de sonegar taes objectos aos direitos fiscaes: Julgo procedente a apprehensão. Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e seus auxiliares, segundo official aduaneiro Palvino Campos Rocha e remador Thimothico José de Lima, deduzidos 50 % de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se.

Alfandega, 17 de junho de 1915 — Paula e Silva. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915 — O 2º escripturario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

CÃES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª sessão desta Alfandega em virtude do ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 572—Marca TBC: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Tubantia*, a 27 de abril de 1914, consignado a Frederico Bayer & Comp.

Manifesto n. 617—Marca CJP: Um quinto sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignado a Custodio Joaquim Peixoto.

Manifesto n. 617—Marca FFM: Um quinto e

um decimo sem numero, vindos de Bordéas no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignados a Francisco Ferreira Araujo.

Manifesto n. 617—Marca Figueira: Um quinto sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignado a Soares Figueira.

Manifesto n. 620—Marca RM: Um barril sem numero, vindo de Bilbao no vapor hespanhol *Leão XIII*, a 7 de maio de 1914, consignado a Rey & Mignote.

Manifesto n. 630—Marca FA: Dez decimos e dez quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, a 9 de maio de 1914.

Manifesto n. 624—Marca RV—C: Tres barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gremwell*, a 9 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca SAC: Tres barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Highland Lair*, a 9 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 660—Marca HDO: Um encapado sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto 660—Marca AGPF: Dous quintos sem numero, vindos de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 660—Marca MPC: Um quinto sem numero vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 703—Marca Dias Almeida: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 23 de maio de 1914.

Manifesto n. 703—Marca GAC: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 23 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 703—Marca Thomé & Comp.: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 23 de maio de 1914.

Manifesto n. 701—Marca NPC: Uma bordaleza sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 26 de maio de 1914, consignado á ordem (vazia).

Manifesto n. 1.378—Marca JF: Doze barris sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *Imperatriz Isabel*, a 2 de dezembro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.378—Marca JH: Trinta barris sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *Imperatriz Isabel*, a 2 de dezembro de 1914, consignados a J. Beltran.

Manifesto n. 1.387—Marca AP: Vinte e meia bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 4 de dezembro de 1914, consignadas a Atilio Pace.

Manifesto n. 1.387—Marca FP: Quarenta bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 4 de dezembro de 1914, consignando á ordem.

Manifesto n. 1.390—Marca A: Mil caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca AAC: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Azevedo de Andrade.

Manifesto n. 1.392—Marca Cavallo: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Almeida Sumann.

Manifesto n. 1.392—Marca CTC: Cento e vinte e cinco quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 1.392—Marca FIC: Dous quintos sem numero, vindos do Havre no vapor fran-

coz *Amiral Menig*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Ferraz & Irmão.

Manifesto n. 1.392—Marca JPA: Cento e cinquenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a José Pinheiro de Aguiar.

Manifesto n. 1.392—Marca MJC: Duzentos e cinquenta barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 1.392—Marca MPC: 50 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca MRPS: 10 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Pinheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 1.392—Marca SM: 30 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a José Lino Monteiro.

Manifesto n. 1.392—Marca Torres Pinto: 50 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Vieira de Castro & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca Varra: Um decimo sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.417—Marca AAC: Cinco quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Azevedo Andrade.

Manifesto n. 1.417—Marca CRC: 70 decimos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland* a 17 de dezembro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.417—Marca Henrique Santos & Comp.: 10 quintos vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Henrique Santos.

Manifesto n. 1.417—Marca Joaquim Caruso & Comp.: 30 quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Joaquim Caruso & Comp.

Manifesto n. 1.417—Marca RAC: 35 quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Rodrigues Azevedo.

Manifesto n. 1.417—Marca VMC: Com quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Vieira Monteiro.

Manifesto n. 1.417—Marca Velloso Cozar & Comp.: Cento e cinquenta quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 1.417—Sem marca: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 7 de julho de 1914, consignado a ordem.

Manifesto n. 896—Marca SB: Cincoenta caixas n. 1/50, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.415—Marca LPM: Dez quartollas sem numero, vindas de Malaga no vapor hespanhol *P. de Sattruslegui*, a 15 de dezembro de 1914, consignadas a José Cantanto & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca Fernandes Sampaio & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a Fernandes Sampaio.

Manifesto n. 1.338—Marca GAC: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca J.A. de Souza & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a J. A. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca M. S. Carvalho: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignado a Manoel dos Santos Carvalho.

Manifesto n. 1.338—Marca Torres Pinto & Comp.: Cento e cinquenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a Torres Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.319—Marca A: Cincoenta e nove caixas sem numero, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Tubantia*, a 23 de novembro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.298—Marca DC: Cincoenta e quatro barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Zede*, a 6 de novembro de 1914.

Manifesto n. 1.219—Marca Fernandes Sampaio: Com quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.219—Marca S. A. de Souza: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.219—Marca Ferreira Cabral: Quarenta e um quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.219—Marca DFC: Trescentos e cinquenta e quatro quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.219—Marca Marques Velozo: Duzentos e cinquenta quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.241—Marca Almolda Chaves: Dez quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.211—Marca CR (ancora) C: Dous quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Carvalho Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.211—Marca CTC: Duzentos e cinquenta barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.211—Marca LC: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.211—Marca Pereira Sinval: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignado a Pereira Sinval & Comp.

Manifesto n. 1.211—Marca Vieira Castro: Cinco barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Vieira Castro & Comp.

Manifesto n. 1.046—Marca AAC: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Provence*, a 10 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.046—Marca Drogaria Borini: Cinco caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Provence*, a 10 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.034—Marca FA: Dous barris encapados sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *P. de Sattruslegui*, a 7 de agosto de 1914.

Manifesto n. 1.022—Marca FSC: Com sacos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 4 de agosto de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 857—Marca CRC: Um quinto sem numero, vindo do Porto na barca portuguesa *Santos Amaral*, a 1 de julho de 1914, consignado a Correia Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 857—Marca FSC: Vinte caixas n. 1/29, vindas do Porto na barca portuguesa *Santos Amaral*, a 1 de julho de 1914, consignadas a Fernandes Sampaio & Comp.

Manifesto n. 857—Marca NT: Dous quintos sem numero, vindos do Porto na barca portuguesa *Santos Amaral*, a 1 de julho de 1914, consignados a Novaes Teixeira & Comp.

Manifesto n. 918—Marca PLC: Um sacco sem numero, vindo da Inglaterra no vapor inglez *Oronsa*, a 17 de julho de 1914, consignado a Pinto Lucena & Comp.

Manifesto n. 908—Marca FF: Dous garrafas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914 (quebrados).

Manifesto n. 908—Marca GT: Cinco 1/4 de bordalezas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 908—Marca GT: Nove bordalezas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 908—Marca GD—200: Vinte e quatro caixas, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 908—Marca NP: Tres bordalezas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a D. Paulo Nicola.

Manifesto n. 908—Marca NZC: Uma bordaloza sem numero, vinda da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignada a N. Zagary & Comp.

Manifesto—Marca GZC: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylão*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto—Marca JDI: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylão*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto—Marca JAD: Quatro barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceylão*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca AM: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca ATC: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca CNC: Tres barris sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca Dias Almeida: Uma barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 767—Marca DC: Vinto e cinco caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 9 de junho de 1914, consignadas a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 681—Marca GP: Uma caixa n. 3.593, vinda de Genova no vapor italiano *Schesia*, a 21 de maio de 1914, consignada a Nicola Zagary & Comp.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 757—Marca A: Quatro caixas n. 45.443/14, vindas de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Schumborg & Comp.

Manifesto n. 757—Marca CM: Dous fardos n. 161/97, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 757—Marca CMS: Dous fardos

ns. 108/9, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca F: Tres fardos ns. 45.547/9, vindos do Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 757—Marca FII: Cinco fardos ns. 179/74, vindos do Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca MIPC: Seis caixas ns. 1.774/79, vindas de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Jayme Hofsols.

Manifesto n. 757—Marca PC: Cinco fardos ns. 180/4, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca SB: Cinco fardos ns. 175/9, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 729 — Marca Francisco Duarte Irmão: Um barril sem numero, vindo de Bordões no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca GAC: Um barril sem numero, vindo de Bordões no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca Nobrega Santos & Comp.: Um barril sem numero, vindo de Bordões no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca S: Quatro barris sem numero, vindos de Bordões no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 850 — Marca Thomé & Comp.: Um barril sem numero, vindo de Amsterdã no vapor hollandez *Maasland*, a 26 de junho de 1914.

Manifesto n. 996 — Marca F&A: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Siddons*, a 28 de junho de 1914.

Manifesto — Marca JVSJ: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas de Amsterdã no vapor hollandez *Goeveland*, a 22 de agosto de 1914, (carga transferida do armazem externo B).

ARMAZEN EXTERNO B

Manifesto n. 794—Marca AB Ferreira: Quatro caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Liege*, a 13 de junho de 1914, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 782 — Marca A: Com caixas ns. 1/100, vindas do Havre no vapor francez *Champlain*, a 11 de junho de 1914.

Manifesto n. 782 — Marca CAT: Com caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Champlain*, a 11 de junho de 1914.

Manifesto n. 757—Marca S: Dezesseis fardos sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757 — Marca SF: Seis fardos sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 401—Marca A do A: Duas caixas ns. 212/13, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Abel Andrade.

Manifesto n. 401 — Marca AAA: Uma caixa n. 4.744, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada a A. Abel Andrade.

Manifesto n. 401 — Marca Botafogo: Duas caixas ns. 7.204/3, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca CLF: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca Estabill: Cinco

caixas ns. 1.599/600, 1.617/49, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Estabill Bastos & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca ECL: Quatro volumes ns. 8.072/5, 8.072/1, 8.072/2, e 8.072/4, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignados a Henri-que Larauja, director do Engenho Central.

Manifesto n. 401—Marca EMB: Uma caixa n. 252, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca Graúdo: Sete caixas ns. 1.336, 1.398, 1.399, 1.417, 1.418 e 1.657/34, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Graúdo & Comp.

Manifesto n. 401—Marca GD: Quatro caixas ns. 69/72, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a G. Landeira.

Manifesto n. 401—Marca LC: Duas barricas ns. 1.644/52, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914.

Manifesto n. 401 — Marca C—B—90—C: Duas caixas ns. 2.675/831, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca 214: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 401—Marca Pincenez de Ouro: Duas caixas ns. 3.372 e 3.354, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 214 — Marca PTC: Um fardo n. 33, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 401 — Marca RC: Duas caixas ns. 9 e 4, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 401 — Marca VBC: Uma caixa n. 1.659, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada a Villas Boas & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca MB: Uma caixa n. 263, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 706 — Marca CDC: Uma caixa e tres engradados sem numero, vindos de Montevideo no vapor nacional *Rio de Janeiro*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Carlos B. Cornanabard.

Manifesto n. 752—Marca ALA: Tres caixas e tres engradados ns. 4, 5, 191 e 1/3, vindas de Nova York no vapor norueguez *Tuurus*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Americo Lassance.

Manifesto n. 652—Marca CVB: Um encajado n. 13, vindo de Santos no vapor nacional *Villa-Bella*, a 9 de junho de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 871—Marca HDC: Cinco engradados ns. 3.426/29, vindos de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, a 29 de junho de 1914, consignados a M. Baroui & Comp.

Manifesto n. 871—Marca ROK: Uma caixa n. 56.501, vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, a 29 de junho de 1914, consignada a C. Carlos F. Wilsons.

Manifesto n. 937—Marca FF: Oito engradados ns. 2/9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 15 de julho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 937—Marca FF: Cinco engradados e uma caixa ns. 11/14, 16 e 15, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 15 de julho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 917—Marca C—Brazil — B: Seis caixas sem numero, vindas de Antuerpia

no vapor belga *Liegeois*, a 16 de julho de 1914, consignadas a Carlos Pareto.

Manifesto n. 917—Marca D: Tres caixas ns. 21/23, vindas de Antuerpia no vapor belga *Liegeois*, a 16 de julho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 917—Marca P: Dez caixas ns. 1/10, vindas de Antuerpia no vapor belga *Liegeois*, a 16 de julho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 993—Marca CSC: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Sergipe*, a 28 de julho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto—Marca SCC—II: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor nacional *Quatro*, a 29 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.155—Marca SSCC: Um barril sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Affghan Prince*, a 21 de setembro de 1914, não constando do manifesto.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de 5 dias a Vascoscellos Maya, como abaixo se declara.

Pela 3ª secção desta alfandega e em virtude do despacho da inspectoría de 15 do corrente, intima-se a Vascoscellos Maya a vir retirar, dentro do prazo de cinco dias quatro caixas marca Carroça, sendo uma n. 8.049 e as restantes Hygiene, e sem numero, vindas pelo vapor *Espagne*, entradas em 22 de maio do anno passado, e submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.057, do mesmo anno, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Inspectoría de Seguros

Tendo a Companhia de Seguros Sobre a Vida Guanabara, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.449, de 18 de setembro de 1913, com sede nesta Capital e agencias em Fortaleza, S. Salvador, Friburgo, Brotas, S. Carlos, Santos, S. Paulo e Porto Alegre, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoría de Seguros e, nos Estados, aos delegados regionaes das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscrições, os quaes funcionarão nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional no Maranhão, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 20 de abril de 1915.—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturário.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, provido-se ás senhoras costureiras matriculadas no «Sem categoria», que no proximo sabbado, 19 do corrente, haverá distribuição de costuras, para as de ns. 201 a 500.

Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.—O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente, commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E 50.000 DITAS IDEM DE CARVÃO AMERICANO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia trinta do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de 100.000 toneladas inglesas de 4.015 kilos de carvão Cardiff e 50.000 ditas idem de carvão americano, durante o segundo semestre de 1915, em fornecimento parcelado de cerca de 16.000 toneladas do 1º, e 8.000 do 2º, mensalmente até atingir aquelles totaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro sterling, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolturo fechado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

É permitida a apresentação de proposta só para carvão americano.

Neste caso, a caução para a garantia da proposta será apenas de 5.000\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido antes julgados idoneos não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras, para tonelada inglesa de carvão fornecido dentro dos wagons desta estrada, nas condições indicadas na clausula 4ª.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obrigam-se os fornecedores a entregar durante o segundo semestre do corrente anno carvão de primeira qualidade, extrahido re-

centemente do minas, approvadas pelo almirantado inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinzas, que não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.400 calorías por gramm, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyse e experiencias feitas previamente no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado na alfandega si for na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular e o attestado, com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supracitadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

O carvão americano deve ser de minas de primeira classe e revelar as mesmas propriedades exigidas para o carvão Cardiff.

O carvão que, submettido a analyses e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, do modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha.

Entendo-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0ª, 01 de abertura, inclinada a 60º em relação ao sólo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo em moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, do modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos wagons, no Caes do Porto, por quantidades correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer wagons para mais de 500 toneladas diarias por fornecimento parcelado. Todas as despesas com a descarga até os wagons, com o pessoal para o serviço de passagem na balança da estrada, correndo por conta dos fornecedores, e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e as taxas ordinarias do Caes do Porto.

Por tonelada inglesa de 1015 kilogrammos de carvão Cardiff entregue no caso da clausula 4ª e feita a verificação da clausula 3ª, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil, o preço de £... pela de carvão Cardiff e £... pela de carvão Americano.

As contas dos fornecedores serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo.

Os fornecimentos deverão começar na segunda quinzena de julho e ficar concluido em 31 de dezembro vindouro.

Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional a quantia de 100.000\$000 para carvão Cardiff e 50.000\$000 para o carvão americano, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-as todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

A suppressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com o artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annullar o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula 8ª em favor dos cofres publicos.

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, se declara que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos do carvão Cardiff, a prohibição de sahida do mesmo, feita em declaração official do governo inglez, e não admittirá excusa alguma para a interrupção do fornecimento do carvão americano.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de junho de 1915.— José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GUINDASTES PARA SERVIÇO DE CARVÃO PARA O 5º DEPOSITO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous guindastes da The Brown Hoisting Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o serviço de carvão, providos de movimento proprio, com quatro rodas e 21" de raio, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 5º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Cas do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 15 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas prepostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 20.000 litros de oleo Galena para superaquecedor;
- 300.000 litros de oleo para cylindros;
- 400.000 litros de oleo para machina;
- 500.000 litros de oleo de carros;
- 20.000 litros de oleo Galena para carros;
- 81.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo o da estopa terá lugar quarenta dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

- 1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;
- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, tendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;
- 3º, indicar o nome e marca do oleo;
- 4º, indicar o preço, em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos.

Os oleos serão importados directamente

para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponentes as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço do de origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 3ª divisão desta Estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespéra da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopa e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, que proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se aberta, até 30 do corrente mez, a matrícula na Escola de Instructores, de accordo com o disposto no art. 360 do regulamento vigente e seus paragrafos.

Para a devila inscripção nos cursos lectivos, devem os candidatos dirigir requerimento ao Sr. director geral, mencionando a idade e o tempo de serviço e juntando documentos com referencias e habilitações e serviços prestados.

Não poderá inscrever-se o funcionario que tiver menos de dous annos completos de serviço nesta repartição.

Caso o numero de candidatos seja superior ao estabelecido no regimento da escola, approvedo em 5 deste mez, a Sub-directoria Technica classificar-á segundo o valor dos documentos por elles apresentados.

Os cursos terão inicio em principios do julho proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915.— Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª secção da sub-directoria technica, propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para compra do material inservivel no Depósito da Traphia Flora, e constante da relação seguinte:

- 8.037 kilos de ferro fundido, proveniente de 150 brases e 83 pontaletes;
- 4.407 kilos de ferro batido, proveniente de 140 pontas para postes;
- 2.017 kilos de ferro batido, proveniente de 20 trilhos de diversos ferros moídos;
- 1.333 kilos de fio de ferro de 4 e 5 m/m;
- 167 isoladores quebrados;
- 63 kilos de ferro proveniente de 5 ventiladores;
- 53 kilos de ferro proveniente de braços de ferro diversos;
- 1 guindaste de ferro «Look Novel»: completo;
- 5 pneumáticos de Pope;
- 6 camaras de ar, imprestaveis;
- 33 kilos de diversas ferragens de Pope;
- 2 estantes guichet;
- 2 mesas de madeira;
- 9 tamboretes;
- 9 camas-armarios;
- 6 mappas;
- 1 lavatorio;
- 2 armarios;
- 1 filtro com pernas de ferro;
- 4 cantoneiras de pilho branco com tres metros de comprimento cada uma.

As propostas serão feitas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas de accordo com a lei do selo, contendo o preço por unidade, em algarismos e por extenso, sendo accepta a ou as quo mais vantagens offerecerem.

Os proponentes depositarão na thesauraria desta repartição a quantia de 300\$, para garantia da execução da proposta accepta.

O proponente acceito terá o prazo improrogavel de quinze (15) dias para retirar o alludido material, contando-se esse prazo da data em que entrar com o respectivo pagamento para os cofres desta repartição, para o que exhibirá o competente recibo.

Escoado este prazo, si não houver justificado, perante o Sr. director geral, o motivo do não cumprimento da disposição anterior do presente edital, perderá o direito á restituição da caução, reunindo-se o Conselho de compras, para accceitar a proposta immediata em vantagens, ou para, se assim julgar conveniente aos interesses da administração publica, annullar a concorrência, publicando novo edital.

Si for accceita, em taes casos, a proposta immediatamente mais vantajosa, o concorrente acceito ficará inteiramente sujeito ás disposições do presente edital de concorrência publica.

Não serão admittidas as propostas que apresentarem emendas, entreflinhas ou rasuras, e as que não estiverem na mais perfeita harmonia com o teor deste edital.

Si os preços offerrecidos não consultarem os interesses economicos da Repartição, o Conselho de compras annullará a concorrência, para o que será declarada, antes da abertura das propostas, aos interessados, o limito maximo do preço por que deve ser vendido o material, por unidade.

As propostas serão abertas e lidas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, sendo convocada nova reunião do Conselho, se não estiverem presentes a metade ou mais um, pelo menos, dos concorrentes, depois do que, permanecendo o mesmo motivo, proceder-se-á definitivamente á abertura, leitura e julgamento das propostas, tudo de accordo com o presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.—*Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data. A referida correspondencia está á disposição de quem devidamente a reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 14 ás 14 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

Essa correspondencia, verificado conter valor, pagará a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Correspondencia ordinaria

(Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios—Destino).

Carta—2 de outubro de 1913—Rio dos Indios—Ignacia Maria Magdalena.

Carta—Nitheroy—9 de setembro de 1913—Antonio Joaquim Gonçalves—Rio de Janeiro.

Carta—Nitheroy—6 de abril de 1914—Cherilina Oxoliz—Arraial do Cabo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915.—O con-
ta lor, *Luiz M. Oliveira*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE AGUA NECESSARIA AO ABASTECIMENTO DA ILHA DO GOVERNADOR, DURANTE O SEGUNDO SENESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 19 do corrente mez do junho, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas apresentadas para o transporte da agua que

for necessaria ao abastecimento da Ilha do Governador, nas seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas em cada pagina, pelo concorrente, indicando o preço de quinze viagens por mez a cada uma das localidades da ilha, denominadas Zumbi, Ribeira, Olaria e Freguezia, onde ha tanques installados para deposito de agua, que deverão ficar completamente cheios, em cada uma das citadas viagens.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que cada concorrente reunirá os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluido o conhecimento do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição.

Essa importancia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, revertendo á Fazenda Nacional, caso o mesmo se recuse a essa assignatura, dentro do prazo de cinco dias, depois de avisado por escripto.

Tercera — Para garantir a fiel execução do contracto, no acto da sua assignatura apresentará o contractante o conhecimento da caução feita no Thesouro Nacional na importancia de 1:000\$, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, ficando esse conhecimento archivado na mesma repartição, durante a vigencia do contracto.

Quarta — E' vedado aos concorrentes proporem alterações ou vantagens não previstas nas condições deste edital.

Quinta — A repartição designará um fiscal para observar as necessarias condições de hygiene nos tanques das embarcações empregadas no transporte da agua, podendo o Sr. director geral rescindir o contracto, desde que seja verificada a inobservancia de condições hygienicas, revertendo no caso á Fazenda Nacional a caução de que trata a condição terceira, que garantirá também o pagamento de multas, que serão estipuladas no contracto para o caso de falta de cumprimento das condições constantes deste edital.

Sexta — A repartição reserva-se o direito de suspender o transporte da agua, que faz o assumpto deste edital, logo que conclua o assentamento da canalização na ilha para distribuição da agua, com material de sua propriedade, garantindo, entretanto, ao contractante o prazo minimo de tres mezes para effectividade de sua proposta.

Sétima — O contractante ficará na obrigação de permittir que o fiscal, de que trata a condição quinta, possa transportar-se nas lanchas que conduzirem as barcas de agua, todas as vezes que o mesmo julgar necessario acompanhar esse transporte.

Oitava — Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900.

Nona — A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso todos os preços propostos sejam superiores a 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis) por mez, para as quinze viagens exigidas a cada deposito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de junho de 1915.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 183

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 53 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscricção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como precceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aguadas e topographico, no 2º e Desenho e construção de cartas geodesicas, no 3º anno. A habilitação para a inscricção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citado Código de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de maio de 1915.—O secretario, *Francisco A. Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 220

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscricção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo no dia 19 de agosto futuro, ás 14 horas. A 7ª secção comprehende as seguintes materias: grapho-estatis-tica e resistencia dos materiais, estabilidade das construccões, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do primeiro e 1ª do 2º annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases: machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimentos de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1915.—O secretario, *Francisco A. Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 245

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscricção de concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehendendo:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º do

2.º e 3.º do 3.º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principiaes geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1.ª e 2.ª do 1.º, 4.º do 2.º e 3.º do 3.º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 55 do Código de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Prodial

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1915

Aos 22 dias do mez do maio de 1915, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Prodial, á rua da Alameda n. 28, reuniram-se accionistas representando 310 acções, sendo aberta a sessão o aclamado presidente o Sr. Dr. Antonio Alves de Carvalho, que convidou para secretarios os Srs. Drs. Octavio da Rocha Miranda e Euclides de Oliveira Alves.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião era a tomada de contas da directoria, referente ao anno de 1914, e bem assim a eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes a servir no novo periodo.

Pelo accionista, membro do conselho fiscal, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, foi lido o respectivo parecer, cujo teor é o seguinte:

Srs. accionistas — No desempenho do dever estatuido por lei, examinando o balanço, contas e documentos apresentados pela directoria da Companhia Prodial, a qual faz referencia o respectivo relator, referente ao anno de 1914, ver de mais estar em perfeita ordem, sendo, portanto do parecer: que sejam approvadas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Alfredo Tavares Ferreira.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submetteu a votos o parecer, declarando que a approvação do mesmo ratificava os actos da directoria referente ao periodo indicado. Ninguém pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão; sendo submettida a votos e unanimemente approvada.

Em seguida, passou-se á eleição da directoria, que teve o seguinte resultado:

Para directores:
Frederico Bokel, 53 votos, reeleito;
Alberto da Fonseca Guimarães, 59 votos, reeleito.

Para membros do conselho fiscal:
Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 59 votos, reeleito;
Alfredo Tavares Ferreira, 59 votos, reeleito;
José Gonçalves de Souza Rabello, 59 votos, eleito.

Para supplementes:

Dr. Euclides de Oliveira Alves 51 votos, reeleito;

Antonio Miguel do Azavedo e Silva, 51 votos, reeleito;

Dr. Carlos Buarque de Macedo, 51 votos, eleito.

O Sr. presidente proclamou eitos os signatarios acima mencionados e, agradecendo a sua escolha para presidir os trabalhos, pediu aos Srs. accionistas para aguardarem o tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a qual, uma vez lavrada, foi lida e submettida a votos, sendo unanimemente approvada. — Aprijo Alves de Carvalho. — Octavio da Rocha Miranda. — Euclides de Oliveira Alves. — Renato da Rocha Miranda. — B. A. Bueno. — Frederico Bokel. — A. Cavalcanti de Albuquerque. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Aprijo Alves de Carvalho. — Emilio Edgard Bokel. — Alberto da Fonseca Guimarães. — Manoel Pereira Barbosa.

Muller & Comp.

ESCRITURA PUBLICA DE SOCIEDADE COMMERCIAL EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE MULLER & COMP. — N. 019, FLS. 48 v.

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1915, aos 9 dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua do Rosario n. 100, por me ser distribuida a presente escriptura pelo bilhete que fica archivado, compareceram perante mim tabellião partes justas e contractadas, a saber: Jacques Müller Merian, J. R. Merian, suissos, domiciliados nesta cidade; João Macedo, portuguez, domiciliado nesta cidade; Deutsch Sudamerikanische Bank A. G., com sede nesta cidade, representada por seu director Christiano Hechler; Rodolpho Hess, Arnold Wally, Hans Huber, domiciliados nesta cidade, suissos; D. Julia Müller Merian, casada com Jacques Müller Merian, e também domiciliada nesta cidade, e representados por seus procuradores Huber & Comp., negociantes nesta praça, e estes na pessoa do seu socio Hans Huber. Compareceram mais, conforme os instrumentos de proenração que ficam archivados e registrados, Carlos F. Keller, suizo, domiciliado em Pariz; C. F. Keller & Comp., com sede em Pariz; Max Blum, suizo, domiciliado em Lugano (Suissa); Albert Wally, suizo, domiciliado em Genova (Italia); e Carlos G. J. Müller, allemão, capitalista, domiciliado nesta praça, representando, conforme instrumento de proenração registrado e archivado, Wildberg & Comp., negociantes com sede na Bahia, todos conhecidos de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas me disseram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados acima referidos que tem entre si justo e contractado constituir uma sociedade commercial em commandita por accções, sob a firma de Müller & Comp., com sede nesta cidade, com o capital de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), sendo dos socios commanditarios réis 310:000\$ (trescentos e quarenta contos de réis), e dos socios solidarios 160:000\$ (cento e sessenta contos de réis), dos quaes: 80:000\$ (oitenta contos de réis) do socio solidario Jacques Müller Merian, 40:000\$ (quarenta contos de réis) do socio solidario J. R. Merian, e 40:000\$ (quarenta contos de réis) do socio solidario João Macedo, com o objecto declarado nos estatutos infra transcriptos, a sociedade que se constitui pela presente

escriptura na forma legal, devendo reger-se pelos ditos estatutos, os quaes são accionistas por todos os subscriptores do capital commanditario e pelos socios solidarios, conforme a lista abaixo transcripta, em seguida aos mesmos estatutos, cujo contexto é o seguinte:

Estatutos da sociedade em commandita por accções Müller & Comp.

Art. 1.º Sob a firma social de Müller & Comp., fica constituida uma sociedade commercial em commandita por accções, que se regerá pelos presentes estatutos, pelas disposições da legislação especial a essa forma de sociedade e pelos usos e costumes desta praça.

Art. 2.º Podem usar da firma social e são gerentes da sociedade os socios, de responsabilidade solidaria e illimitada, Jacques Müller Merian, J. R. Merian e João Macedo, mas a firma social será usada exclusivamente nos negocios que constituem o objecto da presente sociedade, e só o socio gerente Jacques Müller Merian poderá, dentre os gerentes, usar da firma social em titulos de credito, lettras de cambio, notas promissórias, contas assignadas e quaesquer outros, competindo-lhe, para tal fim, nos seus impedimentos, ou na sua ausencia, designar o socio solidario que o substitua.

Paraphrasis unico. E' também prohibido aos socios solidarios, individualmente, aceitar, endossar ou avaliar lettras e dar fianças.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto a compra e venda, em grosso, de manufacturas textis, por conta propria e de terceiros, e as representações de casas nacionaes e estrangeiras.

Art. 4.º O prazo para a duração da sociedade é de dez annos, contados do 1 de janeiro do corrente anno. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos commanditarios, de accordo com os socios solidarios.

Art. 5.º A sede da sociedade, para todos os effeitos juridicos, é na cidade do Rio de Janeiro. Poderão ser estabelecidas filiaes, succursaes, agencias ou representações nos diversos Estados do Brazil, ou no estrangeiro, por proposta dos socios solidarios e approvação do conselho fiscal.

Art. 6.º O capital social é fixado em 500:000\$ (quinhentos contos de réis), sendo: 310:000\$ (trescentos e quarenta contos de réis) de fundo commanditario e 160:000\$ (cento e sessenta contos de réis) dos solidarios.

§ 1.º O capital dos socios solidarios, na razão de 80:000\$ (oitenta contos de réis) do socio solidario Jacques Müller Merian; 40:000\$ (quarenta contos de réis) do socio solidario J. R. Merian, e 40:000\$ (quarenta contos de réis) do socio solidario João Macedo, será realizado com os lucros que lhe couberem, na forma dos presentes estatutos, sendo que, no entanto, daquelle seu capital, o socio solidario Jacques Müller Merian realiza desde já, em dinheiro, a importância de 10:000\$ (dez contos de réis).

§ 2.º O capital dos socios commanditarios é realizado com os creditos de que lhes era devedora a firma Müller & Comp., desta praça, e da qual o socio Jacques Müller Merian tomou sobre si pagar as dividas passivas e receber os creditos, nos termos do art. 343 do Código Commercial, e da escriptura particular de distracto, hoje assignada e que vai ser archivada na Junta Commercial desta cidade, fazendo-se os annuncios a que se refere o art. 333 do Código Commercial.

§ 3.º A sociedade em commandita por acções de Müller & Comp., cede e transfere Jacques Müller Merian, nos termos da escriptura referida no § 2.º, todo o activo da sociedade em commandita simples de Müller & Comp., e, em compensação da transferencia que lhe é assim feita, a mesma sociedade em commandita por acções, de Müller & Comp., toma a responsabilidade de todo o passivo da sociedade em commandita simples de Müller & Comp., inclusive a proveniente das differenças (mesmo em relação aos socios commanditarios da presente sociedade), nos seus creditos, de quaesquer prejuizos oriundos de taxa cambial.

§ 4.º O capital commanditario será reduzido com os lucros sociaes, pertencentes aos socios solidarios, restituindo-se aos accionistas, e entre elles, na proporção das suas acções, as quantias para tal fim destinadas, e ficando, em consequencia, o valor de cada acção diminuido na quantia correspondente á que for recebida.

§ 5.º Pagas as acções, no todo, ou em parte, ficarão as quantias assim dispendidas constituindo lucros dos socios solidarios.

§ 6.º O fundo commanditario é dividido em 3.400 (tres mil e quatrocentas) acções, do valor de cem mil réis cada uma, podendo os commanditarios, si preferirem, convertel-as em acções ao portador, e, por sua vez, tornar estas acções nominativas.

Art. 7.º Nas acções assignará a firma social o socio gerente Jacques Müller Merian, podendo ser provisoriamente entregues contendas com as formalidades legais tambem assignada a firma social pelo mesmo socio.

§ 1.º A subscrição, ou a posse de uma ou mais acções importa, de pleno direito, e adhesão aos estatutos da sociedade.

Art. 8.º Qualquer dos socios gerentes só poderá ser destituído pela assembleia geral, si occorrem algum dos casos do art. 336, ns. 2 e 3, do Código Commercial.

Art. 9.º A retirada ou a morte de qualquer dos socios gerentes não dissolverá a sociedade; mas si a retirada ou o obito for do socio gerente Jacques Müller Merian, o conselho fiscal nomeará um administrador provisório, e, em seguida, no prazo de 15 dias, será convocada a assembleia geral para eleger o socio gerente effectivo, que o substitua, com as mesmas attribuições a elle dadas nos presentes estatutos.

§ 1.º No caso de morte de qualquer dos socios, viuva e herdeiros continuarão a receber o ordenado que competia ao finado, até que se proceda a balanço na época estabelecida pela sociedade, nestes estatutos, e, por essa occasião, serão entregues á viuva e herdeiros a quota que no capital e lucros competia ao socio fallecido, sem dedução das mensalidades pagas até então.

§ 2.º De igual modo se procederá no caso de retirada de qualquer dos socios gerentes, menos quanto ao ordenado, cujo pagamento immediatamente cessará.

Art. 10. Os socios gerentes terão os mais amplos poderes para a administração dos negocios sociaes, e para representar a sociedade em suas relações commerciaes, não só em juizo, como fóra d'elle, sendo-lhes tambem confiados, pelas presentes estatutos, os poderes de nomear e demittir empregados,

taxar-lhes salarios e gratificações, e dar-lhes instrucções e faculdades, e bem assim constituir mandatarios, para o que fôr mister.

§ 1.º Competirá ao socio gerente Jacques Müller Merian, ou áquelle que o substituir, distribuir os serviços da administração da sociedade entre os demais gerentes.

§ 2.º É prohibido aos socios gerentes fazerem parte como socios solidarios ou directores de quaesquer empresas, salvo com licença expressa do conselho fiscal.

§ 3.º Ficam os socios gerentes expressamente autorizados a dar aos credores da antiga firma Müller & Comp., dissolvida pela mencionada escriptura, as garantias, em nome da sociedade ora constituída, a que se refere o art. 102, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 4.º Por conta das despesas geraes da presente sociedade, em commandita por acções, os socios gerentes terão as suas retiradas mensaes, que, de accordo com o socio gerente Jacques Müller Merian, serão annualmente estabelecidas pelo conselho fiscal.

Art. 11. Haverá um conselho fiscal composto de tres fiscaes, com tres suplentes, nomeados todos annualmente pela assembleia ordinaria dos socios commanditarios, podendo para esses cargos, de fiscaes o suplentes, ser eleitos pessoas estranhas á sociedade, e o mandato renovado.

§ 1.º Os socios commanditarios que fizerem parte desse conselho não contrahem, por causa das suas funções, nenhuma obrigação pessoal nem ficam solidariamente responsavel pelas obrigações sociaes: ficam apenas sujeitos ás responsabilidades provenientes da execução do seu mandato nos termos da lei.

§ 2.º Os fiscaes exercerão as funções do art. 14, § 3.º, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e a sua remuneração será arbitrada pela assembleia geral, podendo ser alterada quando convier.

§ 3.º Poderão os socios gerentes, quando acharem conveniente, reunir, consultivamente, o conselho fiscal, convocando-o para esse fim.

Art. 12. Reunir-se-ha, annualmente, no mez de setembro, a assembleia geral ordinaria dos commanditarios para os fins do art. 15, § 1.º, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Paraphrasis unico. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas pelos socios gerentes ou pelo conselho fiscal com antecedencia de pelo menos, dez dias.

Art. 13. A assembleia geral ordinaria ficará constituída quando se acharem presentes pessoalmente, ou por procuração, commanditarios, que representem um quarto do fundo commanditario, observando-se a disposição do art. 15, § 3.º, do decreto n. 164, citado.

Art. 14. Toda a assembleia geral será presidida pelo commanditario que na occasião for por ella escolhido, cabendo ao commanditario que assim for eleito, nomear os dous secretarios, que, com elle, constituirão a mesa.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Cada acção dá direito a um voto.

§ 2.º Para tomar parte nas votações, deverá o commanditario, quando nominativo as acções, estar inscripto no registro pelo menos oito dias antes do annu-

cio de convocação da assembleia, sendo as acções ao portador, deverá depositar-as em mãos dos gerentes até a vespéra da dia da reunião.

§ 3.º O annuncio da convocação da assembleia suspenderá *ipso-facto* a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assembleia tenha ultimado os trabalhos.

§ 4.º O commanditario poderá representar-se nas assembleias geraes por procurador, que deverá ser tambem commanditario, depositando a procuração em mãos dos gerentes até a vespéra do dia designado para a reunião.

§ 5.º Poderão deliberar e votar nas assembleias geraes: inventariantes, paes, tutores ou curadores, maridos, gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que os representados sejam accionistas.

§ 6.º As decisões e deliberações das assembleias geraes serão, nos termos da lei, obrigatorias para todos os commanditarios ausentes e dissidentes.

Art. 15. A assembleia geral não poderá tomar qualquer delibação que interesse á sociedade para com terceiros, sem accôrdo ou consentimento expresso dos socios gerentes.

Art. 16. A communicação ou exhibição dos livros por inteiro, sómente poderá ser requerida pelo commanditario, si a reunião da assembleia geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes, além da época estipulada nestes estatutos, mas o conselho fiscal em qualquer tempo poderá examinar toda a escripturação e todo o archivo da sociedade.

Art. 17. O anno social será de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 18. Dos lucros e prejuizos liquidados da sociedade far-se-ha a seguinte divisão:

§ 1.º Dos primeiros 10 % para o fundo de reserva; 30 % para os socios commanditarios, e 60 % para os solidarios, distribuidos entre elles, conforme entre si ajustarem.

§ 2.º Dos segundos far-se-ha a divisão na proporção do capital realizado, solidario e commanditario, no fim de cada balanço.

§ 3.º Os socios solidarios não poderão retirar da sociedade os seus lucros, emquanto não forem resgatadas as acções dos socios commanditarios nos termos dos §§ 1.º e 5.º, do art. 6.º destes estatutos.

Art. 19. O pagamento dos dividendos realizar-se-ha nos trinta dias que se seguirem á assembleia geral ordinaria.

Art. 20. Serão fiscaes da sociedade pelo periodo legal, Christiano Hechler, director do Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.; João Ferrer, director da Companhia Progresso Industrial do Brazil; Hans Huber, chefe da casa Huber & Comp., e, supplentes: Affonso Vizeu, Rodolpho Hess e Arnold Wally, todos nomeados pelos socios commanditarios. Relação dos subscriptores. Capital social, 500:000\$, sendo, dos socios solidarios o de responsabilidade illimitada, 160:000\$, e dos socios commanditarios, 340:000\$: Jacques Müller Merian, commerciante, residente nesta cidade, com o capital solidario de 80:000\$; J. R. Merian, commerciante, residente nesta cidade, com o capital solidario de 40:000\$; João Macedo, commerciante, residente nesta cidade, com o capital solidario de 40:000\$; Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

com sede nesta cidade, com o capital commanditario de 49.600\$; Rodolpho Hess, residente nesta cidade, com o capital commanditario de 38.000\$; Arnold Wally, chimico, residente nesta cidade, com o capital commanditario de 9.600\$; Hans Huber, negociante, residente nesta cidade, com o capital commanditario de 5.000\$; Julia Müller Merian, proprietaria, domiciliada nesta cidade, com o capital commanditario de 4.700\$; Huber & Comp., por procuração de Carlos F. Keller, negociante domiciliado em Paris, com o capital commanditario de 28.800\$, e por procuração C. F. Keller & Comp., negociantes, com sede em Paris, com o capital commanditario de 2.900\$; e por procuração Max Blum, capitalista, residente na Suíça, com o capital commanditario de 6.400\$; por procuração Albert Wally, negociante, residente na Italia, com o capital commanditario de 11.800\$; Carlos G. J. Müller por procuração de Wildberger & Comp., negociantes, residentes na Bacia, com o capital commanditario de 12.800\$; Jacques Müller Merian, commerciante, residente nesta cidade, com o capital commanditario de 170.400\$000. E de como assim o disseram, outorgaram e estipularam e reciprocamente acceitaram, dou-tre, e me pediram lavrasse esta escriptura, pagando-se pelas estampilhas abaixo colladas e devidamente inutilizadas um conto de réis e o sello, e lles sendo lida e ás testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Agostinho Xavier, assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião interino, que a cerevi. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — *Jacques Müller Merian. — J. R. Merian. — Christiano Heckler. — João Macedo. — Rodolpho Hess. — A. Wally. — Hans Huber. — Julia Müller Merian. — Huber & Comp. — Por procuração de Carlos F. Keller, Huber & Comp. — Por procuração de C. F. Keller & Comp., Huber & Comp. — Por procuração de Max Blum, Huber & Comp. — Por procuração de Albert Wally, C. G. J. Müller. — Por procuração de Wildberger & Comp., Jacques Müller Merian. — L. F. Pinheiro. — Agostinho Xavier.* Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 1.000\$000. Traslado hoje, Eu Evaristo Valle de Barros, tabellião interino, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Evaristo Valle de Barros.*

Junta Commercial da Capital Federal.
— Primeira secção — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.220, os seguintes documentos, referentes á sociedade em commandita por acções sob a firma Müller & Comp., a saber: uma certidão da escriptura da sociedade commercial em commandita por acções, acima referida, passada em notas do tabellião Evaristo, da qual consta o seguinte: os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do capital em dinheiro feito no Banco do Brazil e, constando da certidão retro o pagamento do sello devido, feito na escriptura lavrada pela constituição, conforme a certidão archivada. — Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915 (assignado sobre estampilhas no valor de onze mil réis), *Isidoro Campos, director.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Bibliotheca Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 20 DIAS DE MAIO DE 1915

No dia 20 de maio de 1915, ás 10 horas da manhã achavam-se reunidos á rua do Ouvidor numero noventa, sede da associação, 2º andar, os accionistas da Associação Bibliotheca Fluminense, cujas assignaturas constam do livro de presença, perfazendo o numero exigido pelos estatutos.

O Sr. Dr. Paulino José Soares de Souza, presidente da associação, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Drs. Alarico de Freitas e Flavio de Moura, que tomam logar á mesa. O Sr. presidente declarou que a convocação desta assembleia extraordinaria fora feita por suggestão de varios accionistas, afim de se tomar conhecimento de assumptos de alto interesse para a sociedade. Tendo por escriptura de 15 de setembro de 1914 a associação indemnizada o Governo Federal da clausula resolutoria, que em beneficio do mesmo, existia sobre o predio, em que funciona, ficou com o dominio pleno do dito predio; que, porém, para fazer face ás despesas com o pagamento foi preciso levantar a quantia necessaria para o que se achava a directoria autorizada, e effectivamente fez por escriptura daquelle mesma data, ambas no cartorio do 1º officio, Castro, escripturas que se acham sobre a mesa, ás ordens dos Srs. accionistas. Entendo, porém, que a associação deve ser remodelada de accordo com a seguinte proposta, que, suggerida particularmente por alguns accionistas, a directoria acceita e apresenta como sua á assembleia. E a seguinte:

«Fica a directoria autorizada, quando julgar mais opportuno e independentemente de nova reunião de accionistas, a:

1º, vender o predio onde funciona a associação, á rua do Ouvidor n. 50, antigos 60 e 62, pagando a actual dizida hypotheca e comprando com o saldo novo predio em logar menos valorizado, de modo a ficar este segundo livre de qualquer onus real;

2º, dispor das collecções, que entender desnecessarias aos fins de uma bibliotheca popular ou que não convenha conservar, pelas más condições em que se achem;

3º, a promover a conversão da sociedade civil Associação Bibliotheca Fluminense á forma commercial, segundo faculta o art. 212 do decreto n. 434, de 1891, observando-se o preceituado no art. 26 dos estatutos de 1864 e indemnizando-se de sua parte os accionistas que declararem não concordar com a conversão.

Entrando em discussão, usam da palavra os Srs. accionistas Ferreira de Moura, Alarico de Freitas e Tancredo Paiva.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. presidente sujeita a votos a proposta, que é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que nada mais ha a tratar.

O Sr. Tancredo de Barros Paiva propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta, proposta essa que é approvada.

Achando-se terminados os trabalhos, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se a presente acta que foi lida e approvada pelos Srs. accionistas e nos termos da autorização por elles dada, vac assignada pela mesa. — *Paulino José Soares de Souza, presidente. — Alarico de Freitas, 1º secretario. — Flavio de Moura, 2º secretario.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.711—Memorial descriptive da invenção de «Um processo e aparelho para conservar e desinfectar pela refrigeração», para que pretende privilegio Wanda Morawska, alemã, residente em Berlim, Alemanha

Segundo um dos methodos conhecidos para a conservação pela refrigeração, o ar é encerrado em um espaço de conservação, submetido á refrigeração.

Com este processo não é possível regular-se a temperatura, pois a carne e outros comestiveis, que não supportam temperaturas demasiado baixas, gelam e, portanto, se estragam ou não recebem bastante ar renovado de conservação e se decompõem.

Um principal defeito deste systema de conservação é o do ar, no espaço de refrigeração ser humido de mais e abolorcido, e, portanto, auxiliando o desenvolvimento de bacterias e bacillos.

Por este motivo se creou outro methodo conhecido de conservação para preparar convenientemente o ar nos depositos de conservação, e para renovar-o; no entanto, tambem com esse processo, não se alcançou uma temperatura sufficiente, sendo enorme o consumo de meios de refrigeração, porque é necessario refrigerar sempre novo ar e tambem desinfectar e deshumidificar o, accrescendo ainda a circumstancia de que o novo ar leva consigo sempre novas bacterias e bacillos, que pioram as condições do espaço de conservação, a menos que não tenham sido sufficientemente destruidos.

A presente invenção tem por objecto um processo muito differente dos até hoje conhecidos e segundo o qual o ar, uma vez encerrado no espaço de conservação, é conduzido por circulação forçada, repetidas vezes, sobre dispositivos que o refrigeram, desinfectam, inodoram, filtram e deshumidificam.

Pelo facto de ser sempre o mesmo ar que se trabalha, este tem cada vez uma temperatura mais fresca e não são necessarios novos meios de refrigeração, como no caso quando se introduz cada vez novo ar, além do que se consegue, pela regularização da velocidade com que está impulsionado o ar em circulação, ou pela escolha de espaçamentos adequados na circulação do ar, fixar e observar certos graus de frialdade.

Tanto o consumo dos meios de refrigeração como os de deshumidificação e de desinfectação, é muito mais economico, por não haver consumo desta ultima, uma vez saturado o ar.

De grande importancia é tambem o facto de se dar a dosodoração, para que as mercadorias em conservação se conservem inodoras, apazar de ser empregado o mesmo ar, e sobretudo quando se conservam differentes comestiveis em um só deposito, por exemplo, queijo e carne, dos quaes não passa o cheiro de um a outro.

A substituição do oxygenio póde então se dar, dentro do circulo aereo fechado, por meio da introdução, na installação frigifica, do superoxydo de hydrogênio ou meios analogos. O emprego do processo é claramente visivel no desenho annexo e na descripção que se segue: Fig. 1 representa um carro frigorifico de estrada de ferro, em secção longitudinal, para o transporte de comestiveis. Este carro consiste na caixa (a), cujas paredes duplas estão bastante isoladas contra a temperatura exterior por uma massa de cortica comprimida, espaços ociosos, vasilos de ar, ou semelhantes.

O carro tem um espaço anterior (b) para um dytamo (c), inclusive accessorios,

que pôde ser accionado, por exemplo, por um motor a óleo ou pela locomotiva e também pelo eixo das rodas. O verdadeiro espaço frigorífico enche-se até acima, por uma abertura conica (d) com fecho, com gelo ou outras matérias frigoríficas e eventua mente se lhe pôde deitar sal para melhor aproveitamento da frialdade, e também com permanganato de potassa ou producto semelhante, de maior efficacia para destruir os germens e o cheiro.

Abaixo do mencionado espaço frigorífico encontra-se uma camada de carvão vegetal (f), separada por um fundo de crivo, ou uma materia porosa, do modo que a agua, proveniente do gelo, que representa ao mesmo tempo uma solução desinfectante inodora, impregne a camada (f) e gota, pelo fundo do crivo, no deposito de agua (g), de onde a quantidade superficial passa para o segundo deposito de agua (g¹) pelos tubos (g²) e será escoada, segundo a necessidade, para os recipientes (h, h¹). Movendo-se então o ventilador ou exhaustor (i) pelo motor (k) ligado ao dynamo, este aspira o ar interior do espaço (l) e o comprime pelo tubo circular (m) no deposito de agua (g¹), onde o ar primeiramente se banha e refrigera, e chegando, assim, pelos tubos (g²) ao deposito de agua (g) e á camada porosa (f). Aqui refrigerado e depois limpo, atravessa os numerosos espaços intermedios e a camada de refrigeração (e), e alcança então o espaço aereo (n) por aberturas existentes na parede divisoria, onde a humidade em parte se pulveriza; então, pelo fundo do crivo atravessa a camada secca (o) constituída de carvão vegetal ou outra materia porosa, se dehumidecendo, si necessario for, até 10 %. O ar deixa este compartimento pelas aberturas na parte superior da parede divisoria seguinte, atravessa o segundo espaço aereo (f), passa pelas aberturas na parede divisoria seguinte outra vez ao espaço de conservação.

Com esta circulação, repetidas vezes, o ar, dentro de muito pouco tempo, está frio e seco, conforme as necessidades; ao mesmo tempo, fica completamente livre de germens e odor.

Para augmentar estes effeitos se pôde empregar ás vezes ainda a rarefacção até a evacuação do ar interior.

Por um lado a evacuação facilita a obtenção de temperaturas baixas com um concurso economico de meios de refrigeração, por outro lado, é evitada efficazmente a possibilidade do desenvolvimento de bacterias e bacillos, e, finalmente, se consegue pela rarefacção do ar que os germens de decomposição, em bolhas fechadas, por exemplo na carne, sejam atingidos, e devido á rarefacção do ar, no espaço conservador, seja respirado para fora das bolhas e submettido á elaboração, introduzindo-se, entretanto, pela suppressão do vacuo, ar preparado nas bolhas.

Para o fim se acha no encanamento principal de pressão (m) uma valvula de fechamento (q) e uma valvula de escapamento (r). Abrindo a ultima e fechando a primeira, o ventilador comprime o ar para fora.

Para auxiliar esta actividade, pôde-se ainda empregar uma bomba de ar, de jorro ou semelhante.

A pressão do ar, no espaço interior, é indicada pelos manometros (t) e (u); a temperatura interior, pelo thermometro (s).

O thermometro pôde estar ligado, por meio de fios ao motor, o qual, durante a marcha, quando a temperatura alcançar o grão minimo desejado, para e bem assim o ventilador e, quando a temperatura tenha subido até certo grão de calor, o motor e ventilador se põem outra vez em movimento por si mesmos.

Por este processo a temperatura de refrigeração se mantém nos limites correspondentes á mercadoria refrigerada; e, ao mesmo

tempo, se economisa o material de refrigeração.

Exactamente o mesmo systema pôde ser empregado para automoveis, embarcações, armarios frigoríficos, formas de refrigeração e semelhantes, modificando-se a construção segundo o caso.

Tambem se podem construir aparelhos que contenham, em seu interior, as installações descriptas ou nos quaes, por uma abertura adequada, se faz a aspiração do ar dos espaços de refrigeração, e o devolve depois de tratado ao dito espaço.

Estes aparelhos podem ser collocados em canaes correspondentes da aeração e desae-rificação, tambem em canaes existentes de calefaccção aerea, para facilitar uma aere-ficção racional, ou para refrescar compartimentos durante o verão.

Em depositos, tambem em ataúdes de crystal, com defuntos a conservar, fazem-se duas aberturas, munidas de parafuzos, pelos quaes se trata o ar interior do modo descripto, mediante um aparelho em separado, sendo o ar depois afastado e queimado, vedando-se depois as aberturas do ataúde.

Resulta tambem que o novo processo, com os aparelhos descriptos, pôde empregar-se na conservação e na desinfecção.

Em alguns casos se consegue a desinfecção no dispositivo mencionado e, para reforçal-o, emprega-se em casos especiaes desinfectantes mais fortes.

A fig. 2 representa um destes aparelhos de desinfecção.

Para o fim da desinfecção, recommenda-se em alguns casos o emprego do processo simples realizado por um frio extraordinario, e, conjunctamente, com o escoamento do ar e a destruição de bacterias e bacillos resistentes e tonazes.

Para o processo ulterior serve um appa-relho de refrigeração, como representado na fig. 3, na qual uma caixa (a) contém 4 cavidades concentricas.

O extremo representa o espaço isolador (c) d'onde, pelas robinets (d), se deixa sair o ar de quando em vez.

A proxima cavidade (e) e o robinete (g) estão unidos com a terceira cavidade (f) e o robinete (h).

Introduzindo-se gaz liquido por (g) na cavidade (f), estes vapores atravessam os espaços (f) e (e) escapam por (g), levando calor do espaço conservador enxuto por elles.

Retirando-se o ar da cavidade (i), dividida eventualmente em compartimentos pelo robinete (i), provido de uma cobertura duplamente fechada, tendo anteriormente para o fim da desinfecção, é posto o ar em circulação para sua refrigeração e absoluta deshumidificação.

A atmospheria no espaço de conservação, para seres ainda existentes, será insupportavel e mortifera.

Quando necessario, pode-se introduzir, tambem directamente o gaz liquido (ar, helium, etc) no espaço mantido sob baixa pressão.

Com este novo processo, a mercadoria refrigerada e desinfectada fica livre de bacterias, isto é, desinfectada, pelo frio, deshumidificação e retirada do ar.

A abstenção de todo e qualquer producto desinfectante, empregado nos outros methodos, que atacam e deterioram a mercadoria a desinfectar, é neste caso uma vantagem notavel.

Tambem ha a considerar o pouco tempo de que necessita o novo processo, comparado aos conhecidos.

Reivindicações;

1º, processo para conservar e desinfectar pela refrigeração, caracterizado pelo facto de que o ar, enchendo o espaço de conservação,

isto é, de desinfecção, passa em circulação forçada á installação e n'que é refrigerado, inodurado, filtrado e deshumidificado;

2º, processo para conservar e desinfectar pela refrigeração, segundo a reivindicación 1, caracterizado ainda pelo facto do ar do espaço conservador, isto é, de desinfecção, ser rarefeito e tambem escoado;

3, dispositivo para a execução do processo, segundo as reivindicaciones 1 e 2, caracterizado por uma disposição automatica, que regulariza a temperatura dentro dos limites maximo e minimo, por influencia do agitador do ar;

4, dispositivo para a execução do processo, segundo a reivindicación 1, caracterizada, por ser rodeado o espaço de conservação, isto é, de desinfecção, de cavidades concentricas, das quaes a mais proxima será cheia de gaz liquido, tal como ar, helium ou semelhante, para obter-se uma temperatura muito baixa.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1914. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 8.762—Relatorio da invenção de «Uma cadeira carrinho, aperfeçoada, para crianças», para que pretende privilegio a Companhia Streiff de S. Bernardo com sede em S. Bernardo, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto «uma cadeira-carrinho, aperfeçoada, para crianças pequenas, a qual, sem desmontagem é facilmente transformada de uma cadeira alta em uma cadeira baixa ou carrinho, com roldanas, combinada com uma mesa para brinquedos, e isso pelo simples deslocamento de suas pernas.

O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo, a invenção, indicando a fig. 1 uma cadeira de assento alto, propria para assentar a criança junto á mesa dos adultos; a fig. 2 mostra a mesma cadeira transformada em carrinho com mesa de brinquedos.

Com referencia ao desenho, A é o encosto, B o assento, C os braços e D as pernas da cadeira. As quatro pernas D são constituídas cada uma de duas partes 1-2, 3-4, 5-6, 7-8, sendo as partes 1-2, 3-4 das duas pernas da frente ligadas entre si por uma dobradiça f e as outras partes 5-6, 7-8 das duas pernas trazeiras reunidas entre si, quando desejado, por um par de ganchos grandes g para constituir a cadeira de assento alto. As extremidades superiores das partes 6 e 8 das pernas e as extremidades inferiores dos ganchos g, ligadas cada duas entre si por travessas i e k, trazem rodizios ou roldanas l. As partes menores e superiores das pernas da cadeira são fixadas entre si por travessas lateraes n e um taboleiro d.

E, é um descanço para os pés e F uma bandeja que se colloca quando desejado e de um modo fixo entre as extremidades dianteiras dos braços da cadeira por meio de uma mola e ganchos de aço b e um canal tortuoso c, soltando-se a bandja tão somente, quando se apertar a mola b e girar a bandja para cima, pelo que a peça c dá automaticamente livre sahida á bandeja.

Para transformar a cadeira, indicada na fig. 1, em carrinho, solta-se a travessa k nas partes inferiores das pernas trazeiras, dos ganchos g e vira-se, para cima, para sobre a cadeira obedeendo ás dobradiças f, as partes inferiores 2, 4, 6 e 8 das pernas, encontrando-se então em nivel com os braços da cadeira o taboleiro d. Nesta posição, a cadeira transformada em carrinho, acha-se apoiada sobre as roldanas e para maior estabilidade prende-se as partes 2 e 4 das pernas ao assento B, por meio de ganchos lateraes h.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma cadeira-carrinho, caracterizada por uma cadeira de assento alto para assentar

a criança á mesa de adultos, tendo as pernas constituídas de duas partes e desdobráveis para sobre a face dianteira da cadeira, apresentando-se a cadeira, quando com parte de suas pernas viradas para cima, em forma de uma cadeira de assento baixo com uma mesa em sua frente, este conjunto apoiado sobre roldanas e constituindo um carrinho (fig. 2);

2ª, uma cadeira-carrinho para crianças, caracterizada por uma cadeira de assento alto para assentar a criança á mesa de adultos, tendo cada uma das suas pernas constituídas de duas partes (1-2, 3-4, 5-6, 7-8) desdobráveis, isto é, as partes 5-6, 7-8 das pernas trazeiras ligadas entre si por ganchos grandes, como *g*, trazendo inferiormente roldanas *l* e as partes 1-2, 3-4 das pernas dianteiras ligadas entre si por meio de dobradiças *f*, tendo as partes superiores 6 e 8 das pernas trazeiras roldanas *l* e sendo as extremidades inferiores das pernas ligadas entre si por um taboleiro *d*;

3ª, uma cadeira-carrinho, como reivindicada, caracterizada por uma bandeja *F*, que se fixa, a vontade, por meio de uma mola e gancho *b* e um canal tortuoso e nos braços da cadeira.

Tudo como substancialmente descrito e representado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1915. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 8.767 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tijolos de construção e em machinas de moldar tijolos», para que pretende privilegio Antonio José Pontes Junior, domiciliado nesta cidade.

Refere-se esta invenção a tijolos de paredes ou de outras partes do uma construção, e especialmente aos tijolos em forma de T que são o objecto da minha patente n. 8.538

Nos tijolos, segundo a dita patente, o elemento saliente central, isto é, o elemento que constitue a haste vertical do T tem comprimento e altura iguaes respectivamente ao comprimento e á altura de dois elementos salientes lateraes. Um dos objectos da presente invenção é um tijolo aperfeiçoado em forma de T caracterizado pelo facto que o seu elemento saliente central tem altura um pouco maior do que a dos dois elementos salientes lateraes, podendo o dito elemento central ter comprimento igual ao dos ditos elementos lateraes ou differentes.

Nas figs. 1 a 4 do desenho junto estão representados diversos tijolos segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação longitudinal, e a fig. 2 uma planta de um tijolo de base rectangular. A fig. 3 é uma planta de um tijolo com base em forma de segmento de corôa. A fig. 4 é uma planta de um tijolo com base constituída por elementos rectilíneos que forma uma figura indescriptivel em um segmento do corôa. Todos estes tijolos são em forma de T, cuja haste central *b* tem altura maior do que a dos dois elementos lateraes *a*¹, *a*². O comprimento do dito elemento central *b* no tijolo nas figs. 1 e 2, é igual ao dos elementos lateraes *a*¹, *a*². No tijolo na fig. 3 o elemento *b* tem comprimento maior do que o dos elementos *a*¹, *a*², e no tijolo na fig. 4 o elemento *b* tem comprimento igual ao dos elementos *a*¹, *a*².

Os tijolos que constituem o objecto da presente invenção podem ser feitos de qualquer material adequado, e podem ser massigos ou furadores.

Outro objecto da presente invenção consiste em montar uma machina de moldar barro, do typo de «boca» ou «feira» adequada a produzir uma lastra continua com secção transversal em forma de T correspondente á de tijolos descidos, os quaes se obtem

cortando a lastra transversalmente em comprimentos iguaes. A dita machina pôde ser de qualquer construção conhecida ou adequada.

Na fig. 5 está representada fragmentariamente uma «boca» para uma machina de moldar, por meio de qual se pôde fazer uma lastra continua para tijolos de barro ignaes ao tijolo na fig. 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, tijolos com perfil em forma de T, caracterizado pelo facto que o elemento saliente central que constitue a haste vertical do T tem altura maior do que a dos elementos salientes lateraes, e tem comprimento igual aos destes elementos, ou comprimento differente;

2º, um tijolo segundo a reivindicação 1, cuja base é de forma rectangular;

3º, um tijolo segundo a reivindicação 1, base tem a forma de um segmento de corôa;

4º, um tijolo segundo a reivindicação 1, cuja base tem forma polygonal inscriptivel em um segmento de corôa;

5º, para fabricar tijolos segundo a reivindicação 2, uma machina de moldar barro, do typo de «feira» caracterizada por levar uma «boca» ou «feira» cuja abertura tem contorno em forma de T correspondente á dos tijolos, e por meio da qual a machina produz uma lastra continua de que se cortam os ditos tijolos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 8.768 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma cithara aperfeiçoada e sua combinação com um novo dispositivo indicador», para que pretendem privilegio Joaquim de Mello Magalhães e Humberto Reis de Athayde, domiciliados na capital do Estado da Bahia

O objecto da invenção é uma cithara aperfeiçoada e sua combinação com um novo dispositivo indicador.

Esta cithara aperfeiçoada está representada em planta e vista lateral, respectivamente, nas figs. 1 e 2 do desenho junto. Os tampos *a*¹, *a*² desta cithara são planos e parallelos um ao outro, e estão montados numa armação quadrangular constituída por dois cepos *b*, *c* em dois lados oppostos, e por dois esteios parallelos *e*. Os dois cepos e os dois esteios formam as paredes lateraes da cithara. O cepo *b* é perpendicular e o cepo *c* é obliquo em relação aos esteios *e*. Os dois cepos são salientes acima do tampo da frente *a*¹ e na face superior de cada cepo está embutido um fio de latão *f*, *g*, saliente acima do cepo, para servir de cavalete para as cordas. Na face vertical do cepo *b* estão fixados pequenos cravos *d*¹, e na face vertical do cepo *c* estão fixadas cravellas metallicas *d*², similares a cravellas de pianos, e operaveis por meio do chave (não representada). A encordadura de nossa cithara aperfeiçoada compõe-se de cordas metallicas parallelas e equidistantes (em numero de quinze na cithara representada, mas que podem ser em qualquer numero desejado) que podem ser todas do mesmo numero, por exemplo do numero 4 da guitarra e que são tocadas por meio do palheta. O tampo da frente *a*¹ da cithara tem uma abertura *a*³ ou mais, como é usual, e de qualquer forma desejada.

Na fig. 3 do desenho está representado um dispositivo indicador destinado a ser empregado em combinação com a nova cithara aperfeiçoada representada na fig. 1, mas que pôde ser adequado a ser empregado em combinação com qualquer outro instrumento similar.

Este dispositivo serve para indicar quaes são as cordas da cithara que têm de ser tocadas successivamente para se executar de ouvido uma peça musical, por exemplo, a peça cujo nome está indicado no lado esquerdo do dispositivo representado. O dispositivo é constituído por uma folha *p* de papel, cartão, ou de qualquer material adequado, com dimensões adequadas a ser collocada no tampo anterior da cithara, em posição certa e determinada por qualquer meio adequado, por exemplo pela propria forma da folha, como no dispositivo representado separadamente na fig. 3, e representado na fig. 4 como collocado no tampo da frente de uma cithara igual á da fig. 1. Na dita folha está desenhada, impressa ou estampada uma linha quebrada constituída por pequenos signaes (circulos no exemplo representado) e por traços rectos, e formada por modo tal que quando o dispositivo indicador está em posição operativa (fig. 4) qualquer dos ditos signaes fica em frente de uma das cordas da cithara, e cada signal indica que tem de ser tocada a corda correspondente para dar a nota musical respectiva, e para se executar a peça musical tocam-se as cordas pela ordem por que estão dispostos os signaes na linha quebrada a começar do extremo da linha indicado por um signal especial (uma seta no exemplo representado) e terminando no outro extremo.

A dita linha quebrada pôde ser construída facilmente por meio de uma pauta auxiliar 1ª, 2ª, 3ª, ... 14ª, 15ª (fig. 3) constituída por linhas parallelas equidistantes, com intervallos iguaes aos das cordas do instrumento.

Cada linha representa uma corda correspondente do instrumento.

Quando uma corda tem de ser tocada successivamente duas, tres, quatro vezes, ou mais, na linha auxiliar correspondente, fazem-se tantos signaes proximos uns dos outros, quantas são as vezes que a corda tem de ser tocada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um instrumento de musica, de madeira, constituído por uma caixa sonora com tampos (fundo e frente) planos parallelos montados em uma armação quadrangular formada por dois cepos oppostos de suporte das cordas, e por dois esteios parallelos em que se apoiam os ditos cepos, um dos quaes é perpendicular e o outro obliquo em relação aos ditos esteios, e na face vertical de um destes cepos estão fixados cravos e na face vertical do outro cepo cravellas metallicas operaveis por chave, para cordas metallicas parallelas equidistantes tocadas por meio de palheta, que se apoiam em cavaletes constituídos por fios metallicos embutidos nos cepos, tudo substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

2º, para ser empregado em combinação com uma cithara segundo a reivindicação 1, ou com qualquer instrumento similar, um dispositivo indicador constituído por uma folha de qualquer material adequado em que está desenhada ou estampada uma linha quebrada, constituída por traços e pequenos signaes, e quando a dita folha está em posição operativa sobre o tampo anterior da cithara, os ditos signaes estão em frente das cordas, indicando cada signal que a corda correspondente tem de ser tocada, e as cordas são tocadas em conformidade com estes signaes pela ordem por que os mesmos se encontram na linha quebrada de um extremo ao outro desta linha, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1915. — Por procuração, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

Fallencia de Leitão & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O meritissimo Dr. juiz e as custas de cartorio.....	\$
Os syndicos e o liquidatario por suas commissões.....	\$
A Curadoria das massas fallidas	\$
Os auxiliares, peritos e avaliadores.....	\$
Os syndicos pelas custas em adiantamentos.....	\$

Credor privilegiado

Antonio Pinto Coêrça (guarda livros).....	200\$000
---	----------

Credores chirographarios

J. M. de Pinna Gouvêa.....	1:144\$000
Macedo & Magalhães.....	2:800\$000
V. Senra & Comp.....	50\$000
Valentim Carneiro Bragança...	184\$000
Balduno de Castro.....	2:500\$000
Fonseca Rodrigues & Comp.....	124\$500
Manoel de Sá Reis.....	4:700\$000
Sociedade A. Lavanderia «Confiança».....	813\$600
Alvaro Magalhães.....	1:698\$700
Figueiredo Marinho & Comp....	1:020\$200
Macedo Silva & Comp.....	253\$000
Antonio Paiva.....	688\$500
Delphin Coelho & Comp.....	1:143\$120
R. Martins de Mattos.....	3:580\$000
Roballo & Abílio.....	1:014\$300
Vicente Ferreira & Comp.....	1:740\$000
Fernandes Mourão & Comp.....	1:544\$300
Nobrega Santos & Comp.....	953\$030
Alberto Gomes & Comp.....	129\$000

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O liquidatario, Adelfo Fernandes Pereira.

Fallencia de João Calheiros & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

Julio Ferreira Vianna, pelo aluguel do predio occupado pela massa, desde a data da fallencia declarada, á razão de 740\$ mensaes.....	\$
O Dr. curador das massas, por custas.....	\$
O cartorio.....	\$
Os syndicos e o liquidatario.....	\$

Credor reivindicante

Anthero & Filho, succ.....	33:376\$800
----------------------------	-------------

Credores chirographarios

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	62:860\$960
John Moore & Comp.....	12:730\$800
Cabral Belchior & Comp.....	9:243\$820
Souza Valle & Comp.....	4:774\$810
Procopio de Oliveira & Comp....	4:638\$160
Raymundo Arêa & Mourinho...	3:820\$000
Fry, Youle & Comp.....	3:356\$720
Hermann Kalkuhl & Comp.....	1:915\$730
Banco Mercantil Ultramarino...	1:287\$120
Gonçalves Zenha & Comp.....	1:451\$600
Weiskleg, Irmãos.....	960\$000
Lopes Sá & Comp.....	800\$000
Calheiros, Irmãos.....	600\$000
José Silva & Comp.....	1:737\$810
Constantino de Almeida & Comp,	1:341\$535
A. Leão & Comp., &.....	80-2-4
Brandão Gomes & Comp., &s...	116-17-11
Anthero & Filho, succ., Es.....	620\$620

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O liquidatario, Frederico da Cunha Fonseca.

Minas Geraes

Sociedade de Peculios

SÉDE—JUIZ DE FÓRA

Convidam-se os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de se proceder á eleição da directoria que deverá servir no quinquennio de 1915 a 1920.

Juiz de Fôra, 18 de junho de 1915. — A directoria.

Os abaixo assignados declaram, para os devidos fins, que se extraviaram os recibos das cauções que effectuaram na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, representando 500\$ e 1:900\$, relativas ás propostas apresentadas nas concurrencias de 30 de janeiro de 1911 e 9 de fevereiro de 1912, respectivamente.

Rio de Janeiro, 18 junho de 1915. — Theodor Wille & Comp.

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para realizar-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, em segunda convocação, novamente convido os Srs. associados a se reunirem em terceira convocação, no dia 3 de julho proximo, ás 14 horas, na séde social, á rua da Carioca n. 16, para deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Esta assembléa deliberará com qualquer numero.

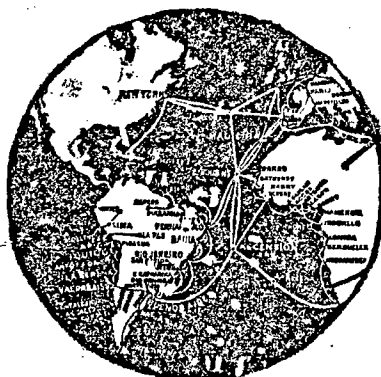
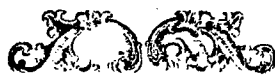
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — Antonio da Silva Corrêa, presidente.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Agores.....	3.25	2340
Alemanha.....	3.25	2340
Austria-Hungria.....	3.63	2320
Belgica.....	3.25	2340
Dinamarca.....	3.62	2320
Espanha.....	3.25	2340
Grã-Bretanha.....	3.25	2340
Grecia.....	3.82	2370
Hespanha.....	3.60	2370
Hollanda.....	3.25	2340
Italia.....	3.55	2360
Noruega.....	3.72	2370
Portugal.....	3.70	2370
Russia da Europa.....	3.95	2390
Suecia.....	3.72	2370
Suissa.....	3.50	2360
Turquia da Europa.....	3.77	2380
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo.....	5.75	4310
Senegal.....	3.75	2380
S. Vicente (Ilha).....	2.625	1970
Madeira (Ilha).....	3.40	2350
Canarias.....	3.40	2350

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal.....	4.45	3340
Quebec.....		
Toronto.....		
Estados UNIDOS:		
Alaska.....	5.95	4360
Louisiana e Texas.....	4.25	3190
Nova York e outros Estados.....	4.45	3340
Cuba (Havana).....	4.50	3350
Mexico (Cidade).....	5.00	3750



AMERICA DO SUL (?)	Frs.	Réis
Uruguay.....	1.25	990
Argentina.....	1.75	1310
Paraguay.....	2.05	1540
Chile:		
Valparaiso.....	2.55	1910
Santiago.....	2.55	1910
Peru (Lima).....	2.55	1910
Bolivia.....	3.80	2850
Ecuador.....	4.55	3410
Colombia Buenaventura.....	5.55	4160
Outras Estações.....	6.10	4530

Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	Frs.	Réis
Maranhão.....	1.000	
Piahy.....	1.000	
Ceará.....	1.000	
Rio Grande do Norte.....	1.000	
Parahyba.....	1.000	
Pernambuco.....	1.000	
Alagoas.....	1.000	
Sergipe.....	1.000	
Bahia.....	1.000	
Esprito Santo.....	1.000	
Minas Geraes.....	1.000	
S. Paulo.....	1.000	
Goyaz.....	1.000	
Matto Grosso.....	1.000	
Paraná.....	1.000	
Santa Catharina.....	1.000	
Rio Grande do Sul.....	1.000	

Dos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Pará—Caixa 121. Maranhão—Caixa 33. Ceará—Caixa 20. Pernambuco—Caixa 117. Bahia—Caixa 100. Santos—36. Florianopolis — Caixa 11. Rio Grande.